

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS  
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS  
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, nos termos do art. 3.º da Resolução CAPJ n.º 5/2018 c/c art. 10 da Resolução PGJ n.º 1/2019, os Procuradores de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa e Tânia Regina Soares Machado para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenadora da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 2024, ficando revogadas as designações anteriores.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, o Promotor de Justiça André Salles Dias Pinto para exercer as funções de Coordenador da Promotoria de Justiça com atuação na Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte-CEAC/BH, a partir de 9 de julho de 2024.

Designa, nos termos do artigo 5.º da Resolução PGJ n.º 17/2020, o Promotor de Justiça Cristiano da Costa Mata para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Vale do Aço (CRDS-Vale do Aço).

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Belo Horizonte/333.ª ZE (*)	Cristian Lúcio da Silva	16 a 29/07/2024
Betim/319.ª ZE	Wagner Augusto Moura e Silva	a partir de 17/07/2024, durante afastamento
Extrema/112.ª ZE	Rogéria Leme	17/07 a 02/08/2024
Juiz de Fora/349.ª ZE	Lúcia Helena Dantas da Costa	15 a 19/07/2024
Santa Rita do Sapucaí/248.ª ZE	Francisco Eugênio Coutinho do Amaral	17 a 19/07/2024
Uberlândia/335.ª ZE	Fábio de Paula Carvalho	22 a 26/07/2024

\* Retificação.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br), comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, o pedido de autorização para residência fora da comarca de titularidade do membro do Ministério Público abaixo designado:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Alexandre Rezende Grillo	Cambuí	Pouso Alegre	1 ano, a contar do dia 7 de novembro de 2023

Aposenta, a pedido, Fábio Tavares Ribeiro, MAMP: 1101-00, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial, a partir de 17 de julho de 2024, nos termos do artigo 147, I a IV, § 2º, I e § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Altera, por substituição, a Portaria n.º 712/2024, referente ao plantão para exercício de atividades funcionais urgentes em segunda instância:

#### CRIMINAL

- 19 a 26 de julho de 2024

Exclui: Geraldo Ferreira da Silva

Inclui: Luiz Henrique Acquaro Borsari

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA X

Comarca (s) / unidade (s): Lajinha; Manhuaçu; Manhumirim; Mutum.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
27-07-2024 - 02-08-2024	Exclui: Pedro Henriques Salles Ribeiro (Manhumirim) Inclui: Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior (Lajinha)

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca (s) / unidade (s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Itapecerica; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
27-07-2024 - 31-07-2024	Exclui: André Silveiras Vasconcelos (Piumhi) Inclui: Rafael Benedetti Parisotto (Arcos)

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarca (s) / unidade (s): Campina Verde; Frutal; Itapagipe; Iturama; Prata.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
---------------	---------------------------

20-07-2024 - 26-07-2024	Exclui: Rogério Maurício Nascimento Toledo (Frutal) Inclui: Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior (Frutal)
27-07-2024 - 02-08-2024	Exclui: Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior (Frutal) Inclui: Rogério Maurício Nascimento Toledo (Frutal)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca (s): Juiz de Fora

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
20-07-2024 - 26-07-2024	Inclui: Juvenal Martins Folly (Juiz de Fora) Inclui: Paulo Emílio Coimbra do Nascimento (Juiz de Fora)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca (s) / unidade (s): Bonfinópolis de Minas; João Pinheiro; Paracatu.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
20-07-2024 - 26-07-2024	Exclui: Lucas Sanches Tizzo (Bonfinópolis de Minas) Inclui: Henrique Bottacin Saes (João Pinheiro)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarca (s) / unidade (s): Botelhos; Cabo Verde; Caldas; Campestre; Poços de Caldas; Santa Rita de Caldas.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
20-07-2024 - 26-07-2024	Exclui: Danilo Tartarini Sanches (Campestre) Inclui: Gabriella Abreu Costa de Souza Lima (Poços de Caldas)
27-07-2024 - 02-08-2024	Exclui: Gabriella Abreu Costa de Souza Lima (Poços de Caldas) Inclui: Danilo Tartarini Sanches (Campestre)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarca (s) / unidade (s): Arinos; Buritis; Unai.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
20-07-2024 - 26-07-2024	Exclui: Eduardo Cavalcante Medeiros Neves (Buritis) Inclui: Lucas Daniel Duarte de Souza (Unai)
27-07-2024 - 02-08-2024	Exclui: Lucas Daniel Duarte de Souza (Unai) Inclui: Eduardo Cavalcante Medeiros Neves (Buritis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIX

Comarca (s) / unidade (s): Novo Cruzeiro; Teófilo Otoni.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
---------------	---------------------------

20-07-2024 - 21-07-2024	Exclui: Leonardo de Matos Xavier (Teófilo Otoni) Inclui: Milena Ribeiro de Matos Xavier (Teófilo Otoni)
-------------------------	--

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA N.º 06/2024

Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de oficial e analista do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Edital nº 1, de 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no capítulo 5 do Edital nº 01/2022, CONVOCA candidata aprovada que se declarou no ato da inscrição com deficiência, para a realização da perícia médica, de acordo com as instruções e relação contidas neste Edital.

1. A perícia médica avaliará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não.

1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; na Lei Federal nº. 14.126, de 22 de março de 2021; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

2. Convoca-se, para a realização da perícia médica, a candidata Sheila Marques Fagundes, inscrita nº 376023709, no dia 8 de agosto de 2024, às 13h.

2.1. A perícia médica será realizada no Departamento de Perícia Médica e de Saúde Ocupacional (DPMSO), situado na Rua Dias Adorno, 367, 1º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG.

2.2. A candidata deverá, ainda, comparecer à Clínica Especializada Oftalmoclínica Belo Horizonte Sociedade Limitada, situada Rua Fernandes Tourinho, nº 669, sala 801/802, Savassi, Belo Horizonte/MG, no dia 8 de agosto de 2024, às 16h.

2.3. À candidata só será permitida a realização da Perícia Médica e avaliação pela clínica de oftalmologia, no dia, horários e locais especificados neste Edital de Convocação.

2.4. A candidata convocada deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado.

2.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso, a ausência, ou a não realização da Perícia Médica.

3. A candidata deverá comparecer à Perícia Médica munida de documento de identidade original, laudo médico original e sua cópia e exames que atestem a espécie e o grau do nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

3.1. A candidata perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não apresentar a documentação exigida ou não comparecer à Perícia Médica no horário de convocação.

3.2. Os exames médicos e os exames complementares específicos serão realizados às expensas do candidato.

4. Conforme estabelece o item 16 do Edital do Concurso, a candidata poderá interpor recurso contra o resultado na perícia médica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação oficial do resultado.

4.1. O espelho do referido laudo pericial será encaminhado à candidata por e-mail no dia da publicação do resultado da perícia médica.

5. A realização da perícia médica, mesmo em caso de aprovação, não garante a nomeação da candidata.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, o servidor Bruno Ribeiro e Melo, MAMP 6486, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0005, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Maria Elvira Souza Lima de Mattos, MAMP 5595-01, no período de 22.07.2024 a 02.08.2024.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Regina Sturm Vilela, MAMP 4337, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0040, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Christiane Vieira Soares Pedersoli, MAMP 5137, no período de 15.07.2024 a 02.08.2024.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 07 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Paula Beatriz Martins para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Leopoldo, com vigência a partir da publicação deste ato.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO INTERNA - MERECEMENTO

IGARAPÉ / 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL (INCLUSIVE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), TRIBUNAL DO JURI, COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (Liminar Câmara de Procuradores de Justiça)

NOVA SERRANA / 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 5, DE 06.05.2022)

PEDRO LEOPOLDO / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM, DIREITOS HUMANOS, APOIO COMUNITÁRIO, CONFLITOS AGRÁRIOS, EXECUÇÃO PENAL, CRIMINAL, CÍVEL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 8, DE 12.06.2024)

TRÊS CORAÇÕES / 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM, CRIMINAL (SOMENTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), TRIBUNAL DO JURI, CRIMINAL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 25, DE 28.09.2020)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

## ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inciso XVIII c/c 218, da Lei Complementar nº 34/1994, c/c artigo 10, inciso VII, da Lei 8.625/1993, em conformidade com a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Recurso Administrativo nº SEI 19.16.2237.0165372/2023-52, impõe ao Promotor de Justiça A.L.G.P., MAMP 0850, a pena de disponibilidade compulsória, pelos fatos descritos no Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado pelas Portarias nºs 30/2021 e 26/2022-CGMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

### ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 1955/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fabiano Fernandes Stobbe, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, para atuar nos autos nº 0045288-78.2021.8.13.0686, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI nº 19.16.6293.0071905/2024-85.

- Portaria n.º 2117/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5007205-75.2024.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0074028/2024-62.

- Portaria n.º 2118/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Carlos César Marques Luz, oficiante na Promotoria de Justiça Única da comarca de Jacutinga, para atuar nos autos n.º 2000181-94.2024.9.13.0004, em trâmite na 4ª Auditoria de Justiça Militar Estadual, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0075184/2024-84.

- Portaria n.º 2120/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Cláudio Luiz Gonçalves Marins, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Guaxupé para atuar nos autos nº 0003502-82.2024.8.13.0287, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI nº 19.16.6293.0074942/2024-51.

- Portaria n.º 2122/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça João Paulo Fernandes, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Brasília de Minas, para atuar nos autos n.º 0002486-51.2023.8.13.0086, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0065673/2024-25.

- Autoriza Elba Rondino a se ausentar do país, nos termos do requerimento.

- Concede licença para tratamento de saúde:

Aída Fernandes Lisboa Marinho, 30 dias a partir de 02/07/2024.

Magali Albanesi Amaral, 02 dias a partir de 15/07/2024.

Mariano Guimarães Sepúlveda, 02 dias a partir de 10/07/2024.

- Cancela compensação em dias úteis de Elias Paulo Cordeiro, 16 dias a partir de 09/07/2024.

### DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Defere compensação em dias úteis a Gustavo Mansur Balsamão, 03 dias a partir de 02/07/2024.

- Defere compensação, em dias úteis, decorrente do exercício de trabalho extraordinário:

Antônio Sérgio Rocha de Paula, 20 dias a partir de 22/08/2024.

Denilson Feitoza Pacheco, 24 dias a partir de 30/09/2024.

Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, 10 dias a partir de 15/07/2024.

Marco Antônio Picone Soares, 03 dias a partir de 26/02/2025.

Marco Antônio Picone Soares, 02 dias a partir de 06/03/2025.

Rodrigo Cançado Anaya Rojas, 21 dias a partir de 15/07/2024.

**ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO**

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

## **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL**

### ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria nº 2098/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Daniza Maria Haye Biazevic, oficiante na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos nº 0035636-15.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o nº SEI-19.16.2435.0075511/2024-72.

**CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

## **CHEFE DE GABINETE**

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2209/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Substitutos Ana Carla Correa de Oliveira, Angélica Ávila Franklin Mendes, Auristhony Lucas Oliveira Simões, Brício Britzke, Bruno Ferreira Brás Oliveira, Bruno Gianordoli Malta, Bruno Silva Leopoldino Resende, Camila Grutila do Nascimento, Felipe Fauri, Gabriel Lorenzetti Pinheiro Garcia, Gabriel Rufino Galindo Campos Camargo Bandeira, Gean Paulo da Silva, Gustavo Dias Ribeiro Machado, Isadora Maria Gomes de Almeida, Jean Carlos Falcão Manosso, José Lucas Leal, Júlia D'Alessio, Larissa Oliveira do Prado Souza, Lauren de Siqueira Antunes, Lucas Eduardo de Lara Ataíde, Natália de Castro Zacariotti, Pietro Batezini Zanin, Roberto Patella Júnior, Sidione Braga Dupke, Tatiana Sigal Zago, Tiago Masson Nossig e William Diogo dos Santos Temoteo para cooperarem em feitos da 10.ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis, no período de 15 a 19 de julho corrente.

- Portaria nº 2210/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, Rafael Calil Tannus, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 11.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 16 e 17 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2211/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXI, “f”, e XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94,

o Promotor de Justiça Substituto Tiago Masson Nossig para cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Manhumirim, em audiências por videoconferência, no dia 17 de julho corrente.

- Portaria nº 2212/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Inhapim, Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 10.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, atuando na audiência referente ao Processo n.º 5011344-57.2018.8.13.0313, no dia 18 de julho corrente, às 13 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 2213/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXI, “f”, e XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto William Diogo dos Santos Temoteo para cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhumirim, em audiências por videoconferência, no dia 18 de julho corrente.

- Portaria n.º 2214/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXI, “f”, e XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Júlia D’Alessio para cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhumirim, em audiências por videoconferência, no dia 18 de julho corrente.

- Portaria nº 2215/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Mar de Espanha, Júlio César Teixeira Crivellari, para atuar no Processo n.º 5000740-38.2021.8.13.0408, da comarca de Matias Barbosa.

- Portaria nº 2216/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Andressa Isabelle Ferreira Barreto, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º 04.16.0498.0025595/2023-08, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Perdizes.

- Portaria n.º 2217/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXI, “f”, e XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Bruno Ferreira Brás Oliveira para cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim, em audiências por videoconferência, no dia 19 de julho corrente.

- Portaria n.º 2218/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXI, “f”, e XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Angélica Ávila Franklin Mendes para cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Tombos, em audiências por videoconferência, no dia 19 de julho corrente.

- Portaria nº 2219/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Formiga, Gabriel Cordeiro Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 22 a 26 de julho corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 2220/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Formiga, Gabriel Cordeiro Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 22 a 26 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2192/2024\* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ouro Fino, Mário Correa da Silva Filho, para atuar no Processo n.º 5003191-84.2023.8.13.0434, da comarca de Monte Sião.

\* Republicada com correção.

- Fica sem efeito a Portaria n.º 2155/2024, referente ao Promotor de Justiça Gean Paulo da Silva (cooperar/12.ª PJ de Betim).

- Fica sem efeito a Portaria n.º 2199/2024, referente à Promotora de Justiça Renata Marra Toledo, por ter sido editada em duplicidade.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

- Autoriza a se ausentar do país, nos termos dos requerimentos:

Alúisia Beraldo Ribeiro

Andressa Isabelle Ferreira Barreto

Antônio Henrique Franco Lopes

Aylor Luiz Meirelles Junior

Danielle Angélica Polastri de Mendonça

Danielle Cristina Barral de Queiroz

Diogo Pestana Rangel

Eliana Martins Parise Chadi

Flávia Patrícia Cupertino Alcântara

Ingrid Veloso Soares do Val

José Célio Martins de Abreu

Luiz Gustavo Carvalho Soares

Marcos Pereira Anjo Coutinho

Marcus Vinícius Ribeiro Cunha

Maria Fernanda Araújo Pinheiro Fonseca

Paula Lino da Rocha Lopes

Pedro Henrique Rodrigues Alvim

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Samuel Saraiva Cavalcante

Samyra Ribeiro Namen

- Concede licença para tratamento de saúde:

Alexandre Alves de Oliveira, 15 dias a partir de 08/07/2024.

Anna Catharina Machado Normanton, 31 dias a partir de 21/06/2024.

Carolina Melo Campos Moreira, 05 dias a partir de 08/07/2024.

Celso Penna Fernandes Junior, 08 dias a partir de 02/07/2024

César Antônio de Lima, 04 dias a partir de 09/07/2024.

César Antônio de Lima, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Christianne Cotrim Assad Bensoussan, 03 dias a partir de 03/07/2024.

Gláucia Vasques Maldonado de Jesus, 01 dia em 18/06/2024.

Gláucia Vasques Maldonado de Jesus, 01 dia em 26/06/2024.

Luciana Telles Machado da Silva, 02 dias a partir de 02/07/2024.

Priscila Romanelli Mafra, 31 dias a partir de 22/06/2024.

Wagner Aparecido Rodrigues Dionizio, 02 dias a partir de 08/07/2024.

- Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a Daniela Toledo Gouveia Martins, 01 dia em 05/07/2024.

- Concede licença-gestante a Tatiane Lima Ribeiro, 180 dias a partir de 05/07/2024.

- Concede licença-luto a Maria Izabela Santos Colares, 05 dias a partir de 14/06/2024.

- Cancela compensação decorrente do exercício de trabalho extraordinário:

Fernanda Honigmann Rodrigues, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Geannini Maelli Mota Miranda, 15 dias a partir de 15/07/2024.

Marselha Guedes da Fonseca, 13 dias a partir de 15/07/2024.

Wagner Noronha Neves, 15 dias a partir de 15/07/2024.

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

- Defere compensação em dias úteis:

Aécio Rabelo, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara, 01 dia em 28/06/2024.

Alice de Mello Vilela, 02 dias a partir de 11/07/2024.

Ana Paula Lourenço de Paula, 01 dia em 15/07/2024.

André Cardoso Cavalcanti, 05 dias a partir de 08/07/2024.

André Pereira Mafia, 01 dia em 12/07/2024.

André Pereira Mafia, 01 dia em 15/07/2024.

André Sperling Prado, 08 dias a partir de 15/07/2024.

Andréa Cristina Caldas Santiago, 02 dias a partir de 15/08/2024.

Andréa Cristina Caldas Santiago, 04 dias a partir de 19/08/2024.

Aylor Luiz Meirelles Junior, 01 dia em 26/07/2024.

Aylor Luiz Meirelles Junior, 03 dias a partir de 29/07/2024.

Betânia Cabral de Pina Larcher, 02 dias a partir de 15/07/2024.

Carolina Gentil Medeiros Marquez, 04 dias a partir de 22/07/2024.

Carolina Mendonça de Siqueira, 04 dias a partir de 15/07/2024.

Carolina Mendonça de Siqueira, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Cíntia Maria Oliveira de Lucena, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Cláudia Augusta Lopes de Mendonça, 05 dias a partir de 21/07/2024.

Cláudia Augusta Lopes de Mendonça, 05 dias a partir de 13/10/2025.

Cleide Pereira da Silva, 01 dia em 14/08/2024.

Cristina Ferreira Labarrere Nascimento, 02 dias a partir de 11/07/2024.

Cynthia Maria dos Santos Silva Jorge, 15 dias a partir de 15/07/2024.

Daniel Saliba de Freitas, 09 dias a partir de 15/07/2024.

Danielle Angélica Polastri de Mendonça, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Danielle Angélica Polastri de Mendonça, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Danielle Vignoli Guzella Leite, 01 dia em 28/06/2024.

Danniel Librelon Pimenta, 06 dias a partir de 07/11/2024.

Domingos Ventura de Miranda Junior, 05 dias a partir de 24/07/2024.

Douglas Braga Leal de Andrade, 10 dias a partir de 15/07/2024.

Eduardo Cavalcante Medeiros Neves, 05 dias a partir de 02/07/2024.

Eduardo Francisco Lovato Bianco, 12 dias a partir de 11/07/2024.

Eduardo Francisco Lovato Bianco, 10 dias a partir de 04/09/2024.

Elaine de Oliveira Godoi, 09 dias a partir de 17/09/2024.

Eliane Fernandes do Lago Corrêa, 13 dias a partir de 16/07/2024.

Fabício Costa Lopo, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Fabício Costa Lopo, 10 dias a partir de 19/08/2024.

Fernanda Costa Garcia Perez, 01 dia em 15/07/2024.

Fernanda Couto Garcia, 01 dia em 26/07/2024.

Fernanda Couto Garcia, 01 dia em 29/07/2024.

Fernanda Couto Garcia, 01 dia em 30/07/2024.

Flávio César de Almeida Santos, 01 dia em 05/07/2024.

Flávio Silva Junior, 05 dias a partir de 26/08/2024.

Gabriel Carvalho Marambaia, 03 dias a partir de 24/07/2024.

Gabriel Pereira de Mendonça, 03 dias a partir de 29/07/2024.

Geannini Maelli Mota Miranda, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Guilherme Ferreira Hack, 16 dias a partir de 05/07/2024.

Hugo Barros de Moura Lima, 11 dias a partir de 11/07/2024.

José Célio Martins de Abreu, 01 dia em 14/04/2025.

Juliano Batista Fernandes, 01 dia em 26/07/2024.

Juliano Batista Fernandes, 01 dia em 29/07/2024.

Karina Arca Ferreira Henriques, 02 dias a partir de 19/09/2024.

Larissa Brisola Brito Prado, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Leonardo Castro Maia, 01 dia em 10/07/2024.

Lúcia Helena Dantas da Costa, 01 dia em 12/07/2024.

Luciana Imaculada de Paula, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Luiz Felipe de Miranda Cheib, 02 dias a partir de 11/07/2024.

Luiz Felipe de Miranda Cheib, 02 dias a partir de 15/07/2024.

Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Marcelo Azevedo Maffra, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Márcio Rogério de Oliveira, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Maria Abadia de Freitas Miranda Souza, 01 dia em 24/06/2024.

Maria Cristina Santos Almeida, 05 dias a partir de 07/10/2024.

Maria Regina Lages Perilli, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Mariah Santos Santa Anna, 01 dia em 05/07/2024.

Mércia Maria Rodrigues Dias Leite, 01 dia em 15/07/2024.

Mércia Maria Rodrigues Dias Leite, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Mércia Maria Rodrigues Dias Leite, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Paloma Coutinho Carballido, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Patrícia Ribeiro de Oliveira, 13 dias a partir de 23/07/2024.

Pedro Henrique Pereira Corrêa, 04 dias a partir de 26/07/2024.

Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, 04 dias a partir de 01/07/2024.

Rita de Cássia Graziosi Gama, 01 dia em 22/07/2024.

Roberta Borges Silva Ferreira, 03 dias a partir de 25/07/2024.

Roberto Vieira dos Santos, 09 dias a partir de 15/07/2024.

Rodrigo Alberto Azevedo Couto, 10 dias a partir de 05/07/2024.

Rodrigo Bragança de Queiroz, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Rodrigo Bragança de Queiroz, 04 dias a partir de 22/07/2024.

Rodrigo Fernandes Maggi, 05 dias a partir de 08/07/2024.

Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral, 01 dia em 29/07/2024.

Sumara Aparecida Marçal Soares, 04 dias a partir de 30/07/2024.

Tatiana Pereira, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Thiago Correia Afonso, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Vanderson Tadeu de Vasconcelos, 01 dia em 12/07/2024.

Victor Hugo Rena Pereira, 05 dias a partir de 08/07/2024.

Wagner Aparecido Rodrigues Dionizio, 03 dias a partir de 03/07/2024.

Wagner Iemini de Carvalho, 10 dias a partir de 15/08/2024.

- Defere compensação, em dias úteis, decorrentes do exercício de trabalho extraordinário:

Alexandre Figueiredo Morato, 01 dia em 12/07/2024.

Almir Geraldo Guimarães, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Aloísio Cunha Soares Junior, 01 dia em 01/07/2024.

Amanda Merlini Dutra Osipe, 01 dia em 05/07/2024.

Ana Carolina Garcia Costa, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Ana Cecilia Junqueira Alves Gouvêa, 01 dia em 12/07/2024.

Ana Paula Lourenço de Paula, 05 dias a partir de 08/07/2024.

André Luiz Nollí Merrighi, 13 dias a partir de 15/07/2024.

André Oberg Lemos, 13 dias a partir de 19/08/2024.

André Valderramas Franco, 02 dias a partir de 25/07/2024.

Andréa Maria Nessralla Bahury, 03 dias a partir de 05/07/2024.

Andreia Nunes Durães, 01 dia em 16/07/2024.

Andressa Isabelle Ferreira Barreto, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Antônio Henrique Franco Lopes, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Antônio Henrique Franco Lopes, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Antônio Tadeu Franca Costa Filho, 04 dias a partir de 05/07/2024.

Augusto Reis Ballardim, 10 dias a partir de 22/07/2024.

Aylor Luiz Meirelles Junior, 03 dias a partir de 23/07/2024.

Bárbara Martins de Souza, 01 dia em 05/07/2024.

Bruna Bodoni Faccioli, 04 dias a partir de 01/07/2024.

Bruno Brandi Lichacovski, 01 dia em 09/07/2024.

Bruno Guerra de Oliveira, 02 dias a partir de 16/07/2024.

Bruno Guerra de Oliveira, 02 dias a partir de 22/07/2024.

Bruno Guerra de Oliveira, 03 dias a partir de 24/07/2024.

Caio Dezontini Bernardes, 05 dias a partir de 08/07/2024.

Carla Rodrigues Fazuoli, 02 dias a partir de 29/07/2024.

Carlos Wilde Ribeiro de Mello, 02 dias a partir de 18/07/2024.

Carolina Cerigatto Zanella Fortes, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Carolina Rita Torres Gruber, 01 dia em 05/07/2024.

Cíntia Maria Oliveira de Lucena, 03 dias a partir de 10/07/2024.

Cíntia Maria Oliveira de Lucena, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Clara Maria Hoehne Sepúlveda, 08 dias a partir de 15/07/2024.

Cláudia Augusta Lopes de Mendonça, 04 dias a partir de 07/01/2025.

Cláudia Augusta Lopes de Mendonça, 05 dias a partir de 14/07/2025.

Cristina Fagundes Siqueira, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Cristina Ferreira Labarrere Nascimento, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Daniel Batista Mendes, 05 dias a partir de 29/07/2024.

Daniela Campos de Abreu Serra, 01 dia em 28/06/2024.

Danielle Cristina Barral de Queiroz, 04 dias a partir de 23/07/2024.

Danielle Cristina Barral de Queiroz, 10 dias a partir de 29/07/2024.

Danilo Tartarini Sanches, 05 dias a partir de 08/07/2024.

Danniel Librelon Pimenta, 12 dias a partir de 18/07/2024.

Danniel Librelon Pimenta, 02 dias a partir de 18/11/2024.

Dayane Martins dos Santos, 02 dias a partir de 12/07/2024.

Dênis William Rodrigues Ribeiro, 01 dia em 19/07/2024.

Diego Martins Aguillar, 03 dias a partir de 10/07/2024.

Diogo Pestana Rangel, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Edgard Augusto Alves Santos, 02 dias a partir de 04/07/2024.

Eduardo Fantinati Menezes, 10 dias a partir de 15/07/2024.

Eliana Martins Parise Chadi, 15 dias a partir de 15/07/2024.

Epaminondas da Costa, 08 dias a partir de 26/06/2024.

Evandro Ventura da Silva, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Evandro Ventura da Silva, 02 dias a partir de 22/07/2024.

Fabiana Pereira de Lima Lopes, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Fabiana Pereira de Lima Lopes, 03 dias a partir de 22/07/2024.

Fábio Soares Valera, 06 dias a partir de 12/07/2024.

Felipe Faria de Oliveira, 07 dias a partir de 18/07/2024.

Fernando Henrique Zorzi Zordan, 01 dia em 10/07/2024.

Flávia Albergaria de Carvalho Bilac Pinto, 12 dias a partir de 05/09/2024.

Flávia Patrícia Cupertino Alcântara, 10 dias a partir de 22/07/2024.

Flávio Marcio Lopes Pinheiro, 15 dias a partir de 15/07/2024.

Gabriel Costa de Jesus, 01 dia em 26/07/2024.

Geannini Maelli Mota Miranda, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Geannini Maelli Mota Miranda, 05 dias a partir de 29/07/2024.

Genebaldo Vitória Borges, 06 dias a partir de 02/07/2024.

Giuliana Talamoni Fonoff, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Guilherme Roedel Fernandez Silva, 10 dias a partir de 15/07/2024.

Igor Heringer Chamon Rodrigues, 12 dias a partir de 15/07/2024.

Igor Serrano Silva, 04 dias a partir de 02/07/2024.

Igor Serrano Silva, 05 dias a partir de 08/07/2024.

João Lucas Teixeira Bebé, 03 dias a partir de 17/07/2024.

José Aparecido Gomes Rodrigues, 10 dias a partir de 15/07/2024.

José Célio Martins de Abreu, 01 dia em 15/04/2025.

José Célio Martins de Abreu, 04 dias a partir de 22/04/2025.

Josiane Moreira Soares Malaquias, 01 dia em 12/07/2024.

Juliana da Silva Pinto, 03 dias a partir de 09/07/2024.

Karina Leite Lauer Accioly, 14 dias a partir de 12/07/2024.

Kelly Maria de Araújo, 11 dias a partir de 15/07/2024.

Larissa Camapum de Souza, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Liliale Ferrarezi Fagundes, 01 dia em 28/06/2024.

Lucas Nacur Almeida Ricardo, 01 dia em 01/07/2024.

Luciana Ribeiro da Fonseca, 07 dias a partir de 15/07/2024.

Luciana Ribeiro da Fonseca, 21 dias a partir de 05/08/2024.

Luciano Moreira de Oliveira, 01 dia em 19/07/2024.

Ludmila Alessandra Vieira Bottaro, 06 dias a partir de 26/07/2024.

Luís Augusto Belloti, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Luís Gustavo de Melo Beltrão, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Luiz Antônio Fonseca Filho, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Luiz Felipe de Miranda Cheib, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Luiz Gustavo Carvalho Soares, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Luz Maria Romanelli de Castro, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Manuela Xavier Lages Faria, 06 dias a partir de 17/07/2024.

Marcelo Dias Martins, 01 dia em 01/07/2024.

Marcelo Schirmer Albuquerque, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Márcio José de Oliveira, 01 dia em 05/07/2024.

Márcio Rogério de Oliveira, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Marco Antônio Costa, 04 dias a partir de 15/07/2024.

Marco Antônio da Silva Vieira, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Marco Antônio da Silva Vieira, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Marco Antônio da Silva Vieira, 02 dias a partir de 29/07/2024.

Marcus Paulo Queiroz Macedo, 05 dias a partir de 11/07/2024.

Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, 10 dias a partir de 08/07/2024.

Maria Regina Lages Perilli, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso, 02 dias a partir de 27/06/2024.

Mariana Richter Ribeiro, 05 dias a partir de 19/07/2024.

Marina Kattah, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Marselha Guedes da Fonseca, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Mauro Renê Costa Filho, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Meire de Sousa, 02 dias a partir de 18/07/2024.

Nidiane Moraes Silvano de Andrade, 06 dias a partir de 14/10/2024.

Pablo Gran Cristóforo, 02 dias a partir de 01/07/2024.

Paula Ayres Lima, 08 dias a partir de 15/07/2024.

Priscila Romanelli Mafra, 05 dias a partir de 23/07/2024.

Renato Bretz Pereira, 06 dias a partir de 22/07/2024.

Ricardo Mazini Bassetto, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Ricardo Penedo de Araújo Borba, 03 dias a partir de 21/08/2024.

Roberta Borges Silva Ferreira, 03 dias a partir de 25/07/2024.

Roberto Pinheiro da Silva Freire, 04 dias a partir de 08/07/2024.

Rodrigo Fernandes Maggi, 12 dias a partir de 20/06/2024.

Rodrigo Ferreira de Barros, 12 dias a partir de 10/07/2024.

Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu, 02 dias a partir de 04/07/2024.

Samoel Ribeiro de Faria Junior, 03 dias a partir de 17/07/2024.

Samyra Ribeiro Namen, 01 dia em 12/07/2024.

Sérgio Gildin, 05 dias a partir de 05/08/2024.

Silvana de Oliveira, 01 dia em 05/07/2024.

Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral, 09 dias a partir de 08/10/2024.

Sylvio Fausto de Oliveira Neto, 01 dia em 01/07/2024.

Tarik Barroso de Araújo, 09 dias a partir de 15/07/2024.

Tatiana Cordeiro de Miranda, 03 dias a partir de 26/06/2024.

Tatiana Pereira, 05 dias a partir de 22/07/2024.

Thaís Torres de Rabelo Gonçalves, 02 dias a partir de 08/07/2024.

Vanne Victorino de Rezende, 10 dias a partir de 05/08/2024.

Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo, 04 dias a partir de 15/07/2024.

Wagner Cotrim Volpe Silva, 05 dias a partir de 15/07/2024.

Wagner Marteleto Filho, 10 dias a partir de 16/09/2024.

Wagner Noronha Neves, 04 dias a partir de 15/07/2024.

Wagner Noronha Neves, 04 dias a partir de 23/07/2024.

- Defere férias regulamentares:

Carla Regina Goulart Salaro Duvanel, 30 dias a partir de 04/07/2024, referentes ao 2º semestre/2024.

Karina Seiko Hashizume, 15 dias a partir de 21/11/2024, referentes ao 2º semestre/2023.

Mauro da Fonseca Ellovitch, 30 dias a partir de 16/07/2024, referentes ao 2º semestre/2024.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

### ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 556/2024, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 19 de julho de 2024 a 19 de agosto de 2024.

- Edital nº 557/2024, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Extrema, destinado a formação de cadastro de reserva de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 22 de julho de 2024 a 2 de agosto de 2024.

- Edital nº 558/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Coração de Jesus, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 19 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 502/2024, promovido pela 18ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

1º Rodrigo Cardoso Soares

2º Andressa Cristina Martins Pereira

3º Gabriella Miranda Celano

4º Rafaela Ribeiro Mendes

5º Isabela Fernandes Xavier

6º Dirlene Silva Sudário

7º Laryssa Pereira Fernandes

8º Karen Stefanie Gonçalves Luna

9º Bruna Ludmila Alves Rodrigues

10º Luiza Montezuma Magalhães Ferreira

- Edital nº 507/2024, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Patrocínio:

1º Laura Marra Nascimento

2º Pâmela Cristina dos Reis Silva

3º Augusto César Pires Alves Davi

4º Talita Martins Ferreira

- Edital nº 512/2024, promovido pela 18ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

1º Tatiana Silva Vieira

2º Milenne Keren Rodrigues Trindade

3º Westerley Junior Soares

4º Bruna Tatiana Alencar Joviano dos Santos

5º Maria Eduarda Gomes Leão de Matos

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 415/2024, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Varginha:

1º Mariana Marques Gonçalves

2º Mariane Malachias Comunian

3º Brígida Praxedes Azevedo

4º José Gomes de Oliveira Junior

5º Paula Thamiris Nogueira

- Edital nº 429/2024, promovido pela Central Estadual de Cooperação Técnico-Jurídica - CEJUD de Belo Horizonte:

1º Fernanda Cândida Pereira de Faria

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 470/2024, com validade até 15 de janeiro de 2025:

1º Cayo Amato Martins Bruno

2º João Luiz Morais da Silveira

3º Stephanie do Espírito Santo Silva

4º Ana Clara Gomes de Souza

5º Bruna Tatiana Alencar Joviano dos Santos

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 504/2024, com validade até 15 de julho de 2025:

1º Artur Xavier do Nascimento

2º Lucas Giovane Saldera

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

## ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

## CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (\*)

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0083475/2024-56

SGDP nº: 92/2024 – ID 3152339

Recorrente: Promotor de Justiça Estevan Sartoratto

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Belo Horizonte, 5 de julho de 2024.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

\* Republicado com correção.

## **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPE:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: DAYANE MARTINS DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 04.16.0003.0014641/2022-69, instaurado em 11/04/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): VALTER MAGESTE DE ORNELAS - PREFEITO DE MATIPÓ. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0005.0100654/2024-49, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Interessado(s): PRESIDENTES DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: URSULA OLIVEIRA DA CUNHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0009.0100772/2024-03, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): EVA FERNANDES DE SANTANA. Representante(s): MARCELO FERNANDES DE SANTANA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0016.0036252/2023-57, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOÃO LINO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.

- Inquérito Civil nº 02.16.0016.0070635/2024-03, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALFENAS, CONSTRUTORA SINARCO LTDA.

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0016.0095886/2024-39, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): BENEDITA ADELINO.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0019.0100684/2024-15, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): N. I. Representado(s): N. I.

COMARCA: BAMBUÍ

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0051.0067812/2024-39, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0051.0067652/2024-91, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): SILVIO DE OLIVEIRA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0056.0100635/2024-55, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): REDE MAIS DE COMBUSTÍVEIS ALFREDO VASCONCELOS LTDA.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0056.0100676/2024-48, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0053621/2023-71, instaurado em 12/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ADILSON JOSÉ DE MEDEIROS. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0065942/2024-14, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0056.0063664/2024-60, instaurado em 27/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0100815/2024-83, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): JAIR MONTAGNER. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0066999/2024-85, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): CAIO RODRIGO FERREIRA DE ASSUNCAO, MARCO JUNIO REZENDE DOS SANTOS. Representante(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0067025/2024-62, instaurado em 16/07/2024. Área

de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): JOAO VITOR WANIS PANTUZZO. Representante(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0066984/2024-05, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): VANDO LUIZ DA SILVA, BRUNO FERREIRA ROCHA. Representante(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0067135/2024-02, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vitima(s): JOAO VITOR GONCALVES LEANDRO. Representante(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0094888/2024-68, instaurado em 28/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO VALORIZAÇÃO DA VIDA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0094901/2024-08, instaurado em 28/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO VALORIZAÇÃO DA VIDA. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0067806/2024-24, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): R. B. M.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0067787/2024-52, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): D. P. R.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0075003/2024-93, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): M. L. S. D.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0100578/2024-37, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Inscrição em dívida ativa em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0024.0100860/2024-06, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON/MG. Representado(s): OI MÓVEL S/A.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0088319/2024-18, instaurado em 10/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - FCPMG. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0100699/2024-20, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CAMINHO, VERDADE E VIDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0100842/2024-39, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0080183/2024-10, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): H. F. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0100601/2024-30, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): G. A. R.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0024.0073524/2024-62, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): S. R. P. B. Interessado(s): S. M. D. S.

RESPONSÁVEL: PRISCILA ROMANELLI MAFRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0100629/2024-58, instaurado em 29/03/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SUFIS. Representado(s): FÁBRICA DE TAPETES COMERCIO CLASSE A LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0100820/2024-42, instaurado em 29/06/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: THIAGO CARVALHO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0083787/2024-90, instaurado em 27/05/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- Inquérito Civil nº 04.16.0080.0052298/2023-90, instaurado em 09/10/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0103.0100634/2024-88, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARGARIDA AMÉLIA DE FREITAS. Representante(s): CLARICE VILELA DE FREITAS.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0111.0100734/2024-18, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. C. V.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0100859/2024-84, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HERMES DA SILVA MACEDO.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 02.16.0120.0088326/2024-63, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s):

NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): ADEMIR VITOR NUNES MELO.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0123.0095051/2024-27, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0123.0100421/2024-52, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTANA DE ÁGUA BOA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIANA MARIM ALVES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0126.0043400/2023-90, instaurado em 01/03/2024. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): SECRETARIA DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0126.0057253/2024-46, instaurado em 19/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): TAYLOR CAMPELO DA SILVA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0126.0072059/2024-63, instaurado em 22/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA. Arquivamento em 17/07/2024.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0028098/2023-88, instaurado em 05/07/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): LEANDRO DE SOUZA TORRENTE. Arquivamento Junto ao Judiciário em 17/07/2024.

COMARCA: CLAUDIO

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Inquérito Civil nº 04.16.0166.0096039/2024-26, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LÚCIO CLARET GONÇALVES, JONATAN GONÇALVES MARTINS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0166.0094960/2024-59, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RENAN BARBOSA BITTENCOURT DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CLÁUDIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0166.0094954/2024-19, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): J. R. D. P. S. Representado(s): G. A. M. D. P.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0094820/2024-97, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. Representado(s): C. H. S. N.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0183.0079402/2024-88, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0183.0007203/2022-67, instaurado em 10/08/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0183.0020862/2023-94, instaurado em 10/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - QUELUZITO. Interessado(s): CMDCA - QUELUZITO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0184.0089674/2024-52, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): IVANI DA SILVA. Interessado(s): VITOR HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0184.0076186/2024-90, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): DIANNI KELLY ROCHA RODRIGUES.

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0191.0064651/2024-60, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): LEOPOLDINA CASTELO BRANCO.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0055899/2024-93, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATO FILGUEIRAS.

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0209.0075578/2024-84, instaurado em 23/04/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0209.0098976/2024-02, instaurado em 10/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GRACIANE KAREN SOUZA SANTOS. Petição inicial em 16/07/2024.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0216.0087331/2024-74, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): MODESTINO DE JESUS FERREIRA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0216.0087345/2024-84, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): JAIR RODRIGUES.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0216.0095928/2024-76, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): MATEUS FABIANO APARECIDO DE MELO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0080903/2024-97, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ BISPO NOGUEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIAMANTINA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0082888/2024-46, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): LUÍS HERMÍNIO DA SILVA. Representante(s): CREAS DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG.

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0090553/2024-89, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CRAS DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. Interessado(s): JOAQUINA DAS MERCÊS RODRIGUES.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0220.0097786/2024-96, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): BRENDA FERREIRA PINHEIRO DORNELAS.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUCAS SILVA E GRECO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0223.0094332/2024-61, instaurado em 27/06/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0100782/2024-32, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): B. C. M.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0100798/2024-85, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): G. H. D. O.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0100813/2024-68, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): B. C. M, G. H. D. O, A. J. D. P. M.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0100832/2024-40, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): G. H. D. O.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0100846/2024-50, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): G. H. D. O.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0223.0006269/2022-47, instaurado em 15/07/2022. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): APARECIDO MORAIS ARAÚJO. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0223.0100727/2024-56, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA SERRANA.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº 04.16.0241.0100579/2024-93, instaurado em 24/05/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: EROS BRAGA BISCOTTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0243.0100769/2024-74, instaurado em 19/05/2017. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): AUCÉLIA DA SILVA CASTRO CRUZ, EDINA NUNES DOS ANJOS BRITO, GILCELIA SOUZA SILVA, JANAINA SIMONE SILVEIRA ALVES, MARIA REGINA RAMOS MOTA, MARIA DAS DORES FERREIRA DE SÁ, NAILZA NUNES DE OLIVEIRA, KATIA MALHEIROS GARROCHO GARCIA, VERONICA ANDRE DA CRUZ, MARIA NILZA RAMOS FERREIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE ESPINOSA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0243.0100851/2024-11, instaurado em 03/09/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): A. R. D. S. R. Representado(s): F. H. D. M. D. E. F.

- Inquérito Civil nº 04.16.0243.0100958/2024-15, instaurado em 15/08/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOAO RICARDO MENDES. Representado(s): MARIA COELI TOLENTINO MOURÃO GONÇALVES, JOÃO FERREIRA GONÇALVES.

COMARCA: EXTREMA

RESPONSÁVEL: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0251.0100934/2024-67, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vítima(s): Y. V. D. A.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0261.0100713/2024-55, instaurado em 10/11/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CALCINAÇÃO DIAMANTE LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0261.0100572/2024-79, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MATEUS JOSINO DE CASTRO. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02.16.0267.0100902/2024-37, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Interessado(s): A APURAR.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0271.0034307/2023-53, instaurado em 24/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): M. F. S. Representado(s): A. A. Arquivamento Junto ao Judiciário em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0029299/2023-17, instaurado em 31/10/2016. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG, NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Petição inicial em 17/07/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0029184/2023-18, instaurado em 27/05/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): TÂNIA VALÉRIA SOARES PINESSO. Representado(s): MARCIO PASSUELO DOS REIS, JOEDSON SIMPLICIO DOS REIS, MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0029087/2023-18, instaurado em 01/06/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0271.0029187/2023-60, instaurado em 14/07/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OTÁVIO LUIZ MACHADO SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0271.0029117/2023-10, instaurado em 06/12/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, ALZIMARA MARTINS DA SILVA BELO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: GUILHERME HERINGER DE CARVALHO ROCHA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0105.0100854/2024-96, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): RENATO FRAGA VALENTIM.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0105.0100941/2024-75, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ELIANA CHISTE DE LIMA CARDOSO.

RESPONSÁVEL: HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0100740/2024-17, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO FERREIRA ARAÚJO.

COMARCA: GUARANESIA

RESPONSÁVEL: GLAUCIA VASQUES MALDONADO DE JESUS

- Inquérito Civil nº 04.16.0283.0100626/2024-37, instaurado em 02/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARANESIA.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0297.0035932/2023-58, instaurado em 15/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POSTO MASCARENHAS DE MORAES LTDA. Representado(s): FURNAS CENTRAIS HIDELELÉTRICAS S/A. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- Inquérito Civil nº 04.16.0114.0039588/2023-49, instaurado em 03/09/2014. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÁRIO CAMPOS. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0044517/2023-84, instaurado em 08/11/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA ANTONELA DA SILVA NASCIMENTO.

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 1ª SEÇÃO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0301.0056915/2024-90, instaurado em 18/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): VITÓRIA DE OLIVEIRA PARDIM. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0098245/2024-26, instaurado em 09/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): L. C. D. R. R. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Inquérito Civil nº 04.16.0301.0068844/2024-13, instaurado em 14/05/2013. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEDRO PAULO ROMÃO. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0056944/2024-15, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SOPHIA FLOREADO BRÁS, ANTHONY FLOREADO PEREIRA.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0319.0096484/2024-09, instaurado em 10/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): RAPHAEL RONDON. Petição inicial em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0319.0098205/2024-60, instaurado em 09/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Inquérito Civil nº 04.16.0324.0024156/2023-52, instaurado em 15/10/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JULIAN FLEURY ROCHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0327.0100653/2024-95, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): JOSÉ LUCAS LOPES GERMANO DA SILVA. Representante(s): DYANA LOPES DOS SANTOS.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal Eleitoral nº 88.16.0334.0100725/2024-21, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL (CRIMINAL). Representado(s): CLEONALDO BORGES DE OLIVEIRA, TIAGO VIANA SANTOS.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: LOHANA CAVALCANTI COSTA

- Inquérito Civil nº 04.16.0338.0100652/2024-62, instaurado em 31/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADELICIO ROSA DE MORAIS, ROMER SOARES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0338.0100795/2024-73, instaurado em 15/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA PEDROSA RESENDE DE QUEIROZ. Representante(s): ANDREIA PEDROSA DE ALMEIDA.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0342.0100759/2024-80, instaurado em 28/08/2012. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): IDEON DIVINO DE FARIA - ME.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0342.0100730/2024-87, instaurado em 19/07/2013. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. Representado(s): COMERCIAL GARDÊNIA LTDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0054535/2023-09, instaurado em 21/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. P. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0094450/2024-68, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): M. F. O, A. M. D. O. Representante(s): M. M. D. O. Representado(s): L. F. O.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0083840/2024-97, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): N. I. Representado(s): L. E. M. J. F.

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0342.0100905/2024-92, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0069859/2024-60, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LARA CRISTINA CARVALHO VILELA, MARCOS VILELA MOURA LEITE.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0344.0061337/2024-40, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): Y. M. R. O. Representante(s): K. M. R. S. D. O. Representado(s): C. D. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0344.0081516/2024-56, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): V. H. B. D. S, G. B. D. S. Representante(s): V. B. D. N. Representado(s): J. D. S. M. Arquivamento em 17/05/2024.

- Torna sem efeito a publicação do dia 17/07/2024 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela

de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0344.0081516/2024-56.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA LURIAN DE PAIVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0347.0100595/2024-03, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ARTEMIZIA SANTOS AGUILAR DA SILVA. Interessado(s): LUCIENE GONÇALVES MEIRA.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: VANESSA DO CARMO DINIZ

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0351.0093150/2024-71, instaurado em 16/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE JANAÚBA. Representado(s): LETÍCIA LORRANE DE OLIVEIRA. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0352.0062815/2024-75, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): YAN LUCAS FERNANDES ALKIMIM.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0352.0050879/2023-11, instaurado em 14/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MANOEL ROBERTO PEREIRA SARAIVA. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: RENATA OLIVEIRA SCHLICKMANN

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0352.0050618/2023-57, instaurado em 30/06/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): M. D. I. Representado(s): R. C. C. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 16/07/2024.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0372.0079727/2024-76, instaurado em 12/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DA PRATA. Representado(s): MARIA ECILANE RAMOS MARTINS. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0372.0100249/2024-29, instaurado em 15/07/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): NÃO HÁ - ATUAÇÃO DE OFÍCIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA PRATA. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO CARLOS DE LAGOA DA PRATA. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0382.0060101/2024-56, instaurado em 15/03/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): WILLIAM ALBERTO MESQUITA. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA IJACI. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0382.0083884/2024-55, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICIPIO DE LAVRAS, CONSTRUTORA LASPER LTDA.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0384.0097320/2024-33, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0386.0072224/2024-50, instaurado em 22/04/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Petição inicial em 16/07/2024.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FIGUEIREDO MORATO

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02.16.0394.0100745/2024-43, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PRESIDENTES DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS OU COMISSÕES PROVISÓRIAS.

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0394.0100656/2024-93, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): N. I.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0041323/2023-60, instaurado em 30/01/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): HELIO FIRMINO DA SILVA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0041620/2023-92, instaurado em 31/01/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): P. G. B. Representante(s): B. D. S. G. B. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- Inquérito Civil nº 04.16.0396.0067868/2024-11, instaurado em 18/03/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANTENA. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: MONTE ALEGRE DE MINAS

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0428.0045531/2023-06, instaurado em 03/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE DE MINAS. Representado(s): GERCITA TEODORA DE ANDRADE. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0428.0045520/2023-12, instaurado em 03/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NONA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO SIDNEY MORANDO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0433.0000520/2022-15, instaurado em 06/07/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MÔNICA DE MELLO MENDES. Interessado(s): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE MONTES CLAROS. Arquivamento com encerramento automático em 16/07/2024.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0068287/2024-73, instaurado em 19/03/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): ELISANGELA MARIA CAMARGO. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0076391/2024-97, instaurado em 26/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0079113/2024-32, instaurado em 13/05/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: EDERSON MORALES NOVAKOSKI

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0443.0100649/2024-16, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0443.0100917/2024-54, instaurado em 05/06/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0443.0100879/2024-93, instaurado em 01/12/2021. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CONDOMÍNIO RODOVIÁRIO DE NANUQUE.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0443.0100925/2024-15, instaurado em 25/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: HENRIQUE MAGALHAES FILOGONIO

- Inquérito Civil nº 04.16.0453.0055317/2024-85, instaurado em 26/06/2012. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COPASA - NOVO CRUZEIRO. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0453.0055261/2024-45, instaurado em 04/08/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARILETE DA SILVA SANTOS. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0453.0055334/2024-40, instaurado em 29/11/2018. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAIPÉ. Arquivamento em 17/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0453.0055262/2024-10, instaurado em

10/08/2021. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA. Representado(s): VILMA ALVES DA SILVA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0453.0055363/2024-96, instaurado em 25/10/2021. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA APARECIDA SOARES E MÁRIO LÚCIO SILVA DIAS. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0453.0047253/2023-85, instaurado em 18/03/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JÉSSICA APARECIDA CORREIA. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0100808/2024-94, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Interessado(s): LOTEAMENTO MORADA DO SOL, RICARDO ROCHA DE SOUSA.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: MARIO CORREA DA SILVA FILHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0460.0065297/2024-20, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO FINO.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0099945/2024-36, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0100705/2024-80, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0088941/2024-33, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): FERNANDO FERNANDES ARAÚJO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0100714/2024-31, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO.

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEO

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0065429/2024-89, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0047942/2023-45, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO ANTÔNIO PEREIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0470.0028449/2023-72, instaurado em 10/01/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MIGUEL OLÍMPIO PEREIRA LEITÃO, ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0470.0030841/2023-52, instaurado em 10/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0066929/2024-97, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PASSOS. Representado(s): SEO ROCK PUB LTDA.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0096125/2024-27, instaurado em 02/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0096807/2024-43, instaurado em 04/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): BRENDA PEREIRA SILVA. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0479.0097777/2024-98, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): YARA HELLENA DIAS DA SILVA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0099877/2024-88, instaurado em 12/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ASAFE SOUZA OLIVEIRA. Representante(s): SERVIÇO ACOLHIMENTO FAMILIAR. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0100179/2024-82, instaurado em 15/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): SAMUEL PEREIRA MISAEL. Representado(s): GILDETE SILVANA PEREIRA. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0100308/2024-91, instaurado em 15/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): ALLANA SILVEIRA GUIMARAES. Representante(s): FLAVIA DIAS SILVEIRA GUIMARAES. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0100346/2024-35, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA. Juntada em autos judiciais em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0100881/2024-43, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): YANDRA YASMIM DE SOUZA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0100922/2024-03, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ONOFRE FERREIRA GODINHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0100285/2024-33, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): GABRIEL MARTINS LEITE. Representante(s): WALKIRIA MARTINS.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0486.0022236/2023-18, instaurado em 03/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0100671/2024-37, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0210.0100466/2024-29, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): FABIO ANTONIO DA SILVA.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0026918/2023-17, instaurado em 27/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ISAAC ARAÚJO SANTOS, SAMUEL ARAÚJO SANTOS. Representante(s): GISSELE ARAÚJO MELO SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDIZES. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0508.0045770/2023-16, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): MANIFESTANTE ANÔNIMO - OUVIDORIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0508.0045585/2023-64, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): MANIFESTANTE ANÔNIMO - OUVIDORIA.

COMARCA: PIRAPETINGA

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0511.0083814/2024-10, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DIEGO DELEON LOPES SILVA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0511.0083878/2024-28, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DIEGO DELEON LOPES SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0512.0066160/2024-92, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOSÉ MARIA PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0512.0066156/2024-06, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL JOSÉ NATALINO BOAVENTURA LEITE. Representado(s): SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0512.0068176/2024-77, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JEQUITÁÍ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0065403/2024-64, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): NAGDA WIVIANE ALKMIN.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0068131/2024-31, instaurado em 17/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ELOÁ.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: LARRICE LUZ CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0514.0067934/2024-57, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): S. V. M. Interessado(s): C. M. D. L. F. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 16/07/2024.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0057273/2024-70, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): G. X. D. M, I. X. D. M.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: BARBARA MARTINS DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0521.0076833/2024-70, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALAN SEBASTIÃO DA PAIXÃO.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0525.0100570/2024-56, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): N. I.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0525.0100105/2024-98, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): E. A. E. C.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0543.0096900/2024-22, instaurado em 04/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): AGATHA SOPHIA OLIVEIRA DOS SANTOS. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0543.0097133/2024-36, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: FAZENDA PÚBLICA. Interessado(s): JOSÉ RIBEIRO FILHO. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0543.0097255/2024-40, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: FAZENDA PÚBLICA. Interessado(s): JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: FLAVIA ROBERTI FERREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0231.0017636/2023-11, instaurado em 18/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0231.0097567/2024-80, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL.

Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0231.0100927/2024-96, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0558.0005353/2022-20, instaurado em 29/06/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): L. F. F. P. D. S. Representante(s): E. M. S. J. Representado(s): E. L. P. D. S, M. A. F. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0558.0045574/2023-62, instaurado em 30/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE TABULEIRO. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0559.0050146/2023-30, instaurado em 29/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SEMAD. Representado(s): JÚLIO CESAR DE LIMA MOREIRA. Promoção de arquivamento em 17/07/2024.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0592.0100855/2024-92, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA- SANTA RITA DE CALDAS/MG.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0604.0098231/2024-38, instaurado em 09/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOEL POPE BRAGA. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0607.0094315/2024-29, instaurado em 27/06/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): MARGARIDA. Medida judicial em 16/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0607.0094291/2024-95, instaurado em 27/06/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): GERALDA BASTOS DOS REIS. Medida judicial em 16/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0607.0063611/2024-75, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): WANDER DA SILVA COELHO. Oferecimento de Denúncia em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0607.0087584/2024-51, instaurado em 27/02/2019. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª COMPANHIA DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIO FLÁVIO SLEUTJES. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº 02.16.0607.0064719/2024-35, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

ANA LÚCIA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0607.0060227/2024-69, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARCO AURÉLIO DILLY. Representado(s): FLÁVIO ALEXANDRE DA SILVA.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0620.0075118/2024-76, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): PEDRO HENRIQUE OLIMPIO. Representante(s): 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): POLICIAIS MILITARES.

- Inquérito Civil nº 02.16.0620.0100251/2024-97, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0080102/2024-47, instaurado em 14/05/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0096071/2024-49, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): HERNANI MOREIRA DE CARVALHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0100412/2024-54, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ANA CRISTINA RIBEIRO. Representado(s): ALINE CRISTINA RIBEIRO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0089502/2024-92, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EMANOEL VICTOR OLIVEIRA VALLE.

COMARCA: SILVIANOPOLIS

RESPONSÁVEL: CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0674.0096401/2024-29, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Inquérito Civil nº 04.16.0686.0099978/2024-42, instaurado em 12/07/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MUNICÍPIO DE LADAINHA. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: BRUNA BODONI FACCIOLI

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0687.0067055/2024-74, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ALÍRIO AFONSO DIAS, EDUARDA LETICIA ROSA MADEIRA.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº 04.16.0692.0100625/2024-40, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): LUZIA DALVA FURTADO.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0694.0050020/2023-40, instaurado em 02/04/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: BRUNO BRANDI LICHACOVSKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0697.0100736/2024-64, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): JOSÉ ALVES DE JESUS. Representante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0099212/2024-66, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): A. B. T. Representante(s): M. D. U.

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0701.0070963/2024-78, instaurado em 23/04/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RODNEY LEMES SOUZA. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0701.0090804/2024-43, instaurado em 18/06/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GILSON RODRIGUES JUNIOR. Arquivamento em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0049286/2023-71, instaurado em 13/01/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ERNESTO CADELCA. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0100708/2024-35, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RODRIGO MENDES COELHO DE OLIVEIRA.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0100577/2024-22, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO.

Representante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TROPICALIS.

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0085291/2024-43, instaurado em 28/05/2024. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): E. G. M, E. G. M. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0095541/2024-34, instaurado em 01/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): E. A. D. S. C. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): H. R. A. S. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0100712/2024-97, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): H. D. C. Representado(s): S. M. D. S. D. U.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0100819/2024-21, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. A. D. F. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): E. F.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0704.0069823/2024-64, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE UNAI.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0290.0100839/2024-91, instaurado em 19/02/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFICIO.

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0290.0051127/2023-73, instaurado em 01/04/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 16/07/2024.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Inquérito Civil nº 04.16.0713.0100741/2024-85, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. I. P. A. D. C. E. D. A, M. D. V, M. D. C, M. D. C, M. D. S. M. D. A, M. D. P. C, M. D. C.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0713.0018105/2023-03, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): CIACA. Arquivamento em 16/07/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0097405/2024-78, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): T. R. P. 1. 0. 2. Interessado(s): L. R. G, E. A. P.

RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO FONSECA MAGALHAES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0713.0100876/2024-72, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA. Interessado(s): MUNICIPIO DE VIÇOSA.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: CYNTHIA CAMPOS GIRO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0720.0077025/2024-49, instaurado em 23/05/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): JOSÉ OSCAR FERRAZ, MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO FERRAZ. Promoção de arquivamento em 16/07/2024.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ISAAC SOARES MACAO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0003.22.000005-7/001, instaurado em 12/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0011.19.000185-6/001, instaurado em 04/03/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): ÓTICA ISABELLE - UNIDADE AIMORÉS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0011.12.000026-7/001, instaurado em 04/10/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. EM ANDAMENTO em 16/07/2024.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0021.21.000100-0/001, instaurado em 01/10/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITOS CREDIVERTENTES LTDA - SICOOB CREDIVERTENTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.23.001526-1, instaurado em 13/11/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 05/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.23.001727-5, instaurado em 18/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 04/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.24.000047-7, instaurado em 15/01/2024. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 04/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.24.000052-7, instaurado em 15/01/2024. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 04/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.24.000515-3, instaurado em 17/07/2024. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 5. B. D. P. M. D. E. D. M. G. Investigado(s): 5. B. D. P. M. D. E. D. M. G.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.10.004553-3/001, instaurado em 08/10/2010. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ALL NATION COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - MANIAVIRTUAL.COM.BR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.11.003515-1/003, instaurado em 07/06/2011. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.12.009888-4/003, instaurado em 10/10/2012. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): VIVA MOTOS COMÉRCIO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.13.003663-5/003, instaurado em 17/04/2013. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MAGAZINE LUÍZA SA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.14.008009-4/004, instaurado em 09/07/2014. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CERÂMICAS NACIONAIS REUNIDAS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.007515-4/001, instaurado em 11/12/2018. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AUGUSTO STEVANOVIICH - ME (ENTERTAINMENT / BALLET DA RÚSSIA). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.002654-6/001, instaurado em 03/05/2019. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.011241-9/001, instaurado em 24/07/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): OI MÓVEL S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.019740-4/001, instaurado em 07/08/2019. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): HUGO LEONARDO SILVA RAIMUNDO, JM MUNIZ E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, RICARDO FRANCISCO FERREIRA FIGUEIREDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.013114-6/001, instaurado em 19/08/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.004069-1/001, instaurado em 03/09/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.001189-0/001, instaurado em 23/09/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MALHAÇÃO BELVEDERE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.018347-9/001, instaurado em 03/10/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, DOC PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.012361-2/001, instaurado em 16/10/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, ELO SERVIÇOS S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.014596-1/001, instaurado em 23/10/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.005533-5/001, instaurado em 18/11/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, VITAE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.014299-4, instaurado em 18/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): RITA MARIA RIBEIRO APOLONIO. Representado(s): DELEGACIA ESPECIALIZADA NA LOCALIZAÇÃO DE PESSOA DESAPARECIDA/DRPD. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.017689-3, instaurado em 24/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): DOPCAD. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.24.007185-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): PMMG. Representado(s): PBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.003450-2/001, instaurado em 11/03/2020. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): NOVA SMART TRANSPORTES EIRELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.24.009780-8/001, instaurado em 18/01/2024. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AIMARA LTDA - REDE MANIA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.013226-8, instaurado em 26/07/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ. Reclamado(s): BLUEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.015974-1, instaurado em 12/09/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): GILMAR ANTÔNIO RAMOS. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.009791-5, instaurado em 01/07/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA NILZA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.014162-4, instaurado em 22/09/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.001362-5, instaurado em 06/06/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): NEWON SANTOS DA CRUZ JUNIOR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.24.000232-9, instaurado em 09/05/2024. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): ANNA LUIZA SANDER DA SILVA, OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSELY RAMOS PONTES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.007313-2, instaurado em 25/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MATERNIDADE ODETE VALADARES. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.006323-8/001, instaurado em 11/12/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): KANUI COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.011277-9/001, instaurado em 10/02/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.24.003657-4, instaurado em 16/07/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE LOURDES - PROLOURDES. Representado(s): BAR DEVOTOS, BAR FIADO, RESTAURANTE OSSO.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.008109-1, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.008636-3, instaurado em 24/06/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 3ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPE em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.008490-1, instaurado em 29/03/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SUFIS. Representado(s): CLASSE A TAPETES COMÉRCIO LTDA - ME. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.23.002922-5, instaurado em 29/06/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA. Representado(s): ANONIMO. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.013194-8/001, instaurado em 14/11/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): INGRESSO.COM LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.012186-3/001, instaurado em 29/07/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): NENETY EVENTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.014438-6/001, instaurado em 19/12/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BUS SERVIÇO DE AGENDAMENTO S. A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.007810-3/001, instaurado em 29/04/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.008225-3/001, instaurado em 05/05/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO VIA BAHIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.24.003500-6, instaurado em 16/07/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): ESPETINHO BUGALU.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.13.000410-7/001, instaurado em 28/06/2013. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CONSTRUTORA TENDA S/A. EM ANDAMENTO em 16/07/2024.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0027.23.001444-4, instaurado em 11/12/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LUAN CRISTIAN LOURENÇO. Reclamado(s): CEMIG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0027.24.000178-7, instaurado em 25/03/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LEONILDO JOSÉ RAMADAS NOGUEIRA. Reclamado(s): UNIMED BETIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0082.11.000032-8/002, instaurado em 13/12/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ALTUIDES MENDES ROSÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.24.000025-2, instaurado em 05/03/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRANCISCO JACINTO DE BARCELOS. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 16/07/2024.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.24.000210-0, instaurado em 13/06/2024. Assunto: CÍVEL. Representado(s): HERMES DA SILVA MACEDO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/07/2024.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.20.000088-6/001, instaurado em 09/03/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): NEILTON CARVALHO - ME - CAFÉ FAZENDÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.20.000090-2/001, instaurado em 09/03/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CAFÉ CASARÃO COMÉRCIO E TORREFAÇÃO EIRELI - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.22.000119-5/001, instaurado em 04/04/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.19.000459-1/001, instaurado em 05/09/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO PARANAÍBA - UNICRED PAC CAMPO BELO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: CANDEIAS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0120.21.000115-8/001, instaurado em 05/11/2021. Assunto: PROCON ADMINISTRATIVO - INSTITUCIONAL. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): J.J. FARIA SUPERMERCADOS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0120.13.000022-3/002, instaurado em 03/04/2013. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMBUSTÍVEIS PRINCESINHA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.21.000218-3/001, instaurado em 18/05/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): PADARIA PAIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0133.21.000220-9/001, instaurado em 18/05/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): PADARIA OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.24.000051-0, instaurado em 12/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

LUCIANA DE FARIA FREITAS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.24.001089-9, instaurado em 15/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLAUDIA ARCANJO MENDES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.24.001093-1, instaurado em 16/07/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.24.001101-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0134.16.000321-3/001, instaurado em 12/03/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): UNEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0143.19.000240-0, instaurado em 15/10/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LEVI GERALDO RIBEIRO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA. AJUIZADA AÇÃO em 17/07/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0143.19.000242-6, instaurado em 15/10/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LEVI GERALDO RIBEIRO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

COMARCA: CLAUDIO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0166.21.000026-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Representado(s): ACADEMIA SHAPE ONE LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/07/2024.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUCO PEREGRINO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0183.21.000241-0/001, instaurado em 06/05/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): JNP COMBUSTÍVEIS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.24.001872-5, instaurado em 16/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA TERCEIRO DIA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEX SOARES NACIF

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.20.001264-3/001, instaurado em 03/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): S&J ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.20.001266-8/001, instaurado em 24/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): HUGO LUIZ GOMES MOREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.20.000309-7/001, instaurado em 23/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): ESTUDIO ELITE LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.21.000621-3/001, instaurado em 14/10/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CLÍNICA RADIODONTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002489-9, instaurado em 21/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/06/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002627-4, instaurado em 05/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.24.001878-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. V. V. S., M. V. D. S.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0079.24.001642-2, instaurado em 08/07/2024. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): CELIA DIRETORA. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.24.001452-6, instaurado em 11/06/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA, ALCUNHADO COMO GAGAIA E MOÇO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001703-2, instaurado em 26/06/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): A. -. V. O. D. M. P. Representado(s): A. A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001491-4, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001864-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EVARISTO SOARES MOREIRA JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.18.000320-8/001, instaurado em 24/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COLÉGIO SANTA MARIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001620-2, instaurado em 07/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VALDIRENE DA CRUZ AGUIAR. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001502-8, instaurado em 13/06/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RENATA ANDREA DE MANHÃES VASCONCELOS MARTINS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0079.23.002136-6, instaurado em 17/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: MONICA REGINA COUTINHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.24.001877-4, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JORGE ASSIS DE SOUZA.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.24.000036-5, instaurado em 29/05/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIANA MARIA ROCHA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/07/2024.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA KATTAH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0241.20.000104-8, instaurado em 01/06/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): J. S. D. L. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 16/07/2024.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0241.24.000203-0, instaurado em 20/06/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.21.000005-5, instaurado em 24/05/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

COMARCA: ESPINOSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.21.000113-3, instaurado em 15/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOAO RICARDO MENDES. Representado(s): JOAO FERREIRA GONCALVES, MARIA COELI TOLENTINO MOURAO GONCALVES. MIGRADO PARA MPe em 17/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.17.000038-0, instaurado em 19/05/2017. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): AUCÉLIA DA SILVA CASTRO CRUZ, EDINA NUNES DOS ANJOS BRITO, GILCÉLIA SOUZA SILVA, JANAINA SIMONE SILVEIRA ALVES, KÁTIA MALHEIROS GARROCHO GARCIA, MARIA DAS DORES FERREIRA DE SÁ, MARIA NILZA RAMOS FERREIRA, MARIA REGINA RAMOS MOTA, VERÔNICA ANDRÉ DA CRUZ. Representado(s): COPASA-MG - AGÊNCIA DE ESPINOSA, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0259.23.000034-3, instaurado em 29/06/2023. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): M. D. B. E. S. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0259.24.000061-4, instaurado em 16/07/2024. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SER NOVA ERA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0259.24.000062-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0259.24.000063-0, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. P.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.20.000387-7, instaurado em 10/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CALCINAÇÃO DIAMANTE LTDA. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.23.000013-3, instaurado em 27/07/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MATEUS JOSINO DE CASTRO. MIGRADO PARA MPe em 17/07/2024.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0105.10.000719-1/003, instaurado em 14/08/2015. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): POSTO PRIMOS GV LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0105.17.000439-1/001, instaurado em 20/03/2019. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): UNIMED GOVERNADOR VLADARES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.23.000938-0, instaurado em 24/01/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEDREIRA ROLIM LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

COMARCA: GUARANESIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0283.23.000014-5, instaurado em 03/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO DA COSTA MATA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.24.000940-4, instaurado em 16/07/2024. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.24.000941-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINEIRA.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.24.000942-0, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000056-4/001, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COMERCIAL J. A. SOUZA LOPES LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.21.000737-1, instaurado em 21/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SER NOVA ERA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 16/07/2024.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0317.23.000530-6, instaurado em 07/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.24.000006-5, instaurado em 09/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. P. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 16/07/2024.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0330.24.000008-4, instaurado em 16/04/2024. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ELBANI CLEIA DA FONSECA NAVES, GILMAR RODRIGUES MONTEIRO, TELES PEREIRA DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.23.000507-0, instaurado em 15/12/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANDREIA PEDROSA DE ALMEIDA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.23.000437-0, instaurado em 21/05/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADELICIO ROSA DE MORAIS, ROMER SOARES. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

COMARCA: ITUIUTABA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0342.12.000260-1/001, instaurado em 28/08/2012. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): IDEON DIVINO DE FARIA - ME - FLOR DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0342.12.000158-7/001, instaurado em 11/08/2016. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ITUIUTABA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0342.17.001341-7/001, instaurado em 21/08/2019. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0342.13.000320-1/001, instaurado em 19/07/2013. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CHURRASCARIA E HOTEL GARDÊNIA EIRELI, COMERCIAL GARDÊNIA LTDA. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL: PEDRO ERNESTO PEZZI

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0358.23.000197-8, instaurado em 15/07/2024. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): REGINALDO GOMES FERREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0358.23.000256-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. R. S., V. J. D. S.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0358.24.000049-9, instaurado em 16/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO DE JEQUITINHONHA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0358.24.000057-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FELISBURGO, MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.24.000402-1, instaurado em 16/07/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROSALIA DA CONCEICAO FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.24.001030-9, instaurado em 16/07/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): UBS NOVA ERA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0148.24.000125-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): BRENO SALOMÃO GOMES. Representado(s): WALDEMIR RODRIGUES TAVARES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.24.000069-2, instaurado em 07/06/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JESSICA TORRES DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0393.20.000027-0/001, instaurado em 06/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): CEMIG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.24.000217-7, instaurado em 16/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANA SINDRA DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0396.11.000220-3/001, instaurado em 09/11/2011. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALMIR GERALDO GUIMARAES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000047-2/001, instaurado em 17/03/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): REI DAS CARNES COMÉRCIO (TORQUATO CARNES). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000050-6/001, instaurado em 17/03/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): GCR COMÉRCIO DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES BÚFALO BRANCO). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000053-0/001, instaurado em 21/03/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): AMANDA SANTOS BARCELOS- ME (FRIGOISA). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000054-8/001, instaurado em 21/03/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): MERCEARIA E SACOLÃO BOA VISTA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.23.000047-8, instaurado em 03/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0427.18.000125-2, instaurado em 06/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DIEGO MARINHO CARNEIRO. AJUIZADA AÇÃO em 16/07/2024.

COMARCA: MONTE SIAO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCO ANTONIO MEIKEN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0434.21.000054-4/001, instaurado em 29/06/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AUTO POSTO PETROCENTER LTDA, OSCAR FILIPE BERNARDI MILAN, POCAI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, POSTO SÃO PEDRO DE MONTE SIÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0434.21.000076-7/001, instaurado em 14/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANDO S.A - MONTE SIÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.18.001172-1/001, instaurado em 05/02/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS DINHA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.24.000633-1, instaurado em 18/06/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. E. S. E. F. L. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 16/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.24.000634-9, instaurado em 18/06/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. S. F. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 16/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.24.000635-6, instaurado em 18/06/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. A. L. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 16/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.24.000636-4, instaurado em 18/06/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. D. T. E. E. B. E. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 16/07/2024.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.24.000645-5, instaurado em 18/06/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. R. M. S. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 15/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.22.001346-3, instaurado em 13/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTES CLAROS - 2ª REGIÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.23.000012-9, instaurado em 05/06/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0443.21.000265-7, instaurado em 01/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.23.000132-0, instaurado em 05/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. J. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.24.000019-7, instaurado em 19/02/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. D. S. L. Representado(s): E. M. V. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.13.000369-6/001, instaurado em 19/11/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CASA DE CARNES M E G. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUCIA VASQUES MALDONADO DE JESUS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0479.22.000173-5/001, instaurado em 23/03/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): HUMBERTO QUERINO JUNIOR LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.14.001398-2/001, instaurado em 06/12/2016. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): UBEE - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - COLÉGIO MARISTA DE PATOS DE MINAS/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.14.001401-4/001, instaurado em 06/12/2016. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SISTEMA EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. - EPP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.23.000237-5, instaurado em 27/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0499.21.000077-8/001, instaurado em 06/07/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): HMAX COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.10.000018-1/001, instaurado em 17/08/2010. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.10.000020-7/001, instaurado em 17/08/2010. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ITAU UNIBANCO S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.10.000045-4/001, instaurado em 28/09/2010. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): HELTON LUIZ DE VASCONCELOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.10.000063-7/001, instaurado em 04/11/2010. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): RENATO JOSÉ DE CAMPOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000205-0/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CECM DOS TRABALHADORES NA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE DE ARDÓSIA DA REGIÃO CENTRO OESTE MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000207-6/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000208-4/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000209-2/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000211-8/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PITANGUI LTDA. - SICOOB CREDICOOP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000213-4/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PITANGUI LTDA. - SICOOB CREDICOOP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000216-7/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000219-1/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ELOISA FERREIRA DE FREITAS & CIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000221-7/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): POSTO AMIGÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000225-8/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SÍLVIO APARECIDO DE LACERDA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000227-4/001, instaurado em 30/03/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000282-9/001, instaurado em 28/05/2012. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE PITANGUI LTDA. - CREDPIT, UNIMED PARÁ DE MINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.12.000297-7/001, instaurado em 20/06/2012. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA - ABADÁ ACADEMIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.16.000038-6/001, instaurado em 01/03/2016. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.

Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): GERALDO ARCANJO HONÓRIO - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LARRICE LUZ CARVALHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.14.000087-8/001, instaurado em 22/04/2014. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARLON ANSELMO CAMPOS- ACADEMIA DE DANÇA SUPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.13.000062-3/001, instaurado em 15/03/2016. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): PRODUTOS DE LIMPEZA MARAVILHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0515.15.000144-1/002, instaurado em 03/03/2016. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): PAULO CÉSAR SANTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0543.23.000129-8, instaurado em 17/01/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/07/2024.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS MARQUES TRINDADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000690-1, instaurado em 18/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000516-8, instaurado em 19/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000712-3, instaurado em 19/10/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. R. J. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CELSO PENNA FERNANDES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000954-1, instaurado em 29/05/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.24.000226-2, instaurado em 08/07/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0554.20.000047-5/001, instaurado em 03/08/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO SAN MARTINS EIRELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0554.24.000078-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.24.000014-2, instaurado em 15/01/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): EL SHADAY. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 16/07/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.24.000014-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): EL SHADAY.

COMARCA: SAO JOAO DA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LAIS DE CASTRO ALVES COUTO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0624.22.000252-8, instaurado em 15/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0624.13.000016-6/001, instaurado em 05/04/2013. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL OPÇÃO POSITIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0657.24.000063-5, instaurado em 16/07/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000689-0, instaurado em 31/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HELESSANDRA FRANÇA ABREU. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/07/2024.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.24.000047-2, instaurado em 12/04/2024. Assunto: CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 17/07/2024.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AGENOR ANDRADE LEAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0686.21.000433-5, instaurado em 24/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FERNANDO ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Representado(s): PEDREIRA MATTAR LTDA. ARQUIVAMENTO

SUJEITO A RECURSO em 17/07/2024.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0699.18.000375-7/001, instaurado em 09/04/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES TDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.002342-8/001, instaurado em 05/08/2014. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): PHLA ENGENHARIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.002341-0/001, instaurado em 13/08/2014. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): MIGUEL CARLOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.15.002000-9/001, instaurado em 05/10/2015. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): JAYAMU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.19.001659-5/001, instaurado em 19/09/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): EQUIP CENTER LTDA, HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.21.000271-6/001, instaurado em 13/07/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE, PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.24.001699-9, instaurado em 16/07/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ. Reclamado(s): BLUEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.14.000149-7/001, instaurado em 28/01/2014. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. PRESCRIÇÃO em 16/07/2024.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.17.002754-5/001, instaurado em 09/03/2018. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0704.20.000222-5/001, instaurado em 18/11/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BIG POSTO AVENIDA LTDA - EPP, PONTO

CONVENIÊNCIA LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0707.21.000104-6/001, instaurado em 09/11/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AUTO POSTO MOTOR EXPRESS PRINCESA DO SUL LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 16/07/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.23.000910-2, instaurado em 09/01/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. P. D. S. L. TRANSAÇÃO PENAL em 16/07/2024.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ FERREIRA VALADARES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0708.24.000041-2, instaurado em 16/07/2024. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0290.24.000010-6, instaurado em 19/02/2024. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 16/07/2024.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## **PROCON ESTADUAL**

### **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 3345/2024/Finanças

REFERÊNCIA: Investigação Preliminar nº 0024.23.014596-3

Reclamante: Procuradoria Da República - Minas Gerais

Reclamado: Conceito Proteção Veicular

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o reclamado Conceito Proteção Veicular para ciência da decisão de arquivamento da Investigação Preliminar nº 0024.23.014596-3, conforme fls. 61/62 do referido feito.

Nos termos do §3º do art. 4 da Resolução PGJ nº 14/2019, caso o reclamante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, no endereço Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte/MG, mencionando-se o número deste edital e da Investigação Preliminar.

GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.19.015586-1

Reclamado: TIM S/A

CNPJ: 02.421.421/0001-11

Valor da multa: R\$9.263.269,99

Natureza da Decisão: Condenatória

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BELO HORIZONTE**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o MANIFESTANTE SIGILOSO - Manifestação nº 670551042024-1 e nº 673729052024-7 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o representante legal do BAR DA ALZIRA para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0024.24.006456-8. Descrição do fato: poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento 48.456.653 CLAUDOMIRO PEREIRA LIMA - ME, conhecido como "Bar da Alzira", inscrito no CNPJ nº 48.456.653/0001-06, localizado na rua Damasco, nº 361, Loja, bairro Glória, Belo Horizonte/MG. Manifestação nº 670551042024-1 e nº 673729052024-7.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, perante esta 15ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, com endereço na rua Gonçalves Dias, nº 2039, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-092, ou pelo endereço eletrônico [pjma@mpmg.mp.br](mailto:pjma@mpmg.mp.br), nos termos do art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

WALTER FREITAS DE MORAES JÚNIOR

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CLÁUDIO**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N° MPMG- 0166.21.000039-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Cláudio, Dr. Sérgio Gildin, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Notificação, tendo em vista o arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para apurar denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, narrando possíveis irregularidades no recolhimento de ICMS de veículos novos, transformados em ambulâncias pela sociedade empresária contratada.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal do representante, notifico-o, ou a quem possa interessar, para apresentar, em caso de discordância com o arquivamento do procedimento, manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Notificação. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Levi Vito de Freitas, n° 29, 3° andar, salas 302 e 303, bairro Centro, Cláudio/MG.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se a presente Notificação, informando que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta.

Cláudio/MG, 17 de julho de 2024.

SÉRGIO GILDIN

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE JESUS**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Gabriel Vianna de Castro, Promotor de Justiça da Comarca de Coração de Jesus–MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar Alberto Magno Rabelo, Jarcir Cardoso Araújo, Rejane Aparecida Gonçalves Santos, Arismar Duarte Gonçalves, Celso Luiz Gonçalves, Daniela Aparecida Nascimento Santos, José Ildenilson Soares do Amaral, Romildo Aparecido Ribeiro de Oliveira, Gilmar Alkimim Nobre, Hemerson Oliveira Andrade, Darlei Baltazar de Souza Santos, Paulo Sergio Cardoso da Fonseca, Valdoir Lazaro Rosa, João Chaves Neto, Pedro Laudelino Gonçalves Pereira, Pedro Magalhães Araujo Neto, Ursulino Duarte Pereira, Alex Alkimim Nobre, Walfredo Soares Barbosa, e a quem possa interessar para que tome ciência da decisão que concluiu pelo encerramento do Inquérito Civil n°. MPMG – 0775.12.000013-5, sendo o mencionado procedimento instaurado objetivando apurar a existência de servidores fantasmas e o pagamento de valores indevidos a servidores públicos do município de São João da Lagoa-MG. Faz saber, ainda, em caso de discordância quanto à providência adotada, o notificando poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as respectivas razões na Avenida Álvares Cabral, n° 1690, 3° andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG), no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7° da Resolução Conjunta PGJ CGMP 03/2007 e artigo 10, § 3° da Resolução CNMP 23/2007 com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Coração de Jesus, 17 de julho de 2024. GABRIEL VIANNA DE CASTRO – Promotoria de Justiça da Comarca de Coração de Jesus-MG.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil n°

MPMG-04.16.0342.0059434/2024-07, instaurado a partir de denúncia anônima entregue nesta Promotoria de Justiça, noticiando possível conduta ilegal de Conselheiro Tutelar no caso da adolescente M.A.S. Os autos foram arquivados tendo em vista que a Representada já não se encontra mais no Conselho Tutelar, visto que seu mandato expirou em 2019, escapa da alçada da Curadoria da Criança e do Adolescente, porque não existe qualquer direito previsto no ECA a ser garantido e/ou protegido, atualmente, sendo que das diligências efetivadas por esta Promotoria de Justiça restou comprovado que atualmente não há qualquer medida a ser adotada na seara da Curadoria da Infância e Juventude, não se revelando aqui qualquer ofensa aos direitos estatuídos no ECA e na Legislação Específica, tem-se por prejudicado o objeto do presente feito perante esta 3ª Promotoria de Justiça. Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme § 3º, do artigo 13, da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, ficando Vossa Senhoria ciente de que poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 9 de maio de 2024. Eu, Kênia de Moura Melo, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça"

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eduardo Mendes de Figueiredo, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Lavras especializada na Defesa dos Direitos do Consumidor, situada na Rua Raul Soares, nº 87, bairro Centro, Lavras/MG, no uso de suas atribuições legais e, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, vem notificar o representante legal da empresa AUTO POSTO PAIS DE GALES, CNPJ nº 20.922.136/0001-66, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, nº 358, bairro Retiro, em Lavras/MG, para recolher à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta nº 6141-7, chave PIX: fepdc@mpmg.mp.br), o valor da multa administrativa de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), nos termos da decisão administrativa prolatada, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, sob pena de atualização do débito e respectiva inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 41 da Resolução nº 14/2019, e também: a) inscrição no CADIN-MG (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais), nos termos da Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003; b) protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) no caso de multas no importe de até R\$5.000,00 e execução fiscal, se superiores a R\$5.000,00, nos termos da Lei Estadual nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 45.989, de 13 de junho de 2012.(Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 33 caput e § 1º da Resolução nº 14/2019 da PGJ). O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado via correio eletrônico (1pjlavras@mpmg.mp.br) e/ou protocolizado nesta 1ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Raul Soares, nº 87, Centro, em Lavras/MG, CEP.: 37200-188, tel. (35) 3821-13011.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Lavras-MG, 12 de julho de 2024.

EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA**

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Dr. Rodrigo Otávio Mazieiro Wans, Promotor de Justiça na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal ou eletrônico, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o (a) representante/representado do procedimento nº MPMG-0188.23.000252-2; SEI 19.16.1289.0075062/2023-94 instaurada nesta 3ª Promotoria de Nova Lima: Feito instaurado a partir de representação da empresa Rap 10 Telecomunicações LTDA para averiguar possíveis irregularidades no Pregão presencial nº 084.2022 / Processo licitatório nº 136.2022 do Município de Rio Acima para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso à internet dedicado de no mínimo 1GBPS.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, situada na Avenida Januário Laurindo Carneiro, nº 140, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG.

Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de julho de 2024.

RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANS

Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Dr. Rodrigo Otávio Mazieiro Wans, Promotor de Justiça na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal ou eletrônico, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o (a) representante/representado do procedimento nº MPMG-0188.16.000471-2; SEI 19.16.1289.0142235/2023-32 instaurada nesta 3ª Promotoria de Nova Lima: Narra a Manifestação sobre eventual recebimento da quantia de R\$98.000,00 pela servidora Jaqueline Menezes Ferreira Assunção, no ano de 2015. Segundo a manifestação tal servidora, no período, nunca compareceu ao local de trabalho.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, situada na Avenida Januário Laurindo Carneiro, nº 140, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG.

Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de julho de 2024.

RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANS

Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Dr. Rodrigo Otávio Mazieiro Wans, Promotor de Justiça na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal ou eletrônico, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o (a) representante/representado do procedimento nº MPMG-0188.20.000272-6; SEI 19.16.1289.0149973/2023-44 instaurada nesta 3ª Promotoria de Nova Lima: Apurar uso de máquina retroescavadeira pertencente ao Município de Raposos, em 26/abril/2020, em área particular, sob o comando do vereador Léo da Bota.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, situada na Avenida Januário Laurindo Carneiro, nº 140, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG.

Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de julho de 2024.

RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANS

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CASCA**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Renan Santos de Oliveira, com atribuição na Promotoria de Justiça Única de Rio Casca vem publicar esta notificação com validade de 10 (dez) dias a partir da publicação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0549.24.000055-0 (SEI: 19.16.1613.0040133/2024-33), cujo objeto: Apurar suposta desídia do município de Rio Casca frente a situação vivenciada pelos moradores da Rua Coronel José Vieira, Centro, Rio Casca/MG, em razão das chuvas ocorridas nos dias 24/01/2024 e 17/02/2024. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal dos representantes, Aparecida Rosa da Cunha Santos, Marilândia Soares de Oliveira e Ronilda do Carmo Leite, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica eventuais interessados a apresentarem manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento da referida da Notícia de Fato n.º MPMG-0549.24.000055-0 (SEI: 19.16.1613.0040133/2024-33), a partir de sua publicação, na Promotoria de Justiça Única de Rio Casca, e-mail: pjriocasca@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias a partir de sua publicação. O relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NF nº MPMG 070224000344-3

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia, por seu Promotor de Justiça subscritor, com atuação Controle Externo da Atividade Policial, torna público o presente edital de notificação de MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES, considerando a impossibilidade de seu chamamento pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, por encontrar-se em local desconhecido, dando-lhe ciência do arquivamento da Notícia de Fato registrada sob o número MPMG 070224000344-3. Em caso de discordância com a solução adotada, o interessado poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, podendo apresentar razões contrárias ao entendimento exposto. O Recurso, acompanhado das razões, deverá ser protocolizado nesta 25ª Promotoria de Justiça, situada a Rua São Paulo, nº 95, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, no horário de 09:00 às 18:00 horas. Uberlândia, 16 de julho de 2024. Assina: Paulo Cesar de Freitas – Promotor de Justiça em substituição.

## **SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.13.041.417-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.M.A.C.; Parte 2: J.C.C.C.P.T.C.; Pela concessão parcial.

A.RES Nr. 1.0000.22.010.010-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A. e A.L.; Parte 2: B.L.S.; Pela improcedência da presente Ação Rescisória.

A.RES Nr. 1.0000.22.156.667-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.A.B.I.L.E.; Parte 2: A.C.C.; Pela improcedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.22.201.638-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.U.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo estabelecimento da tese jurídica no sentido de que "deve ser incluído no pagamento da gratificação denominada 'Prêmio de produtividade Vigilância Sanitária – PPVS' na base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do terço constitucional de férias aos servidores públicos estaduais designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde".

A.RES Nr. 1.0000.22.215.231-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: U.A.O.G.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.252.502-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.R.; Parte 2: T.D.M.; Pela improcedência do pedido exposto na inicial.

A.RES Nr. 1.0000.23.090.006-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

RECLA Nr. 1.0000.23.090.871-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.091.753-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.E.O.D.; Parte 2: E.F.C.L.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.159.716-2/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.C.V.R.; Parte 2: J.T.R.J.E.C.C.P.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.173.507-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.A.R.B.; Parte 2: T.R.J.E.4.T.-B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.200.830-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.23.254.711-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.261.731-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.S.R.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.268.938-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.L.F.B.; Parte 2: J.D.1.U.-2.J.C.M.C.; Pela improcedência da ação.

M.INJ Nr. 1.0000.23.269.020-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: G.E.M.G.; pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.288.052-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.P.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.23.301.500-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.B.F.; Parte 2: M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.308.566-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem

julgamento de mérito.

M.INJ Nr. 1.0000.23.311.251-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: G.E.M.G.; pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.318.180-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.318.385-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.P.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.342.130-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: D.P.C.C.P.P. e T.P.I.N.M.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.343.820-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.E.A.; Parte 2: P.C.C.P.I.N.C.M.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.347.010-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.L.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.24.001.321-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.C.; Parte 2: P.C.C.P.M.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.001.322-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.D.M.; Parte 2: P.C.C.P.M.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.001.805-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.S.; Parte 2: P.C.C.P.P. e T.P.I.N.C.M.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.001.824-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.C.M.; Parte 2: P.B.E.C.M.T.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.002.190-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: P.C.C.P.P. e T.P.O.I.N.M.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.002.512-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.T.C.; Parte 2: D.R.M.G.L.C.C.M.T.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.006.925-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.C.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.010.622-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.R.A.J.; Parte 2: G.E.M.G.; pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.366-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.C.G.S.; Parte 2: J.2.T.R.G.J.M.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.030.444-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.030.559-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

INCIN Nr. 1.0024.18.000.597-7/023; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.P.; Parte 2: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Pela competência da ilustre 21ª câmara cível, ora impugnada.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

- ADIN Nr. 1.0000.21.269.777-5/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.22.138.490-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: P.C.M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.
- ED Nr. 1.0000.22.255.381-0/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: P.C.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- ADIN Nr. 1.0000.22.296.630-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: C.M.C.A.; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.23.024.317-2/000; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: P.M.A.-M.G.D.O.; Parte 2: C.M.A.; Pela extinção do processo.
- ADIN Nr. 1.0000.23.041.519-2/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.D.; Pelo prosseguimento do feito.
- ADIN Nr. 1.0000.23.119.844-1/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: P.C.M.C.R.C.; Pela improcedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.125.318-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.130.558-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.159.496-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.173.420-3/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: C.M.L.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.178.142-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.P.O.; Parte 2: C.M.F.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.185.150-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.C.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- ADIN Nr. 1.0000.23.221.337-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S. e L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.237.355-5/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: C.M.J.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.237.355-5/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: C.M.J.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.254.972-5/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: P.M.B.V.M.; Parte 2: P.C.M.B.V.M.; Pelo indeferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.258.010-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: P.C.M.V.R.B.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.269.355-6/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.276.388-8/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.23.278.105-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.I.E.M.G.; Parte 2: C.M.S.L.; Pelo indeferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.311.769-6/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.329.572-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.
- ADIN Nr. 1.0000.23.347.696-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.N.L.; Pela rejeição da preliminar.
- ADIN Nr. 1.0000.24.005.401-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.M.I.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.24.006.518-5/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: P.M.C.R.V.; Parte 2: C.M.C.R.V.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.24.006.786-8/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.C.M.A.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo deferimento do pedido.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

ICM Nr. 1.0000.23.034.884-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: N.M.M.J.; Pelo arquivamento.

INRDR Nr. 1.0000.23.039.981-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.P.S.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela intimação dirigida à 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, com atribuições de Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e atuante na Primeira Instância.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

CUMSE Nr. 1.0000.21.053.005-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.R.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo arquivamento do processo.

A.RES Nr. 1.0000.21.264.123-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.P.C.; Parte 2: W.N.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.270.204-7/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.22.003.067-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.O.S.M.; Parte 2: E.G.F.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.097.307-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.288.353-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: A.H.M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.006.560-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.A.N.V.; Parte 2: D.S.N.; Pelo prosseguimento do feito.

ED Nr. 1.0000.23.075.639-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.C.; Parte 2: E.S.I. e A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.109.801-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.G.P.G.; Parte 2: S.E.E.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.23.121.802-5/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: C.M.R.L.; Parte 2: C.S.L.; Pela extinção em exame do mérito.

RECLA Nr. 1.0000.23.130.486-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela procedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.208.344-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.F.; Parte 2: D.M.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.215.497-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.O.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.23.218.987-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.R.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.221.587-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.H.G.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial.

AINTC Nr. 1.0000.23.221.932-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.H.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.236.039-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.23.260.215-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.F.J.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.B.; Pelo indeferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.263.798-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: J.D.T.R.C.C.; Pela procedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.265.286-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.J.E.C.T.O.; Pelo indeferimento do

pedido.

A.RES Nr. 1.0000.23.268.298-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.T.; Parte 2: C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.269.815-9/000; Comarca: LUZ; Parte 1: P.O.N.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pelo indeferimento do pedido.

H.DTA Nr. 1.0000.23.276.929-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.N.; Parte 2: S.S.E.F.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.23.283.703-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.23.284.823-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.286.397-7/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.P.; Parte 2: E.A.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.23.304.509-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.N.A.M.C.J.4.C.P.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.23.311.906-4/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

RECLA Nr. 1.0000.23.312.950-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.P.; Parte 2: T.R.G.J.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.23.327.810-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.L.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.333.745-0/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.23.333.876-3/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.W.R.A.; Parte 2: P.C.M.E.R.M.; Pela extinção da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.342.981-0/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.343.003-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.A.-M.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pelo indeferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.344.012-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.I.L.; Parte 2: T.R.C.J.E.3.T.T.-B.H.B. e ; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.23.344.216-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: 2.T.R.G.J.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

REXPZ Nr. 1.0000.23.347.454-3/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: S.R.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.M.; Pelo arquivamento da representação.

RECLA Nr. 1.0000.23.349.535-7/000; Comarca: LUZ; Parte 1: T.M.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.23.349.945-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.M.V.; Parte 2: J.D.T.R.C.S.J.D.R.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.24.000.358-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: D.P.1.S.R.E.B.H.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.007.688-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: S.E.T. e O.P.-S.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.008.235-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.Â.S.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.24.011.111-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.011.258-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.P.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.24.011.369-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.A.S.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pela procedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.435-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.020.666-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.R.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.026.879-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.C.C.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.029.799-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: J.D.5.U.C.-1.J.B.H.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.047.092-2/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.047.286-0/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.054.874-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.P.; Pela procedência da ação.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

P.A.D Nr. 1.0000.19.014.452-7/012; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.095.041-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: F.M.M.S.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.23.047.182-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.050.615-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.23.095.424-0/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela suspensão do feito.

M.S. Nr. 1.0000.23.124.315-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: S.S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.140.595-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: Z.M.M.C.; Parte 2: T.R.C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.155.733-1/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.E.A.R.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.160.637-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.1.U.-1.J.C.M.C.; Pela procedência parcial do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.23.206.832-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: E.P.B.; Pela improcedência do pedido rescisório.

REA Nr. 1.0000.23.206.879-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: P.E.T.J.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.23.212.566-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: J.D.V.F./S. e A.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.227.207-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.268.155-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.S.A.M.; Parte 2: D.C.C.F.G.V.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

A.RES Nr. 1.0000.23.276.080-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.F.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.276.800-2/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.F.C.P.; Parte 2: J.D.C.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.23.282.892-1/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.S.; Parte 2: J.D.U.C.S.L.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.285.896-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.A.R.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.290.598-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.X.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPCVR Nr. 1.0000.23.305.873-4/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.Á.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.23.314.130-8/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.E.O.J.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.318.994-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.319.082-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.323.229-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.333.419-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.336.633-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.J.; Parte 2: J.3.U.J.F.P.J.C.B.H.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.336.669-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.A.C.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.347.138-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.S.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.23.351.084-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.000.526-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: P.C.C.P.M.M.G.; Pela denegação da ordem.

REA Nr. 1.0000.24.006.258-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.011.144-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.013.666-3/000; Comarca: LUZ; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.135-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.M.L.M.; Parte 2: J.D.U.J.J.E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.447-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: Z.M.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.036.123-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.039.537-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.042.595-9/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: H.A.A.B.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.062.347-0/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: H.A.A.B.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.062.600-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.A.S.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.084.931-5/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: H.A.A.B.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0672.18.012.281-0/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.J.C.G.6.C.C.T.; Parte 2: D.A.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.20.452.448-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.P.S.P.; Parte 2: J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.576.576-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.044.312-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.J.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.J.; Pela concessão da ordem.

AINTC Nr. 1.0000.22.044.312-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Prejudicado o Agravo Interno, diante da perda superveniente do seu objeto.

AINTC Nr. 1.0000.22.044.312-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.22.055.581-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.T.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.185.284-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.079.764-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.23.086.015-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: A.L.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.098.724-0/000; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.143.249-3/003; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: D.M.D.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.P.A.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.23.145.654-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: J.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.161.079-1/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: C.T.C.; Parte 2: J.T.C.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.23.170.989-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.23.171.696-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.193.699-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.M.; Parte 2: J.D.1.U.C.3.J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.200.277-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.O.; Parte 2: G.S.A.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.209.384-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.R.R.N.B.; Parte 2: C.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.220.672-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.L.F. e S.; Parte 2: I.B.F.T. e C.C.L.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.222.178-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: S.E.D.S.-S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.234.151-1/000; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: S.M.C.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva.

CPRCR Nr. 1.0000.23.238.681-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.243.554-5/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.J.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.244.891-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ADIN Nr. 1.0000.23.253.503-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.U.; Pela procedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.260.744-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.A.M.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.262.494-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&C.L.-E.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.266.869-9/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: A.T.L.; Pela concessão da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.274.373-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REXPZ Nr. 1.0000.23.276.951-3/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.R.C.; Pela perda do objeto.

REA Nr. 1.0000.23.288.056-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.Q.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.294.123-7/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.312.061-7/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: J.V.U.C.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.320.469-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.P.F.; Parte 2: J.D.V.F.S. e P.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.325.074-5/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.D.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.325.882-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.H.G.P.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.335.393-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.T.G.; Parte 2: D.P.C.C.P.P.M.C.T.; Pela concessão parcial.

M.S. Nr. 1.0000.23.341.705-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.D.M.J.; Parte 2: P.J.R.B.P. e C.C.P.D.C.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.347.371-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B. e J.S.E.L.; Parte 2: 2.C.C.E.; Pela concessão da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.347.706-6/000; Comarca: SABARA; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.348.802-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.B.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.005.851-1/000; Comarca: LUZ; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.007.289-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.013.081-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.140-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.D.M.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.020.434-7/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: S.D.L.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

#### SÚMULAS DE PARECERES

##### PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.22.031.955-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.D.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.281.500-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.296.890-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.P.R.; Em diligência.

##### PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.19.066.847-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.B.; Parte 2: G.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.536.580-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: A.C.M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.560.358-2/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.O.S.; Parte 2: R.T. e O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.038.222-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.N.F.; Parte 2: A.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.100.625-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: A.J.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.190.186-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.N.S.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.246.086-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.K.; Parte 2: M.Z.M.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.186.442-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.S.C.; Parte 2: I.S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.966-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.B.S.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.714-5/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: J.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.202.556-9/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: A.P.O.A.; Parte 2: M.V.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.208.001-0/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.J.; Parte 2: E.S.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.224.669-4/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: D.L.G.O.; Parte 2: R.H.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.254.898-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.A.C.J.; Parte 2: S.L.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.190-5/001; Comarca: JOÃO MONLEVADE; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: A.J.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.494-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.F.G.S.; Parte 2: A.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.526-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.N.; Parte 2: L.F.N.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.880-9/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.P.M.S.; Parte 2: J.D.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.334-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: C.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.314.075-5/001; Comarca: DIVINÓPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: O.A.S.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.314.348-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.A.S.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.320.384-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: S.M.R.S.; Parte 2: A.G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.321.274-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.639-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: J.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.325.040-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.V.S.; Parte 2: M.R.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.290-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.B.F. e S.; Parte 2: J.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.653-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: F.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.855-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.T.O.P.; Parte 2: H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.313-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.A.B.S.; Parte 2: L.W.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.809-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: R.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.996-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: R.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.349.522-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: J.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.667-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: V.H.R.D.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.019-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.004.201-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.F.B.; Parte 2: G.A.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.004.203-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.F.A.; Parte 2: R.H.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.794-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.Q.; Parte 2: L.B.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.380-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.N.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.010.925-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.C.D.; Parte 2: A.A.S.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.012.005-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.J.N.; Parte 2: K.K.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.545-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.M.S.; Parte 2: N.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.136-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: R.G.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.015.741-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.A.S.R.; Parte 2: S.L.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.626-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: G.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.016.879-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.018.089-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.S.C.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.028-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.408-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.J.; Parte 2: F.G.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.482-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: L.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.753-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: M.A.C.S.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.021.349-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.021.946-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.024.126-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.L.S.; Parte 2: V.A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.029.844-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.O.V.; Parte 2: S.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.661-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P.T.; Parte 2: F.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.038.912-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.L.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.049.555-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.054.423-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: L.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0384.15.002.174-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.C.T.; Parte 2: J.C.T.; Pelo provimento parcial do segundo recurso interposto.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

R.N.C Nr. 1.0000.15.096.017-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.16.019.153-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.A.S.; Parte 2: E.N.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.16.065.282-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.Q.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.005.864-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.L.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.014.139-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: L.C.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.075.678-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.S.B.; Parte 2: T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.081.405-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.031.374-8/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: G.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.087.966-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.266.881-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.033.440-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.040.555-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: S.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.380-0/002; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.A. e P.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.312-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.I.M.N.; Parte 2: P.O.F.A.; Pelo não prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.033.795-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.113-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: O.E.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.516-9/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.F.M.C.F.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.696-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.J.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.153.693-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.154.217-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: C.G.R.; Parte 2: R.H.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.996-5/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: G.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.207.514-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.214.277-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.E.M.E.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.223.765-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.I.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.224.882-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-C. e P.E.L.-E.; Parte 2: D.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.237.060-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.P.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.242.647-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.249.206-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.249.724-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.V.P.; Parte 2: P.I.B.G. e P.-I.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.249.852-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.B.C.; Parte 2: I.S.M.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.23.253.473-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.256.291-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: C.G.C.M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.263.702-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.265.562-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.-.F.M.L.; Parte 2: C.S.V.S.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.266.014-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.G.G.E.; Parte 2: I.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.266.413-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.272.080-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: E.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.275.375-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.282.989-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.283.266-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: R.N.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.890-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.287.959-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.L.M.; Parte 2: M.P.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.289.542-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: D.C.M.V.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.301.552-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.H.M.; Parte 2: E.O.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.306.062-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.F.; Parte 2: D.N.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.310.371-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.R.P.V.; Parte 2: C.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.310.432-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.311.948-6/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: L.M.F.H.D.; Parte 2: I.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.314.997-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: O.L.B.; Parte 2: A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.192-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: E.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.318.210-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.R.P.N.; Parte 2: V.P.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.319.428-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.H.M.B.; Parte 2: F.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.519-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: L.S.G.M.; Parte 2: F.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.320.697-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: D.F.N.; Parte 2: M.V.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.320.770-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.815-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.V.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.933-7/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: T.N.R.; Parte 2: F.C.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.321.323-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.C.G.; Parte 2: R.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.121-5/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: P.A.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.854-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.U.E.M.G.-.U.; Parte 2: M.S.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.737-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.856-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: R.V.F.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.327.623-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.328.275-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F.T.; Parte 2: W.R.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.330.825-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.A.; Parte 2: M.M.G.A. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.332.654-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.L.A.C.L.; Parte 2: M.U.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.332.721-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.F.R.; Parte 2: G.M.G.F.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.333.106-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.334.371-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.M.N.J.-.M.; Parte 2: M.J.M.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.334.513-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.334.865-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.274-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.P.P.S.; Parte 2: P.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.542-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: L.C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.347.975-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.000.918-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.P.B.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.795-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.008.512-6/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: B.C.D.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.014.045-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.L.O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.014.690-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.E.M.G.; Parte 2: M.E.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.018.041-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.M.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.023.268-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.E.L.-E.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.028.811-8/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.030.127-5/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.B.B.L.; Parte 2: M.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.034.607-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: H.M.D.G.A.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

R.N.C Nr. 1.0000.24.038.597-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.G.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.056.012-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R. e S.P.; Parte 2: M.L.A.T.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.094.339-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: C.S.M.S.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.110.131-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.10.035.333-6/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.Z.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.19.028.198-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: P.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.20.492.928-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: C.O.; Pelo não prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.22.148.678-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.G.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.249.124-3/003; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.294.759-0/003; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.V.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.053.981-9/002; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.083.680-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.M.S.G.; Parte 2: E.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.086.896-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.139.671-4/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: N.B.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.154.651-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.O.G.S.; Parte 2: J.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.170.614-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.170.614-4/002; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.M.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.194.611-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: V.L.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.204.719-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: H.C.M. e M.I.E.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.214.267-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.V.P.X.; Parte 2: G.X.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.222.043-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: R.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.222.519-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Á.M.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.227.625-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: Z.B.I.C.S. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.235.783-0/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.B.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.247.457-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: N.C.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.248.090-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.F.O.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.248.138-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: L.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.251.266-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.G.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.253.104-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.258.781-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.260.010-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.265.355-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.269.921-5/003; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.270.096-3/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.272.580-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.275.811-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.X.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.276.593-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.209-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: L.M.R.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.220-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.E.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.284.118-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.I.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.284.955-4/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não seguimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.23.285.476-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.285.793-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.285-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.292.613-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: B.A.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.292.613-9/003; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.296.198-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.296.549-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.P.C.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.299.803-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.P.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.355-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.306.098-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.E.E.B.L.M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.306.109-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.312.718-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.567-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: G.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.414-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: B.C.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.316.848-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.-.C.S.C.E.-.E.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.357-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.D.A.L.; Parte 2: B.L.L.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.318.729-3/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.F.S.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.457-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: I.-.I.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.321.212-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: L.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.247-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.652-2/001; Comarca: PALMA; Parte 1: I.-.I.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.F.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.325.211-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.T.S.F.; Parte 2: I.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.820-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.T.; Parte 2: R.W.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.924-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.326.692-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E. e T.X.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.326.787-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.; Pela declaração da nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos tornados nulos.

APEL Nr. 1.0000.23.327.139-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.L.L.R.; Parte 2: B.A.C.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.327.885-2/001; Comarca: JACUI; Parte 1: B.H.S.M.; Parte 2: E.A.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.328.701-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.877-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.330.443-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.293-2/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.M.J.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.773-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.957-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.339.881-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.495-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.A.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.340.763-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.X.N.T.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.261-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.G.N.S.; Parte 2: V.A.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.464-8/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.342.591-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.014-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.; Parte 2: E.A.E.R. e C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.347.760-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.S.S.Û.T.N.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.347.831-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: J.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.216-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.349.560-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.350.052-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.351.067-6/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.000.198-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.K.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.342-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.000.705-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.B.N.; Parte 2: W.A.S.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.001.025-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.N.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.002.714-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.735-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: D.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.002.799-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.O.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.257-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.626-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.I.C.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.005.146-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.S.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.005.751-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.S.F. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.838-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.006.783-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.O.D.; Parte 2: S.(.A.Á. e E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.007.588-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.007.809-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: F.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.861-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.009.745-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: A.V.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.032-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: B.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.283-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.R.C.; Parte 2: J.C.R.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.381-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.012.128-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.013.226-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.V.S.M.; Parte 2: T.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.229-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: H.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.355-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: D.A.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.501-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.B.C.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.474-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.987-9/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.018.941-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: M.T.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.723-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.V.F.; Parte 2: L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.019.791-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.148-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: V.S.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.020.506-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.021.214-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.662-2/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.L.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.021.921-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: E.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.023.269-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.A.M.; Pela anulação de todos os atos processuais.

APEL Nr. 1.0000.24.026.566-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.P.V.; Parte 2: C.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.026.888-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.026.917-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: T.L.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.405-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: H.C.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.034.083-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: I.I. e C.E.M.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.034.651-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.037.661-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.P.R.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.24.042.798-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.043.079-3/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.V.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.050.582-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: D.E. e E.R.M.D.; Parte 2: D.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.055.715-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.C.S.O.; Parte 2: M.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.077.146-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.226-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0231.19.016.092-0/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0347.15.002.905-1/003; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: R.R.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.18.026.046-5/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: F.D.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.005.448-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.A.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.091.949-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.010.219-2/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.059.766-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.B.; Parte 2: A.F.L.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.513.866-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.V.; Parte 2: S.S. e T.M.O.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.173.407-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.275.193-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.A.P.V.R.D.L.; Parte 2: C.A.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.052-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: R.N.P.; Parte 2: M.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.117.938-3/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.142.804-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.(.N.; Parte 2: B.P.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.734-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: P.S.V.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.856-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.S.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.387-9/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.B.P.C.; Parte 2: S.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.852-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.; Parte 2: T.A.S.; Pela admissão do recurso e, no mérito, pelo seu provimento.

AINST Nr. 1.0000.23.207.479-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.C.R.S.; Parte 2: D.H.R.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.212.131-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.J.R.L.; Parte 2: M.P.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.223.298-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.242.335-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.; Parte 2: A.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.252.904-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.V.S.; Parte 2: C.I.C.I. e E.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.253.792-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo indeferimento do pedido.
- C.COM Nr. 1.0000.23.266.036-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.23.266.245-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: W.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.266.754-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: W.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.276.223-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: V.L.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.278.665-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.V.M.M.; Parte 2: V.P.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.280.113-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: C.E.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.289.199-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.E.S.A.; Parte 2: A.C.C. e C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.301.325-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.301.921-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.I.I. e J.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.23.313.256-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: C.C.L.A.R.A.P.L.-S.C.; Parte 2: A.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.319.555-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.324.858-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.23.326.295-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.327.679-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: G.V.A.; Parte 2: L.V.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.328.952-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: M.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.329.934-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.331.378-2/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.337.000-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.E.M.B.L. ; Pela cassação da decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.337.892-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.A.B. e P.L.; Parte 2: C.R.W.I. e C.P.L.; Pelo não conhecimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.338.509-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: J.H.S.B. e C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.338.839-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.340.472-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.341.428-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: J.A.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.341.979-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.347.986-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C.P.A.; Parte 2: J.D.3.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.348.007-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.348.510-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.349.969-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.350.012-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.2.V.C.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.350.143-6/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.2.V.M.; Parte 2: J.D.1.V.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.350.623-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.352.685-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: C.O.F.V.; Parte 2: R.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.352.702-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.B.V.; Parte 2: M.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.000.788-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.001.023-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.001.367-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.002.676-5/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.004.243-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.004.871-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.005.091-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.D.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.005.310-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.005.333-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.C.V.B.; Parte 2: B.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.006.774-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.007.922-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.011.228-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.095-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: J.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.016.284-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.1.J.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.020.459-4/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.020.487-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.F. e S.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.020.573-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.021.298-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.021.941-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.022.931-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: E.S.A.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso interposto pelo Estado e pelo provimento do recurso interposto pela parte autora.

APEL Nr. 1.0000.24.030.144-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.033.988-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.U.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.749-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.035.011-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.5.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.035.153-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.S.R.A.; Parte 2: F.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.038.907-2/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.039.169-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.F.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.044.774-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.045.242-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.045.321-7/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.045.921-4/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: 2.V.C. e C.J.E.C.C.M.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.048.945-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.048.976-5/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.J.I. e J.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.053.881-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.B.M.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.057.181-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.060.221-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.060.847-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.061.181-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.061.641-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.265-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.M.S.A.; Parte 2: I.M.S.A.; Pelo parcial provimento da apelação interposta por Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multissetorial e pelo não provimento do recurso adesivo interposto por Itatiaia Eletro e Móveis S/A.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.559-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.700-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.064.062-3/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.065.161-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.J.E.C.-2.V.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.068.302-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.E.L.; Parte 2: E.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.100.421-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.497-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.12.000.749-4/023; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C. e I.R.L.E.R.J.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

**PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES**

APEL Nr. 1.0000.18.082.234-8/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.R.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.087.877-3/008; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.C. e I.L.; Parte 2: G.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.087.877-3/009; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: G.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.132.722-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.A.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.157.555-8/005; Comarca: SERRO; Parte 1: F.C.Q.E.M.G.N.; Parte 2: C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.293.386-3/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.977-5/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: M.S.J.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.194.774-8/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.23.249.848-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.259.450-7/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento da inicial da ação rescisória, por inépcia.

APEL Nr. 1.0000.23.273.179-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.L.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.289.892-4/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: B.N.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.311.976-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.558-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.N.P.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.433-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.332.694-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.333.570-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.337.807-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.391-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.011.923-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.017.075-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.570-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.055.968-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: H.A.C.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0000.24.078.637-6/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.15.057.531-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0079.15.024.131-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0140.14.001.532-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0271.16.009.794-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: H.T.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0521.15.007.326-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.P.A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito.
- APEL Nr. 1.0702.11.056.338-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.C.O.L.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0879.15.001.393-3/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES**
- APEL Nr. 1.0000.19.073.753-6/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.158.550-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.3.V.C.T.C.; Parte 2: G.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.169.056-3/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.G.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.295.440-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.063.748-0/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.J.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.162.632-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.V.S.; Parte 2: I.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.168.754-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.P.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.219.755-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.237.291-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.C.E.U.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.282.886-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.J.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.285.860-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.300.411-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.F.P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.310-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.343.448-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.N.O.C.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.343.887-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.004.620-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: M.J.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.034.116-4/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.038.657-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.042.519-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.567-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0012.18.001.142-6/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0143.17.002.941-5/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0223.14.012.451-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.19.170.738-9/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.R.R.; Parte 2: R.A.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.029.812-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: H.S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.20.481.236-6/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: G.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.560.131-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.21.046.248-7/003; Comarca: CAETE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: R.C.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.191.762-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.V.E.; Parte 2: D.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.199.150-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: F.C.D.; Pelo parcial provimento ao primeiro apelo, apenas para que o valor dos alimentos incida sobre o terço constitucional de férias e pelo provimento ao segundo apelo.
- APEL Nr. 1.0000.21.239.229-4/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.159.246-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: R.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.170.613-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.N.T.; Parte 2: G.N.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.214.995-7/003; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.N.A.M.; Parte 2: D.A.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.250.491-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.J.S.S.; Parte 2: K.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.028.023-2/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: V.C.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.071.580-7/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: I.C.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.076.983-8/003; Comarca: SABARA; Parte 1: A.F.P.J.; Parte 2: I.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.111.043-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.E.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.122.818-0/005; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.T.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.127.743-5/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: M.L.J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.143.717-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: G.P.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.148.780-2/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: A.J.A.P.; Pela declaração de nulidade da decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.154.868-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: A.T.P.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.160.566-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.L.F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.166.000-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.V.; Parte 2: J.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.185.008-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.B.; Parte 2: C.E.M.F.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo não provimento.
- AINST Nr. 1.0000.23.195.038-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.A.W.; Parte 2: J.D.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.213.500-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.217.306-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.E.H.P.; Parte 2: E.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.577-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.H.O.; Parte 2: C.S.B.; Pela declaração de nulidade da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.222.236-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.261.815-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: E.M.P.; Pelo deferimento da tutela de urgência recursal.

APREX Nr. 1.0000.23.261.815-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: E.M.P.; Pelo deferimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.276.764-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.280.316-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.S.A.; Parte 2: D.O.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.039-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: L.Â.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.286.336-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.L.S.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.971-8/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: J.F.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.531-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.H.M.M.; Parte 2: P.H.M.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.302.864-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: G.R.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.304.694-5/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: L.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.305.857-7/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: B.M.S.M.; Parte 2: W.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.135-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: K.G.C.; Parte 2: A.G.Q.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.318.503-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.323.194-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.B.F.; Parte 2: S.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.940-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: I.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.841-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.L.F.S.; Parte 2: O.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.331.973-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: K.G.S.; Parte 2: R.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.392-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: H.R.A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.332.751-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.R.S.O.; Parte 2: J.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.332.953-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.F.C.; Parte 2: E.P.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.338.820-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.I.C.N.P.; Parte 2: R.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.339.340-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: F.A.G.C.; Parte 2: F.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.324-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.I.J.; Parte 2: A.J.O.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.341.659-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: E.B.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.641-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.M.; Parte 2: B.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.343.103-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.V.; Parte 2: A.C.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.656-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.L.; Parte 2: B.H.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.814-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.V.C.U.; Parte 2: E.A.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.349.499-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: D.L.F.O.; Parte 2: L.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.155-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.350.777-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: B.K.C.F.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.351.463-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.476-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: L.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.097-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.A.N.; Parte 2: A.P.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.105-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.S.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.002.194-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.N.B.; Parte 2: E.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.002.225-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.M.M.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.938-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.S.F.; Parte 2: A.J.M.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.007.742-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.010.244-2/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: L.A.A.R.; Parte 2: M.A.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.010.281-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: W.A.P.; Parte 2: C.P.B.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.010.821-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: A.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.012.281-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.; Parte 2: D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.012.958-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: N.M.V.; Parte 2: J.B.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.228-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: A.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.313-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.955-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.L.J.B.; Parte 2: C.K.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.015.841-0/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: F.J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.375-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.S.C.; Parte 2: G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.018.002-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.S.; Parte 2: A.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.018.409-3/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: L.B.F.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.020.211-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.M.; Parte 2: P.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.732-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S. e S.; Parte 2: L.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.812-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.A.P.; Parte 2: N.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.572-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.S.R.; Parte 2: I.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.029.622-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.J.S.; Parte 2: F.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.030.097-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: H.W.M.; Parte 2: H.W.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.043.188-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.F.H.; Parte 2: W.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.049.209-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.711-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.073.608-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: D.L.M.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.400-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.D.S.S.; Parte 2: C.F.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.092.458-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.S.C.; Parte 2: J.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0441.13.002.958-6/003; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.D.B.; Parte 2: E.M.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.16.063.788-0/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.I.C.P.; Pela cassação da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.135.687-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.O.T.M.A.; Parte 2: Y.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.029.602-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo provimento do primeiro recurso e não provimento do segundo.

APREX Nr. 1.0000.22.199.139-1/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.265.779-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.174.275-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.184.570-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.V.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.262.573-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.272.567-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.275.908-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.311.842-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.002.317-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.006.214-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.J.B.V.G.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.011.038-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C. e B.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.025.801-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.026.022-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.S.M.B.R.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.035.294-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.B.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.748-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.A.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.748-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.A.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.084.979-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.W.R.A.&C.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.106.748-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0313.08.267.037-0/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.V.E.; Parte 2: J.C.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0352.15.006.025-4/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.20.574.319-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.U.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.595.580-0/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: H.R.E.C.; Parte 2: D.E.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.026.669-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.C.R. e P.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.033.998-2/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.054.001-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: F.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.076.829-7/003; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.089.594-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.C.P.H.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.176.463-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.A.L.; Parte 2: M.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.268.734-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.P.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.006.982-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: C.G.S.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo desprovimento do primeiro e provimento parcial do segundo.

AINST Nr. 1.0000.22.016.841-3/006; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: L.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.060.521-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.119.750-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.144.920-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.P.R.; Parte 2: C.S.C.G. e C.P.A.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.176.234-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.P.; Parte 2: S.V.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.183.256-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: D.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.183.256-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.M.; Parte 2: E.S.M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.22.198.049-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.T.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.204.739-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.249.332-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.C.M.; Parte 2: W.T.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.289.049-3/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: B.A.R.; Parte 2: M.F.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.013.415-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.274-8/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos aviados pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Ipatinga e o provimento do recurso interposto pela Defensoria Pública.

AINST Nr. 1.0000.23.047.634-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.S.G.; Parte 2: D.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.054.008-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.074.470-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: G.C.M. e S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.519-1/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.294-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: L.A.F.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.089.009-7/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.090.183-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.609-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.114.136-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.23.126.954-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.128.562-8/002; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: J.G.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.147.607-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.8.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.172.068-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.G.; Parte 2: D.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.192.655-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.192.916-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.S.O.; Parte 2: P.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.466-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: M.P.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.214.103-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.S.; Parte 2: K.C.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.463-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.-I.M.E.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.225.682-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.229.471-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.R.E.I.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.229.916-4/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.241.735-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.248.417-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.248.797-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.249.153-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: C.R.G.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.255.823-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.C.P.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.259.976-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.E.A.L.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.260.740-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.R.S.L.; Parte 2: D.S.R.E.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.261.984-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.262.595-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.&B.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.266.915-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.C.D.I.I.E.S.P.T.A.N.L.; Parte 2: G.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.268.279-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.; Parte 2: M.C.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.268.475-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: L.G.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.272.465-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.J.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.273.782-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.D.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.276.906-7/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: R.P.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.278.116-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.B.M.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.278.250-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: O.H.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.279.871-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.281.178-6/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.C.R.S.S.; Parte 2: L.A.M.; Prejudicada a ação.
- APREX Nr. 1.0000.23.281.796-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.285.143-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.A.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.287.722-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: L.A.P.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.289.415-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.E.D.-.F.; Parte 2: J.P.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.295.999-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.297.770-2/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: P.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.300.146-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.314.296-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.318.352-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: J.E.P. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.321.558-1/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: D.Y.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.322.390-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.I.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.720-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: V.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.327.485-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.A.F.A.; Parte 2: F.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.328.709-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.H.F. e S.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.124-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.I. e C.L.; Parte 2: P.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.331.671-0/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.332.652-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.F.-.2.N.-.P.; Parte 2: V.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.309-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.A.A.; Parte 2: M.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.336-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.F.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.338.888-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.339.955-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.340.746-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.E.S.; Parte 2: C.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.341.676-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.342.012-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: D.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.243-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.L.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.124-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: P.C.P.P.A.D.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.348.855-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: J.H.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.348.922-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.349.278-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.002.443-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: N.K.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.195-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.005.423-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: A.M.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.006.007-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.006.319-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.P.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.006.359-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.D.; Parte 2: M.S.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.007.444-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.B.L.; Parte 2: C.P.B.L.; Pelo provimento do recurso dos impetrantes e desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.24.008.096-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: D.F.P.M.P.; Parte 2: M.M.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.432-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.J.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.544-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: M.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.481-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.R.&A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.024-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.N.S.A.L.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.014.312-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.014.467-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: K.F.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.017.014-2/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.D.F.O.; Parte 2: P.M.D.C.M.J.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.020.216-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.021.370-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.; Parte 2: F.C.H. e H.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.021.461-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: D.G.D.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.025.758-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: O.A.B.S.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.026.205-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.2.U.J.F.P.J.E.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.026.302-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.M.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.026.503-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.N.S.F.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.027.075-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.030.124-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.4.V.C.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.030.274-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.030.392-5/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.D.2.C.C.P.; Parte 2: J.D.1.J.C.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.598-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.055.065-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.063.433-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.A.M.; Parte 2: S.C.A.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.067.238-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.J.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.083.601-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.13.128.741-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0111.13.002.837-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.17.086.623-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: I.E.A.D.M.M.I.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.103.987-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.S.; Parte 2: E.F.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.018.007-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.173.671-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.S. e S.; Parte 2: J.F.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.191.021-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.D.G.L.; Parte 2: E.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.316-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.223.981-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.P.B.; Parte 2: H.B.N.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.226.468-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.Y.P. e S.; Parte 2: L.C.M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.251.114-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: L.B.S.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.268.446-4/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: L.G.T.; Parte 2: J.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.271.821-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.275.485-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.; Parte 2: C.L.B.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.275.976-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: A.L.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.276.788-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: F.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.276.919-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.278.642-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.L.S.M.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.282.897-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.L.S.V.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.289.104-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.J.A.M.F.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.289.743-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: S.H.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.878-3/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.317.355-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.G.V.; Parte 2: E.E. e P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.710-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: S.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.331.186-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.I.M.G.S.S.; Parte 2: M.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.334.068-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.338.591-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.341.051-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: F.L.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.344.424-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.352.389-3/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: C.M.M.O.; Parte 2: S.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.007.145-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: L.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.008.318-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.C.T.M.A.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.019.603-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: U.I.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.025.204-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.J.G.; Parte 2: F.M.B.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.036.262-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.S.R.R.; Parte 2: A.D.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.039.180-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.G.A.V.; Parte 2: D.G.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.043.021-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.; Parte 2: I.L.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.043.036-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: I.N.S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.043.902-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.M.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.055.490-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: M.Q.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.062.478-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.G.D.; Parte 2: C.A.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.063.462-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(S.; Parte 2: A.L.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.063.872-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.068.327-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: G.B.C.S.; Parte 2: A.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.069.257-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.C.N.; Parte 2: B.B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.070.122-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: E.I.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.074.961-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: K.L.S.; Parte 2: C.B.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.078.741-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: M.F.C.I.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.082.605-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.088.401-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: J.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.101.559-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: U.N.M.C.T.M.L.; Parte 2: F.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0521.16.004.537-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: N.L.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES**

APEL Nr. 1.0000.22.179.344-1/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.C.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.250.093-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: B.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.277.084-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.A.Q.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.23.030.628-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.E.A.T.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.562-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.L.S.A.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.351-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.078.453-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.F.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.875-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.M.Z.; Parte 2: T.Z.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.141.301-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.149.397-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.321-8/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: D.F.V.B.; Parte 2: J.L.T.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.177.569-3/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.P.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.195.251-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.H.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.577-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.229.984-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.230.277-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.230.641-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.H.S.O.E.; Parte 2: C.; Pela nulidade da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.246.654-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: I.P.S.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.252.646-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.257.397-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.258.758-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.L.A.S.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.261.918-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.A.R.C.; Parte 2: E.L.T.R.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.264.462-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.O.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.269.329-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.F.; Parte 2: C.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.269.675-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.B.C.J.; Parte 2: J.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.273.119-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.278.029-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.E.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo julgamento monocrático do recurso, na forma do inciso III, do art. 932, do CPC/15.
- AINST Nr. 1.0000.23.278.597-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.279.028-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.L.M.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.280.853-5/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: C.F.R.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.284.421-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: V.C.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.285.715-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.285.757-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.E.R.E.M.G.D.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.289.831-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.V.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.291.969-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.B.I.E.L.; Parte 2: M.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.051-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: I.B.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.293.265-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: R.D.L.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.297.467-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.301.506-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.686-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.312.970-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: B.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.189-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: J.A.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.380-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.372-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: B.M.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.322.903-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: K.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.323.067-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.23.323.703-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: B.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.796-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: M.C.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.324.387-2/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.326.046-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.145-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: N.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.846-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.F.R.; Parte 2: L.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.328.478-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.328.875-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: H.S.O.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.172-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.402-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.H.C.R.; Parte 2: L.R.S.C.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.786-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: N.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.605-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.547-9/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.G.; Parte 2: Y.P.S.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.335.145-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: E.S.M.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo desprovimento do primeiro e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.23.336.501-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: C.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.018-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.D.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.338.409-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.338.416-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.416-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.339.794-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.236-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.B.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.340.236-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.B.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.342.923-2/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.343.288-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.346.339-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.F.N.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.252-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.T.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.393-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: E.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.348.455-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: G.A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.350.400-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.C.; Parte 2: O.L.C.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.352.038-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.D.; Parte 2: A.C.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.200-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.R.C.P.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.24.000.621-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.000.963-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.001.202-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.L.B.; Pela parcial reforma da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.001.346-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.R.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.002.491-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: C.G.S.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.003.014-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.005.634-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.853-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.337-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do terceiro recurso, pelo conhecimento do primeiro e segundo apelos e, no mérito, pelo seu respectivo provimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.24.008.138-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.760-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: L.G.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.018.162-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.R.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.019.173-4/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: O.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.332-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.796-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.022.201-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.026.340-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.026.469-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.027.086-8/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: H.S.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.029.601-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.O.I.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.273-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.G.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.035.279-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.F.E.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.038.598-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.W.B.; Parte 2: T.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.043.132-0/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: C.D.R.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.044.141-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.L.-E.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.055.671-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.062.277-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.&S.T.L.-M.; Parte 2: M.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.24.062.493-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.066.776-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.069.656-7/001; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.073.748-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.077.543-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: R.C.P.T.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.078.389-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.082.644-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.103.118-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.116.525-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.G.O. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.17.082.464-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0111.19.000.610-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0313.20.002.409-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.18.112.844-8/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.O.M.; Parte 2: A.L.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.013.912-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.B.; Parte 2: R.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.482.836-2/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.20.484.813-9/006; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.F.A.; Parte 2: B.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.410-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.H.S.F.; Parte 2: E.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.194.895-5/002; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: V.F.A.; Parte 2: E.V.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.243.144-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.V.C.D.; Parte 2: J.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.028.514-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.E.-L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.218.366-7/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.B.R.S.; Parte 2: R.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.232.766-0/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.H.C.; Parte 2: C.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.236.572-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.L.M.; Parte 2: R.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.237.211-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.C.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.284.687-5/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: H.A.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.267-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.J.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.048.914-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.330-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.095.100-6/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: R.F.L.M.; Parte 2: P.A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.141.457-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.Z.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.823-1/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: E.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.223.828-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: D.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.135-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.135-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.670-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.P.G.P.; Parte 2: J.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.263.128-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.H.C.; Parte 2: C.I.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.951-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: V.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.732-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.G.; Parte 2: I.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.281.403-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.288.798-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: V.P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.304.090-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.313.318-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: I.S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.682-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: W.R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.318.217-9/002; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: F.T.M.F.; Parte 2: M.E.C.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.318.907-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: L.C.R.O.; Parte 2: F.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.987-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.A.; Parte 2: B.H.P.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.319.596-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.A.D.; Parte 2: A.L.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.319.928-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: L.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.324.112-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.V.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.920-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: J.H.A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.325.313-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.325.637-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.P.B.J.; Parte 2: P.A.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.332.272-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: A.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.365-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.M.; Parte 2: D.N.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.332.836-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.V.G.; Parte 2: T.G.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.307-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.L.S.; Parte 2: J.B.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.244-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.F.O.; Parte 2: F.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.334.265-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.; Parte 2: D.L.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.521-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: G.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.336.536-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.587-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.E.P.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.263-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: K.C.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.996-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.J.; Parte 2: L.V.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.340.667-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: L.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.340.667-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: L.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.692-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: E.S.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.342.364-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.F.O.R.; Parte 2: A.O.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.343.853-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: M.E.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.346.199-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.B.F.; Parte 2: I.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.346.472-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.Y.F.T.; Parte 2: E.T.R.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.346.673-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: K.V.S.O.; Parte 2: K.V.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.187-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.R.A.B.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.348.426-0/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: A.V.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.173-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.C.; Parte 2: G.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.350.187-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.H.F.S.; Parte 2: A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.350.606-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: W.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.815-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.G.A.B.; Parte 2: F.A.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.302-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: A.K.S.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.676-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.G.; Parte 2: D.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.922-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.808-5/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: N.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.111-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.002.392-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.005.672-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: B.R.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- ISC Nr. 1.0000.24.005.785-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.Â.F.N.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.008.065-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.M.O.; Parte 2: E.M.G.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.008.755-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: C.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.009.171-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.C.S.; Parte 2: I.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.010.768-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: E.G.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.010.881-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.C.S.S.; Parte 2: J.C.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.012.842-1/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.013.321-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.V.; Parte 2: J.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.014.088-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.E.B.J.; Parte 2: S.A.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.014.956-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: M.R.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.015.961-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.J.A.; Parte 2: D.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.016.282-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.V.P.; Parte 2: I.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.016.303-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: K.M.F.; Parte 2: D.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.017.561-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.017.803-8/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.019.176-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.330-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.Q.A.; Parte 2: P.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.399-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: G.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.436-2/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: N.E.S.; Parte 2: D.T.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.021.901-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: L.L.G.C.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.022.080-6/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.H.L.; Parte 2: M.H.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.916-7/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: S.B.O.S.; Parte 2: W.L.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.992-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso aviado e parcial provimento do segundo apelo.

AINST Nr. 1.0000.24.034.288-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: P.C.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.576-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.V.F.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.035.062-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.A.; Parte 2: I.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.049.542-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.S.C.M.; Parte 2: P.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.055.453-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.061.563-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.066.635-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: I.B.L.; Parte 2: I.L.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.077.585-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.O.S.N.; Parte 2: L.E.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.093.493-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: N.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0111.18.002.142-5/003; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: L.O.M.C.; Parte 2: R.F.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

R.N.C Nr. 1.0000.20.442.361-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.512.155-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.087.930-0/010; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.244.129-9/004; Comarca: IBIRACI; Parte 1: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo parcial provimento do recurso de apelação interposto de COPASA/MG; pelo desprovimento do recurso interposto pela ARSAE/MG.

APREX Nr. 1.0000.22.010.555-5/003; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.109.142-4/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.V.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.091-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.E.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.963-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Público não se opõe à remessa do feito ao CEJUSC de 2º Grau.

AINST Nr. 1.0000.23.158.211-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.213.693-7/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.C.B.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.23.220.264-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.239.282-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.249.880-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Prejudicado o recurso, ante a perda superveniente do interesse recursal.
- APEL Nr. 1.0000.23.254.187-0/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: S.C.C.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.260.655-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: T.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.283.961-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.284.505-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.P.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.313.509-4/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.319.939-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.328.677-2/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicado o recurso, ante a perda superveniente do interesse recursal.
- AINST Nr. 1.0000.23.331.780-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.S.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.338.594-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.338.594-7/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.343.701-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.002.427-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.002.819-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.R.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.007.405-4/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.017.052-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.017.097-7/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.124-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.H. e M.I.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.025.747-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.034.727-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.039.196-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.049.730-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.055.946-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.1.V.C.P.N.; Parte 2: M.L.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.062.998-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: V.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.900-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.072.541-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: C.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.079.442-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.192-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.090.441-7/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.098.488-0/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0175.11.002.551-7/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: E.G.C.Q.; Parte 2: M.S.A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0210.18.001.081-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.L.; Parte 2: J.C.B.S.; Pelo conhecimento da remessa necessária pela aplicação analógico do art. 19, da Lei n.º 4.717/65 e não incidência do Tema 1199/ STF; caso não admitido o reexame necessário, pelo provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0702.14.062.430-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0720.12.001.193-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.R.N.; Parte 2: D.L.O.; Pelo desprovimento dos recursos dos réus e provimento do recurso do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.18.103.263-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.045.946-7/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.433-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.228.461-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.043.920-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.050.709-9/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.M.T.C.; Parte 2: J.R.P.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.053.299-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: C.O.D. e S.U.-; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.087.944-9/006; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.126.600-0/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença, com conhecimento dos recursos interpostos e, quanto ao mérito, pelo desprovimento do recurso aviado pelo Estado de Minas Gerais e pelo provimento do recurso ajuizado pelo autor.

APEL Nr. 1.0000.22.139.518-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P. e A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.170.626-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: B.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.186.692-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: I.L.L.R.; Parte 2: V.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.247.185-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.B.A.; Parte 2: C.S.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.298.928-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.012.091-7/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.F.P.M.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.572-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.444-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.962-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.V.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.386-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.U.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.896-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.V.H. e T.L.-M.; Parte 2: E.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.163.403-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.196.881-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.J.F.A.; Parte 2: D.F.S.R.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.897-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.C.B.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.920-7/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.R.R.L.; Parte 2: L.V.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.216.049-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: A.C.-D.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.23.229.065-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.; Parte 2: B.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.234.667-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C. e A.E.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.249.129-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: F.J.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.251.460-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.E.O.; Parte 2: C.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.252.193-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.O.L.; Parte 2: M.F.H.C.L.; Pelo indeferimento do pedido.
- APEL Nr. 1.0000.23.252.588-1/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.V.P.N. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.254.302-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.E.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.257.032-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.259.179-2/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.268.234-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.B.S.O.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.270.368-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.S.J.; Parte 2: W.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.272.473-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: A.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.275.270-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.F.; Parte 2: D.G.P.F.H.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.276.944-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.H.S.T.; Parte 2: C.E.L.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.277.158-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.D.M.D.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.277.323-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.H.D.O.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.278.733-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.M.&.C.L.-.E.; Pela denegação da segurança.
- AINST Nr. 1.0000.23.280.073-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.G.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.283.124-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.311.290-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: E.A.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.312.440-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.F.; Parte 2: I.H.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.314.364-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: H.G.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.320.619-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: G.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.322.860-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.325.108-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.S.M.; Parte 2: C.E.S.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.334.457-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.300-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.A.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.342.941-4/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.S.P.A.; Parte 2: P.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.346.031-0/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: G.C.B.; Parte 2: D.C.E.M.M.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.348.578-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.M.A.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.351.444-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.L.R.M.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.812-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.003.415-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.007.205-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.&V.I.L.-E.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.539-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.P.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.010.621-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C. e C.S.F.E.M.G.; Parte 2: A.B.C.A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.011.413-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.624-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.A.P.S.M.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.805-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.013.554-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.834-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: M.S.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.161-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.F.B.; Parte 2: M.A.F.B.; Pelo conhecimento dos recursos, com o provimento do primeiro apelo e o

desprovimento do apelo adesivo.

R.N.C Nr. 1.0000.24.021.421-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.M.; Parte 2: M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.026.874-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.070.606-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.17.057.286-1/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: N.L.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.015.253-8/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.090.658-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.113.833-8/005; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.V.A.A.; Parte 2: T.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.143.986-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: L.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.171.028-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: T.U.P.A. e C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.006.942-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: W.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.006.936-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.O.; Parte 2: A.B.A.O.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.21.016.279-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.I.C.M.L.-M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.021.380-7/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: I.; Parte 2: F.M.J.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.062.940-8/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.A.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.698-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.204.453-1/006; Comarca: POMPEU; Parte 1: K.F.A.; Parte 2: W.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.269.898-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.009.849-5/003; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.M.; Pelo conhecimento dos recursos, pela rejeição das preliminares arguidas e, no mérito, pelo não provimento dos recursos aviados pelo Município de Campina Verde e pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.22.029.107-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.P.E.M.G.I.; Parte 2: E.A.M.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.22.047.455-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.M.L.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo provimento

parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.063.679-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.A.R.; Parte 2: W.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.118.844-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.M.N.; Parte 2: B.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.124.020-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.137.180-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.P.A. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.149.418-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.167.286-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.22.183.082-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.F.O.S.; Parte 2: R.U.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.184.327-9/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.M.M.; Parte 2: G.F.N.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.184.679-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.940-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.A.S.V.; Parte 2: D.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.298.538-4/002; Comarca: SABARA; Parte 1: B.R.M.A.; Parte 2: S.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.403-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.017.438-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: P.C.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.023.674-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.629-0/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.F.; Parte 2: M.G.F.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.175-5/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: J.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.051.923-3/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: M.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.066.383-3/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.F.G.; Parte 2: M.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.478-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.106.988-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.108.253-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.M.D.S.D.B.; Parte 2: A.M.D.S.D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.109.380-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: N.T.L.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.228-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.C.E.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.146.773-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.U.H.L.; Parte 2: D.R.M.F.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.164.434-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.R.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.164.876-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.V.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.184.081-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.N.L.; Parte 2: F.E.F.F.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso, e pelo provimento dos demais recursos.

AINST Nr. 1.0000.23.189.012-0/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: D.A.S.F.; Parte 2: P.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.190.696-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.038-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.W.; Parte 2: A.J.A.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.219.331-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.N.M. e S.; Parte 2: S.M.E.U.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.229.977-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.232.565-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: N.F.F.; Parte 2: R.F.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.233.709-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: S.F.S.E.F.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.235.549-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.237.182-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.254.085-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: Y.S.M.S.L.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.255.159-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.A.R.F.; Parte 2: E.M.M.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.258.419-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.B.S.J.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.261.350-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: A.C.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.267.883-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.L.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.268.127-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: D.O.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.995-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.A.; Parte 2: R.J.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.273.865-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.E.L.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.274.007-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.C.; Parte 2: C.D.T.E.M.G.-D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.274.696-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: A.C.A.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.278.869-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.O.R.; Parte 2: B.S. e P.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.503-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.D.F.; Parte 2: L.M.T.B.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.286.937-0/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: R.D.A.F.; Parte 2: N.M.F.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.257-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.288.824-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.289.594-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.289.770-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.S.L.; Parte 2: B.S.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.994-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: C.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.294.317-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.314.362-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.R.M.M.; Parte 2: W.V.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.314.666-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.J.; Parte 2: V.N.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.759-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.323.785-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.B.; Parte 2: E.F.T.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.326.069-4/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.P.S.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.23.329.594-8/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: C.S.G.A.; Parte 2: L.G.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.329.841-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.A.J.; Pela denegação da

segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.335.139-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: F.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.339.745-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.S.D.B.-U.-M.-M.; Parte 2: P.C.M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.558-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.M.L.L.; Parte 2: D.D.F.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.615-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.348.049-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.2.U.-.3.J.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.350.384-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.350.946-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.M.S.E.R.J.; Parte 2: C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.352.447-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.C.&.D.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.000.059-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.001.565-1/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: B.B.F.; Parte 2: C.B.C.A.S.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.001.898-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.D. e S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.005.943-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.-A.P.M.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.006.235-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.587-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.&.V.I.L.-E.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.518-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: P.U.V.L.; Parte 2: M.B.O.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.008.555-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.C.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.633-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.C.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.385-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.015.322-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.M.D.; Parte 2: D.E.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.449-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E. e S.L.-M.; Pela denegação da segurança.

- APEL Nr. 1.0000.24.020.867-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.W.C.; Parte 2: L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.021.168-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: B.A.V.; Parte 2: P.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.034.739-3/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.049.679-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.J.F.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.099.548-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.S.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI**
- APEL Nr. 1.0000.19.101.240-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.19.128.154-2/004; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: A.B.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.482.689-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.20.564.370-3/005; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.038.249-5/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.1.V.C.T.P.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.274.715-8/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.123.640-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.065.445-1/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.100.930-9/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.O.M. e S.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.133.737-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.P.; De acordo com a designação de uma audiência de conciliação.
- AINST Nr. 1.0000.23.136.514-9/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.153.298-7/003; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.I.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.23.177.352-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: M.M.; Pelo indeferimento da inicial.
- APREX Nr. 1.0000.23.202.963-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: F.S.S.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.23.229.776-2/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- A.RES Nr. 1.0000.23.259.450-7/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tem provas a produzir.
- APEL Nr. 1.0000.23.259.734-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.C.S.C.L.; Parte 2: M.G.V.; Pelo provimento

do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.289.192-9/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.P.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.299.592-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.T.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.299.592-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.311.924-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.A.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.343.388-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.019.441-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.E.G.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.920-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: A.A.C.C.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.043.116-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.P.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.070.921-2/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: S.S.P.M.I.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0140.06.000.487-0/009; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: F.A.B.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0521.11.019.622-2/013; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.J.C.M. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.18.085.569-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: E.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.091.633-0/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.A.R.S.; Parte 2: W.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.473.103-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.031.623-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.130.256-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: P.H.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.225.178-7/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.296.060-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.085.489-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: M.Q.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.098.659-8/003; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: R.V.L.F.-M.; Parte 2: A.M.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.209-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.171.994-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.094-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.I.; Parte 2: E.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.191.689-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.B.S.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.395-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: K.B.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.202.775-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.775-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.J.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.228.537-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: M.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.249.179-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.258.716-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.T.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.259.107-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.A.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.266.017-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.271.724-9/002; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.305.852-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.305.985-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.F.F.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.306.017-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: I.; Parte 2: W.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.312.080-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.858-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.319.359-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.M.M.P.-E.; Parte 2: A.M.M.P.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.327.614-6/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.C.O.B.; Parte 2: M.N.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.490-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: A.F.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.332.037-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.328-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: T.R.S.J.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.334.141-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: O.I.D.S.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.428-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.335.573-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.196-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.597-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.346.012-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.346.405-6/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: F.L.S.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.347.839-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.351.028-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.418-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: J.P.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.927-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.R.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.093-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.M.B.; Prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.24.001.206-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.U.T.S.M.G.-S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.003.093-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.C.S.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.988-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.A.O.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.004.468-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.027-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.E.P.M.M.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.007.093-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.492-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.V.P.L.-E.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.519-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: E.R.H.J.F.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.008.623-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.011.806-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.F.; Parte 2: E.A.R.S.D.; Pelo

desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.011.930-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.012.401-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.950-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.022.121-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.022.721-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.D.T.F.; Parte 2: M.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.026.361-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.027.482-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.029.415-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.008-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: O.A.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.413-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.; Parte 2: D.L.S.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.034.472-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: A.L.T.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.038.226-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.F.O.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.038.791-0/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.N.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.040.761-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.T.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.043.152-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.046.443-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: V.L.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.049.546-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.R.J.; Parte 2: B.M. e F.R.J.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.055.167-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.J.T.; Parte 2: D.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.071.878-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.13.543.594-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.A.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.98.002.970-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0347.15.002.904-4/003; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: I.C.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

ARESC Nr. 1.0000.18.113.164-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: C.1.O.R.I.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.19.025.121-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.19.043.889-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: A.K.G.S.; Pela não aplicação do Tema 1199 do STF.

APEL Nr. 1.0000.22.055.098-2/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.E.I.L.-E.; Parte 2: A.E.I.L.-E.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.108.386-8/002; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e improviso do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.386-8/002; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e improviso do recurso.

APREX Nr. 1.0000.22.232.058-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.283.252-9/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.226-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.J.P.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.019.226-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.J.P.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.193.492-8/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.205.647-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: .P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.226.645-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.A.C.S.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.236.960-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.249.844-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.M.; Pela extinção dos autos principais.

APEL Nr. 1.0000.23.267.209-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: M.M.C.; Pelo improviso do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.267.589-2/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.A.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.269.121-2/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.277.541-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: G.B.F.; Pelo improviso dos recursos interpostos por G.B.F., M.A.R.F. e L.A.Z.C.B. e pelo provimento do recurso aviado pelo Parquet.

APEL Nr. 1.0000.23.277.576-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.&.S.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.281.586-0/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.316.558-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.A.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.23.332.053-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.S.B.-.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.333.757-5/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.338.258-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.008.023-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.013.934-5/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.M.; Parte 2: A.F.P.; Pela não aplicação do Tema 1199 do STF.

APEL Nr. 1.0000.24.033.781-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.228-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.038.449-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.H.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.071.267-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

INRDR Nr. 1.0034.16.004.021-7/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.-.M.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo entendimento de que os Estados-Membros e os Municípios não podem, sem violar a CR/1988, estabelecer regras dispensando o licenciamento ou o EIA/RIMA para obras ou atividades de mineração.

APREX Nr. 1.0082.17.000.958-1/004; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.M.; Parte 2: A.F.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0183.07.133.945-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: É.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0430.06.000.494-1/012; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: C.K.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0430.06.000.494-1/013; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: C.K.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.18.036.555-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e pelo desprovimento dos demais.

AINTC Nr. 1.0000.18.042.373-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.030.882-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.013.712-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.E.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.027.819-0/003; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.20.031.612-3/000; Comarca: SERRO; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; pela procedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.21.025.436-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.065.280-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.P.F.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.104.054-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.149.448-9/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: C.-C.R.C.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.192.085-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.229.780-8/003; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.036.676-9/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.164.856-1/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.198.834-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.200.851-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.278.312-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.031.511-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.112.918-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.126.881-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.P.C.P.S.-D.; Parte 2: E.C.L.; Pelo não conhecimento da apelação interposta por P.C.S., pela rejeição das preliminares suscitadas pelo Município de Poços de Caldas e por S.M.N. e, no mérito, pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e pelo desprovimento dos demais.

AINST Nr. 1.0000.23.141.818-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.150.897-9/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem.

AINST Nr. 1.0000.23.159.381-5/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.179.880-2/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.23.208.098-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.226.444-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.227.579-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.235.569-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.246.161-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.249.783-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: A.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.251.817-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.268.927-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.S.M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.269.259-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.; Parte 2: A.V.M.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.273.517-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.R.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.277.220-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.S.B.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.300.410-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.300.532-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.P.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.327.347-3/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.339.236-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: I.S.C.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.344.227-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.350.534-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: N.B.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.005.993-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.006.083-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.008.480-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: A.C.S.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.023.270-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.034.193-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.056.681-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.J.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.113.081-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.A.B.B.-.A.; Parte 2: M.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0024.06.992.492-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.F.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0024.15.085.269-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0040.16.007.453-6/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- ARESC Nr. 1.0103.17.000.543-5/003; Comarca: CALDAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0188.13.007.973-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento da apelação de

G.A.P.T., e pela reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos em relação aos requeridos C.R.R. e J.F.A.

APEL Nr. 1.0479.07.139.369-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.E.A.T. e E.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APREX Nr. 1.0000.17.018.889-0/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela ratificação da sentença, em remessa necessária, ficando prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.19.113.300-8/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.A.L.; Parte 2: C.T.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.454.769-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.Q.; Parte 2: A.G.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.575.539-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.J.C.N.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.093.368-5/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.R.M.O.S.; Parte 2: L.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.128.783-4/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.229.460-7/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.J.S.; pelo conhecimento de ambos os recursos e, no mérito, pelo provimento da primeira apelação e desprovimento do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.22.073.022-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: S.E.G.S.; Parte 2: S.E.G.S.; Pelo provimento do apelo principal e desprovimento do apelo adesivo.

AINST Nr. 1.0000.22.167.113-4/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: D.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.173.364-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.O.P.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.211.947-1/004; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.471-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.I.C. e V.I.S.; Parte 2: S.R.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.048.555-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.V.V.; Parte 2: C.B.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.100.698-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.G.R.C.M.; Parte 2: M.O.F.; Pelo provimento do primeiro recurso e pelo provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.23.125.030-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.R.; Parte 2: G.M.S.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais se opõe à extinção do feito em razão do acordo parcial celebrado entre a parte autora e o demandado A. C.

AINST Nr. 1.0000.23.126.366-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.E.S.S.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.161.059-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.784-2/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: J.K.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.818-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: F.S.Z.; Parte 2: U.I.C.T.M.; Em diligência.

- AINST Nr. 1.0000.23.200.789-8/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.M.; Parte 2: C.C.L.A.R.A.L.-S.C.; Pela perda do objeto.
- APEL Nr. 1.0000.23.225.448-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.U.L.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.234.330-1/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.E.B.J.; Parte 2: V.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.239.747-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.L.T.; Parte 2: H.P. e E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.247.994-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.B.; Parte 2: D.M.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.249.133-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: J.I.V.A.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.250.302-9/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.T.S.J.; Parte 2: J.C.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.254.053-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: 1.2.3.M.D.R.V. e T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.258.921-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: N.E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.259.310-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.J.F.A.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.276.597-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: U.I.C.T.M.; Parte 2: A.A.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.277.190-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: P.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.277.398-6/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.A.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.280.939-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.L.C.N.C.; Parte 2: C.N.U.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.282.707-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.283.760-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.R.O.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.286.663-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- RECLA Nr. 1.0000.23.288.157-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: E.T.S.T.L.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.23.296.201-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.300.957-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.P.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.302.813-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: T.A.M.; Parte 2: E.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.305.866-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.N.M.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.314.957-4/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: T.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.315.436-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.L.I.L.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.333-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: F.H.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.321.069-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.A.O.; Parte 2: F.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.321.580-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.V. e S.F.L.-M.; Parte 2: A.C.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.617-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: D.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.105-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.R.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.326.547-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.621-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.A.S. e P.S.; Parte 2: K.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.376-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.M.M.L. e T.L.-M.; Parte 2: A.B.P.D.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.329.563-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.377-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: D.T.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.740-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.G.A.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.240-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.A.À.S.E.C.; Parte 2: A.L.G.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.116-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.B.T.; Parte 2: R.T.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.039-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.342.181-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: S.L.S.M.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CSAPC Nr. 1.0000.23.342.866-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.P.; Parte 2: C.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.343.440-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.343.644-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.K.G.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.346.257-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.G.T.; Parte 2: T.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.575-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.347.813-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: C.R.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.349.427-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.W.S.T.; Parte 2: A.C. e A.S.E.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.352.006-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.000.443-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: M.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.002.702-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.T.N.; Parte 2: C.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.910-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.H.A.S.; Parte 2: A.H.A.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.004.211-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: A.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.004.908-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: F.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.005.815-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.A.P.S.; Parte 2: F.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.008.785-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: I.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.011.116-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.P.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.011.476-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.M.O.; Parte 2: I.M.I.M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.727-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.V.M.S.; Parte 2: A.M.L.V.E.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.021.271-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: M.L.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.162-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: Z.G.V.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.149-9/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: C.A.S.V.L.-M.; Parte 2: R.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.213-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.035.143-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.H.L.P.; Parte 2: L.E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.038.505-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.N.B.; Parte 2: L.F.J.A.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.041.994-5/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: B.B.B.M.S.; Parte 2: T.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.050.941-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.S.M.A.; Parte 2: A.G.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.055.356-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.O.; Parte 2: J.E.O.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.066.545-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.M.M.; Parte 2: C.S.M.-U.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.069.822-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: 1.V. e T.L.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.08.117.647-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.08.149.846-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: A.L.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.09.655.915-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.L.B.A.; Parte 2: V.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0024.13.097.658-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.; Parte 2: C.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0090.10.000.855-7/003; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.B.G.; Parte 2: C.A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.17.004.070-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: E.R.O.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.16.006.089-8/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: D.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.20.005.076-6/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.B.A.P.L.-M.; Parte 2: C.A.B.A.P.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE SILVERIO PERDIGAO DE OLIVEIRA

APREX Nr. 1.0000.22.081.881-9/008; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.127.617-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: J.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.133.690-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.339-5/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.233.211-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.C. e E.L.; Parte 2: V.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.238.835-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: P.P.V.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.266.200-7/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.267.526-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.E.R.M.; Parte 2: P.J.P.J.C.E.R.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.268.777-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- AINTC Nr. 1.0000.23.268.777-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.280.276-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.M.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.282.459-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.R.O.P.F.; Parte 2: P.M.O.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.319.133-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.D.P.; Parte 2: M.D.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- AINST Nr. 1.0000.23.322.929-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.F.P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.323.577-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.324.363-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.324.567-9/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.330.367-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.331.126-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.M.C.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.336.412-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.339.442-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: A.D.U.E.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.347.046-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.347.075-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.350.301-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U. e H.B.H.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.350.301-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.350.301-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.002.971-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.F.S.; Pela nulidade da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.004.522-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.006.380-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.P.L.; Parte 2: M.G.V.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.007.288-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.C.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APREX Nr. 1.0000.24.008.642-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.009.013-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.012.380-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.019.564-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.025.441-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.026.504-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.1.V.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.031.702-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.036.121-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.062.268-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.24.071.790-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.114.424-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0118.17.002.347-7/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0408.11.002.430-9/003; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: I.I.E.F.; Parte 2: E.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

**PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA**

APREX Nr. 1.0000.20.077.236-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: A.F.Q.; Pelo conhecimento da remessa necessária e pela reforma da sentença para que seja recebida a inicial. Caso não seja conhecida a remessa necessária, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.595.204-7/002; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.016.449-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: R.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.100.833-7/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela dilação do prazo de suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.043.810-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.109.392-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.2.C.C. e V.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.212.820-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: K.C.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.265.871-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.312.260-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.316.759-2/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.410-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E. e S.S.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.332.936-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.000.624-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.482-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.930-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.997-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: J.J.M.; Pelo conhecimento e provimento do 1º apelo; pelo desprovimento da segunda apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.004.927-0/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: K.R.N.M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.007.785-9/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.J.; Parte 2: D.G.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.013.905-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.017.984-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.022.203-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.025.753-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.026.446-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.027.561-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.043.148-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.043.882-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.043.882-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.067.081-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: M.T.P.; Pela manutenção da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.071.843-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0335.17.001.637-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.A.P.L.L. e M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0363.13.002.018-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito.
- APEL Nr. 1.0393.07.015.898-4/002; Comarca: MANGA; Parte 1: C.H.G.D.S. e F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- ARESC Nr. 1.0481.15.001.549-5/005; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0498.06.006.669-9/010; Comarca: PERDIZES; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0621.15.003.632-8/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.S.M.G.-C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0713.09.090.493-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G. e outros ; Em diligência.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR
- AINST Nr. 1.0000.20.504.842-4/011; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.P.R.L.-M. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.003.038-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.C.; Parte 2: M.J.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.266.965-9/002; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: E.L.D.R.; Parte 2: M.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.110.775-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.I.S.; Parte 2: C.L.P.; Pela inclusão do feito em sessão de julgamento.
- APEL Nr. 1.0000.22.145.083-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: A.T.E.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.270.389-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.173.183-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.A.V. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.186.600-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.R.O.D.; Parte 2: D.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.207.068-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.E.M.; Parte 2: M.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.211.719-2/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: L.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.213.126-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.213.762-0/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: E.E.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.220.990-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.G.S.B.; Parte 2: G.L.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.222.004-6/000; Comarca: IBIA; Parte 1: B.B.S.A.; Parte 2: A.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.235.619-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.M.; Parte 2: C.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.240.060-6/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.Z.A.A.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.241.179-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: A.G.T.C.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.249.400-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: G.F.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.254.654-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.D.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.685-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.I.P.; Parte 2: A.A.E.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.265.861-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.266.567-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.267.946-4/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: J.M.T.; Parte 2: E.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.268.574-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.268.666-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.S.A.; Parte 2: S.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.273.491-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.T.L.-M.; Parte 2: G.S.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.282.374-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: D.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.700-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: R.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.285.575-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: F.R.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.064-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.F.A.; Parte 2: I.S.C.; Pelo conhecimento recursal e acolhimento da preliminar de nulidade do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.288.359-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: I.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.292.606-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.295.677-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: A.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.296.031-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito, para remessa do feito à livre distribuição no âmbito das varas cíveis da comarca de Belo Horizonte.

C.COM Nr. 1.0000.23.317.874-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.322.931-9/003; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: B.S.; Parte 2: R.F.T.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.323.344-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: A.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.343-4/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.L.D.; Parte 2: D.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.333.644-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.P.F.S.; Parte 2: F.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.339.118-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.M.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.340.719-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.H.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.343.040-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.I.G.L.; Parte 2: W.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.343.045-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.I.G.L.; Parte 2: L.F.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.347.797-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.7.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.347.989-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.348.298-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.R.B.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.348.457-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.23.348.524-2/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.;  
Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.23.348.573-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.23.348.853-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.351.061-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.N.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.000.571-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.M.M.; Parte 2: A.L.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.001.094-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.002.690-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.005.191-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.005.314-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.1.J.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.24.007.687-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.M.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.007.997-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: C.C.V.M.S.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.008.340-2/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.C.E.P. e I. e J.C.L.; Parte 2: 2.V.C.C.L.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.008.358-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I.L.; Parte 2: A.M.M.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.010.930-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.F.P.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.014.902-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.021-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S. e L.L.L. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.386-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: O.L.S.V.; Parte 2: O.L.S.V.; Pelo conhecimento dos recursos, e pelo provimento do primeiro e não provimento ao segundo.

C.COM Nr. 1.0000.24.020.058-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.021.542-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.026.482-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.029.998-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.030.036-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.030.151-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.030.590-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.032.222-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.1.J.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.087-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.714-6/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.038.629-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.039.295-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.044.361-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I.J.C.U.; Parte 2: J.2.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.044.485-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.F.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.049.089-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.054.062-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.057.141-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.057.522-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.L.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.060.681-4/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.D.J.; Parte 2: C.R.I.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.062.213-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.062.986-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: C.R.I.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.063.225-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.D.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.063.871-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.064.461-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.078.595-6/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: W.F.R.; Parte 2: S.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.093.781-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.105.306-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0441.18.001.181-5/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.M.; Parte 2: O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.17.027.715-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.136.766-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.D.; Parte 2: C.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.026.482-0/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: D.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.095.458-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: M.C.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.024.008-1/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: C.V.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINTC Nr. 1.0000.21.067.987-4/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: B.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.127.129-1/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.J.P.; Parte 2: S.C.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.066.270-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.N.; Parte 2: R.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.075.296-8/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.086.194-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.C.N.S.; Parte 2: B.S.(.S.); Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.086.708-9/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: I.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.258.254-6/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.X.H.; Parte 2: M.V.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.286.391-2/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.F.L.R.; Parte 2: H.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.031.487-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: R.F.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.038.630-2/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.B.R.M.N.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.054.921-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.056.531-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.L.C.S.; Parte 2: H.L.X.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.067.908-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.S.F.C.; Parte 2: J.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.115.785-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.P.S.C.; Parte 2: L.P.S.C.; Pelo provimento do primeiro recurso, prejudicado o segundo.
- APEL Nr. 1.0000.23.116.747-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.R.B.; Parte 2: S.R.B.R.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.123.087-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: J.R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.123.894-0/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: T.J.F.J.; Parte 2: C.L.E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.158.968-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: O.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.172.704-1/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: R.S.B.S.; Parte 2: J.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.180.160-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.N.P.; Parte 2: J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.207.519-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.A.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.216.489-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.224.133-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.O.S.M.; Parte 2: G.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.225.002-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.241.790-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: E.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.258.004-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.V.A.M.; Parte 2: E.T.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.259.198-2/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.X.S.; Parte 2: R.X.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.263.530-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.N.C.; Parte 2: I.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.769-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: S.R.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.276.891-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: J.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.285.368-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: L.F.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.292.990-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.210-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: A.P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.219-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.O.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.305.408-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.312.499-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: A.L.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.385-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.P.S.C.; Parte 2: M.J.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.244-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: B.O.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.317.244-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.O.M.A.; Parte 2: I.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.329.185-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: N.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.350-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: R.P.V.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.357-7/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: D.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.779-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: Y.D.A.V.; Parte 2: H.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.336-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: A.J.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.23.334.115-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: E.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.338.323-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.A.N.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.339.430-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.F.M.M.; Parte 2: J.A.S.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.339.949-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.340.232-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: A.C.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.341.245-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: D.X.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.343.230-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: E.R.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.347.607-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: A.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.348.495-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: P.S.B.P.; Parte 2: E.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.348.643-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.349.626-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.A.F.; Parte 2: L.S.C.A.; Pelo não prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.349.854-2/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.A.F.R.N.; Parte 2: T.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.351.572-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.O.; Parte 2: M.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.352.453-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.R.C.N.; Parte 2: E.J.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.001.142-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.N.S.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.001.568-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.D.B.; Parte 2: N.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.001.807-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.R.; Parte 2: D.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.468-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.A.G.R.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.007.712-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.008.038-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.E.A.S.; Parte 2: D.P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.008.827-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.D.M.C.; Parte 2: V.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.009.018-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: L.J.F.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.009.781-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.F.; Parte 2: R.C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.010.924-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.N.; Parte 2: A.L.C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.875-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: M.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.012.346-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.V.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.087-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: L.C.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.015.421-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: E.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.792-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.C.S.T.; Parte 2: E.C.S.T.; Pelo desprovimento do recurso de apelação interposto por I. I. T e M. A. T., bem como pelo provimento do recurso de apelação adesivo interposto por E. C. S. T.

APEL Nr. 1.0000.24.018.005-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.O.; Parte 2: I.C.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.025-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.256-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.S.S.; Parte 2: D.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.678-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.023.121-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.524-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: G.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.030.446-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.G.C.; Parte 2: I.C.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.032.061-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: A.C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.054.759-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.B.I.A.; Parte 2: C.C.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.062.190-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.L.A.S.; Parte 2: A.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.085.228-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: O.S.; Parte 2: P.L.P. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.092.333-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: F.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.106.345-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.D.; Parte 2: E.M.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.109.026-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.L.A.T.; Parte 2: E.R.L.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.14.060.612-0/024; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.A.G.; Parte 2: M.C.F.; Pelo não prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

AINTC Nr. 1.0000.20.540.154-0/006; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: E.M.E.S.; Parte 2: M.E.E.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.042.862-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.O.L.-E.; Parte 2: C.P.L.P.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.086-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.021-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.185.407-0/002; Comarca: LUZ; Parte 1: D.B.R.N.; Parte 2: D.B.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.132.129-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I. e C.L.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.118-1/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: L.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.272.445-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.R.M.; Parte 2: C.F.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.026.269-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.351-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: F.N.D.S.; Parte 2: M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.493-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.092.234-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.115.737-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: M.C.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.509-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.127.293-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.L.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.153.245-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: R.M.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.217.572-9/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: K.G.V.; Parte 2: D.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.365-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: P.A.F.V.; Parte 2: T.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.226.868-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.O.R.; Parte 2: F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.228.301-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: S.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.247.008-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: S.R.H.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.248.496-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.253.340-6/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: L.B.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.253.699-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.G.A.S.; Parte 2: D.6.D.P.C.J.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.253.939-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.995-5/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: H.L.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.259.483-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.261.672-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.F.G.; Parte 2: C.I.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.263.898-1/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: D.G.E.; Parte 2: E.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.264.195-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.-.F.M.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.270.397-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: J.R.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.271.688-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: L.D.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.273.951-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: C.A.F.S.R.F.I.B.H.; Pela remessa dos autos ao órgão competente para o processamento e julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.274.859-0/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: D.A.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.276.204-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.W.S.; Parte 2: G.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.278.720-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.B.; Parte 2: C.A.P.U.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.23.279.243-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.279.332-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.S.R.; Parte 2: I.L.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.289-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.L.T.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.283.222-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.N.R.V.; Parte 2: G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.018-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.V.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.284.796-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: F.G.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.284.989-3/001; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: A.D.N.; Parte 2: J.G.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.286.417-3/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: G.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.181-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.289.805-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.G.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.293.922-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.426-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.L.G.; Parte 2: A.A.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.301.431-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.B.G.P.C.A. e A.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.432-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.F.B.S.; Parte 2: A.L.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.543-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: J.M.M.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.301.774-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.A.P.; Parte 2: G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.868-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.L.P.A.; Parte 2: C.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.868-4/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.P.J.; Parte 2: I.L.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.465-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: J.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.605-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: V.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.150-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: A.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.339-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: G.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.714-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: G.V.B.S.; Parte 2: A.A.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.319.289-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.319.429-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.P.; Parte 2: I.V.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.341-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.U.C.N.; Parte 2: A.S.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.772-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.585-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.L.S.M.; Parte 2: M.A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.322.064-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.M.G.D.; Parte 2: W.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.322.149-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.323.140-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.N.; Parte 2: I.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.621-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.325.051-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: W.A.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.130-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.130-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.458-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: N.F.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.567-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.G.; Parte 2: G.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.331.024-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.T.L.-E.; Parte 2: S.A.R.F.E.E.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.331.982-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.L.B.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.23.334.509-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.G.; Parte 2: L.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.336.208-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.F.A.C.3.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.336.989-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.339.503-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.105-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.P.F.; Parte 2: L.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.341.496-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.V.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.343.318-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.F.A.; Parte 2: C.C.H.V.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.343.441-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.A.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.146-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.P.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.001.580-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.002.701-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.2.V.C.O.P.; Parte 2: P.M.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.006.545-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.007.340-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.C.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.007.451-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.007.650-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.008.159-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: S.D.H.S.E.J. e S.P.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.014.058-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: D.S.R.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.017.961-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: P.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.026.029-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.D.G.S.; Parte 2: C.A.A.L.; Pela denegação da segurança.

R.N.C Nr. 1.0000.24.026.551-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.034.689-0/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: P.A.; Parte 2: M.M.O.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.035.761-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.2.V.C.O.P.; Parte 2: L.C.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.043.689-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.T.C.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.044.339-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.050.469-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.056.479-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: I.B.G. e P.-I.; Parte 2: W.C.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.072.182-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.073.606-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.V.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.079.491-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.082.301-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.S.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0027.05.067.144-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.V.F. e outros ; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0145.19.022.414-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.15.067.600-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.Z.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.16.068.270-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.053.688-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.M.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.015.647-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.20.012.189-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.034.386-1/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.R.C.; Parte 2: M.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.516.976-6/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.546.626-1/006; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do apelo da Defensoria Pública, e quanto aos demais apelos, opina por suas improcedências.

APEL Nr. 1.0000.21.032.074-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: U.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.180.984-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.212.792-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: D.I.P.; Parte 2: M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.233.983-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: S.E.T.C. e D.P.E.M.G.-S.; Parte 2: R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.22.019.204-1/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APREX Nr. 1.0000.22.043.656-2/002; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.098.704-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.P.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.109.211-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.C.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.111.099-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.137.292-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.139.211-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.F.S.A.; Parte 2: C.F.S.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.193.340-1/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M. e S.L.-E.; Parte 2: M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.217.567-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.227.643-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.22.233.959-0/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.041.381-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.I. e C.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.069.902-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e B.M.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.079.629-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: V.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.140.434-4/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.B.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.144.480-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.D.P.; Parte 2: K.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.146.940-4/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.E.D.M.E.; Parte 2: C.E.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.150.006-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.158.479-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.179.771-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: L.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.585-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.J.; Parte 2: J.F.S.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.182.565-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.X.; Parte 2: G.R.X.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.184.612-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.V.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.192.916-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: J.S.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.749-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A. e M.S.L.; Parte 2: D.C.A. e D.E.-D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.199.913-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: I.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.201.079-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.204.345-5/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.208.461-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: H.D.R.; Parte 2: M.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.210.656-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.M.L.C.; Parte 2: G.A.S. e C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.213.409-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: O.L.C.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.227.573-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.234.625-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.P.R.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.234.946-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.N.R.C.L.-M.; Parte 2: C.E.E.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.236.207-9/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.K.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.243.590-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.H.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.246.306-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.258.818-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.C.D.L.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.259.688-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: S.M.S.U. e M.A.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.262.014-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.T.L.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.265.997-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.267.367-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.269.536-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.T.R.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.23.270.328-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.1.C. e V.E.; Parte 2: L.R.S.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.270.636-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: B.L.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.273.159-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.H.L.J.; Parte 2: F.F. e B.S.A.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.273.759-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do recurso da COPASA. Pelo provimento parcial do recurso de A.J.S. e outros.

AINST Nr. 1.0000.23.273.924-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.23.275.103-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.275.968-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.B.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.276.176-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.278.523-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.T.T. e L.L.-M.; Parte 2: C.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.278.722-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.279.008-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.280.282-7/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: P.C. e A.E.L.; Parte 2: M.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.282.306-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.R.P.L.S.L.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.283.265-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.V.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.283.397-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: Z.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.287.426-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.287.488-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P. e C.S.; Parte 2: D.G.F.S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.304.337-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: D. e D.S.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.304.370-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.305.915-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.306.204-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: R.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.314.730-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.314.815-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.E.C.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.442-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.T.; Parte 2: V.L.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.324.146-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: W.T.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.324.863-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.M.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.23.326.312-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.331.317-0/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: C.J. e I.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.331.617-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.331.831-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.334.459-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: O.C. e I.C.L.; Parte 2: D.R.E.E.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.336.109-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: S.C.A. e P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.338.034-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.342.510-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.B.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.344.179-9/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.H.S.P.; Pela manutenção da ordem.

AINST Nr. 1.0000.23.348.051-6/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.W.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.349.145-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.N.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.350.132-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I. e C.P.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.351.508-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: C.U.A.I.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.002.521-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.002.777-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.E.M.G.; Parte 2: T.P.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.807-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.002.995-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.R.L.-E.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.005.238-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.005.437-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.V.M.A.A.I. e A.M.; Parte 2: D.F.S.R.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.006.947-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.M.C. e A.L.-M.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.007.944-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.T.M.P.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.P.A.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.24.008.339-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.G.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.008.414-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.010.864-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: L.R.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.011.563-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.633-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.015.401-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: D.D.T.M.G.-D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.026.277-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.885-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: S.M.C.A.; Parte 2: M.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.029.728-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: S.C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.030.116-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.M.B.H.; Parte 2: C.-E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.030.421-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.034.615-5/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.034.852-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.E.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.035.278-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.R.C.P.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.038.329-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.038.821-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.042.965-4/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: C.I. e C.T.L.-M.; Parte 2: C.M.D.M.A.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.043.473-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.044.326-7/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: J.D.V.Ú.J.; Parte 2: D.V.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.044.661-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.I.L.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.047.345-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.L.; Parte 2: S.F.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.048.946-8/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.049.223-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: D.S.C.P.M. e S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.049.590-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.049.834-5/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.049.837-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: D.G.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.052.501-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.055.832-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.P.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.062.702-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.P.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.072.794-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: G.B.F.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.072.794-1/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: M.A.B.; Pela procedência do agravo interno.

APEL Nr. 1.0024.16.071.582-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0479.20.002.683-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS**

APEL Nr. 1.0000.18.141.128-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: F.I.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.040.037-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: L.V.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.064.761-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V.R.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.089.547-8/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: A.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.299.113-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.P.; Parte 2: K.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.735-9/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: T.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.894-5/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: E.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.093.696-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.B.G.C.R.; Parte 2: M.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.506-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.L.; Parte 2: R.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.102.119-7/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: L.Q.; Parte 2: L.F.S.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.629-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: R.S.F.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.233.272-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: R.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.243.036-3/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.O.C.G.; Parte 2: V.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.245.660-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.247.497-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: R.C.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.262.552-5/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.D.S.R.; Parte 2: P.J.R.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.269.991-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: S.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.272.495-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: M.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.276.382-1/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: J.A.S. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.276.382-1/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.P.A.S. e S.; Parte 2: C.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.801-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.240-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: J.L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.534-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.R.R.R.; Parte 2: J.D.A.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.920-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: J.L.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.314.644-8/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.322.051-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: V.J.D.P.; Parte 2: C.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.673-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.G.B.; Parte 2: G.G.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.946-1/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.B.L.D.; Parte 2: L.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.363-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.361-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: R.R.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.690-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.D.M.; Parte 2: G.L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.858-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: I.S.A.; Pelo desprovimento da primeira apelação e pelo parcial provimento da segunda apelação.

APEL Nr. 1.0000.23.335.660-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.H.S.R.; Parte 2: G.R.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.024-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.336.071-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.F.S.R.; Parte 2: C.A.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.824-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: D.G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.272-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.; Parte 2: P.H.T.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.338.649-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.T.N.C.C.; Parte 2: L.N.C.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.339.209-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.E.F.S.; Parte 2: Y.E.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.612-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.343.215-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.B.T.; Parte 2: G.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.552-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.J.L.S.; Parte 2: S.V.L.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.346.343-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: D.D.Q.O.; Parte 2: A.N.S.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.346.784-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.253-8/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: A.C.F.M.; Parte 2: A.C.F.M.; Pelo provimento parcial do apelo interposto por C.G.C.M. e desprovimento do recurso interposto por A.C.F.M.

AINST Nr. 1.0000.23.349.739-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: D.A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.004-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: H.G.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.052-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.G.A.M.; Parte 2: A.L.G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.000.555-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.M.F.; Parte 2: H.B.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.678-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.N.A.S.; Parte 2: M.V.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.730-2/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: K.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.001.438-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.O.; Parte 2: M.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.002.661-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.M.A.S.; Parte 2: P.V.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.002.698-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.L.M.; Parte 2: C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.002.760-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.416-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: A.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.004.043-6/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: A.E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.004.301-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.G.F.P.; Parte 2: J.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.005.049-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: A.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.007.025-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: B.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.007.807-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: S.P.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.008.366-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.B.F.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.009.163-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.S.A.; Parte 2: V.P.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.010.631-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: T.B.L.; Parte 2: J.G.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.011.389-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: D.O.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.011.904-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.V.; Parte 2: M.J.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.012.122-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: N.A.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.014.159-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.B.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.014.187-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.015.222-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.Z.C.; Parte 2: N.G.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.015.821-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.W.L.; Parte 2: I.S.W.L.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.016.561-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: C.M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.016.635-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.G.S.F.; Parte 2: A.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.018.163-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: L.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.018.412-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: B.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.128-5/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: Y.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.020.426-3/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.532-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: F.A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.021.260-5/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.022.408-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.G. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.022.425-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: W.A.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.025.744-4/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: D.G.D.; Parte 2: A.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.026.132-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.C.R.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.586-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.O.F.S.L.; Parte 2: V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.027.081-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.034.715-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: M.N.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.042.191-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: R.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.042.955-5/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: I.C.M.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.043.917-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.E.S.; Parte 2: H.B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.049.044-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.F.C.; Parte 2: V.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.054.804-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.L.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.063.561-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.D.A.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.064.581-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.M.R.B.; Parte 2: A.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.075.201-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.080.927-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: Y.I.L.S.; Parte 2: F.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.081.541-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.M.; Parte 2: G.A.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.086.041-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.O.; Parte 2: K.L.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.086.861-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.D.B.S.; Parte 2: M.D.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.092.559-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: P.R.O.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0352.14.001.207-6/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: S.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.19.064.790-9/007; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.488.838-2/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.499.063-4/009; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.S.A.E.-.E.; Parte 2: R.M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.233.829-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.238.138-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.V.C.; Parte 2: A.A.C.S.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.005.392-8/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.007.542-6/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.951-5/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso interposto por E.A.A. Pelo desprovimento do recurso interposto por R.T.S. e M.A.A.A.M.

APEL Nr. 1.0000.23.101.400-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.652-9/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.499-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.233.623-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.233.623-0/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.261.663-1/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.266.038-1/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: F.C.L.M.; Parte 2: F.C.L.M.; Pelo provimento do apelo Ministerial e desprovimento do apelo da ré.

AINST Nr. 1.0000.23.272.933-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.M.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.279.353-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: C.R.R.; Pela não aplicação retroativa da nova redação dada ao art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

AINST Nr. 1.0000.23.294.532-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.300.250-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.459-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.555-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.ç.I.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.000.129-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, conhecimento e não provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.24.000.269-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.582-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.334-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.T.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.006.266-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.007.460-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: E.R.Z.B.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.24.013.927-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.017.190-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.A.P.B.L.M.G.(.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.597-5/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.057.881-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.072.742-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0486.14.001.202-3/003; Comarca: PECANHA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0512.15.002.113-1/020; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.M.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO GOMES DE SOUZA

AINST Nr. 1.0000.23.210.565-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.E.P. e A.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, para apresentação das contrarrazões ao agravo de instrumento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.22.003.375-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.; Parte 2: B.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.115.254-9/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.C.P.; Parte 2: V.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.259.444-2/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: L.B.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.080-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.F.B.B.; Parte 2: I.J.M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.131.174-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.261-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: L.K.S.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.211.167-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.V.C.; Parte 2: P.O.L.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.247.031-0/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.258.740-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.263.818-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.B.; Parte 2: W.D.L.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.264.651-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: A.L.L.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.277.532-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.E.; Parte 2: E.C.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.281.842-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.F.A.; Parte 2: M.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.289.091-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.R.C.S.; Parte 2: L.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.289.091-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.R.C.S.; Parte 2: L.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.290.370-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.520-5/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: N.R.O.S.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.308.687-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.F. e S. e A.T.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.312.536-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.C.L.J. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.314.480-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.L.N.; Parte 2: J.L.L.N.; Pela extinção da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.319.075-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.S.C.; Parte 2: L.A.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.319.142-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: F.D.N.L.; Parte 2: F.D.N.L.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.23.322.219-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.C. e S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.324.257-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.V.N.B.; Parte 2: C.L.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.163-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.V.M.A.; Parte 2: A.O.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.266-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.985-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: C.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.439-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.G.T.; Parte 2: J.V.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.329.842-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.N.M.; Parte 2: I.N.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.813-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: G.V.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.335.711-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.D.C.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.303-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.S.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.305-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.349.320-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.G.S.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.114-9/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: L.V.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.386-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.M.A.F.; Parte 2: F.M.A.F.; Pelo parcial provimento do recurso de F.M.A.F. e desprovimento do recurso de R.O.de F.

APEL Nr. 1.0000.24.001.662-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.048-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: I.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.140-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: L.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.856-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.E.S.D.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.004.839-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: D.T.P.M.; Parte 2: E.O.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.005.520-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: C.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.400-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.A.; Parte 2: H.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.772-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: R.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.900-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: M.V.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.012.941-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: D.B.M.; Pelo conhecimento dos recursos, e pelo desprovimento do primeiro e provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.013.501-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: S.A.; Pelo acolhimento do pedido de desistência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.013.926-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.493-1/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: H.L.V.; Parte 2: H.L.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.016.222-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.701-5/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.C.S.L.; Parte 2: A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.801-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.E.M.V.B.; Parte 2: H.A.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.018.170-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: G.C.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.020.621-9/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: N.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.021.277-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.025.834-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: L.K.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.026.534-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: D.L.T.; Parte 2: T.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.822-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.082.454-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: D.S.G.; Pelo não conhecimento dos pleitos de reforma realizados pelo apelado em contrarrazões e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação.
- APEL Nr. 1.0000.24.092.696-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: A.E.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0024.13.104.079-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.P.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0686.12.004.016-3/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.F.R.B.; Parte 2: C.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN
- APEL Nr. 1.0000.18.087.283-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.080.062-3/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.20.494.910-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.20.579.617-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.; Parte 2: M.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.147.234-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.N.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.21.154.144-6/003; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.050.071-4/003; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.053.412-7/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.R.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.090.555-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.M.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.095.051-3/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente da decisão monocrática de ordem nº 157.
- APEL Nr. 1.0000.22.098.281-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.131.472-7/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: V.C.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.138.584-2/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.165.672-1/005; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.173.430-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.G.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.202.464-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.264.221-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: Z.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.273.997-1/004; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: B.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.281.783-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.046.179-0/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: J.A.N.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.048.540-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.S.D.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.048.730-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.G.P.; Parte 2: J.L.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.109.423-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.M.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.877-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido a intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.138.161-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.M.; Parte 2: A.F.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.163.797-6/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.S.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.637-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.221.174-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.229.072-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.A.P.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.245.941-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.246.805-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.248.288-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.G.F.S.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.251.490-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.P. e M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.258.173-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.M.M.; Parte 2: M.N.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.258.831-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.C.N.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.267.824-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.286.220-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.M.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.289.379-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.289.417-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.294.221-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.F.D.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.301.318-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.311.802-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: H.B.M.; Parte 2: P.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.311.892-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.318.248-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.318.408-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.B.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.319.483-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.C.P.L.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.320.489-0/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.B.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.322.426-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.327.314-3/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.328.377-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: C.&C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.332.730-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.334.873-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: G.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.334.996-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: C.S.C.A.E. e U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.335.531-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.336.142-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.D.O.; Pela reforma da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.338.340-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.463-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.P.C.; Parte 2: I.-I.P.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.342.620-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.343.565-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.346.001-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.S.S.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.346.270-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.596-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.A.S.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.348.310-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.348.397-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.C.S.S.; Parte 2: F.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.697-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.350.972-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.M.S.S.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.352.625-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.352.716-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.000.222-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.000.930-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.F.C.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.512-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.24.001.914-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.003.445-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.504-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.L.S.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.004.460-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.C.M.D.; Parte 2: C.L.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.805-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

- AINST Nr. 1.0000.24.005.487-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: J.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.005.692-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.008.001-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.M.T.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.017.018-3/001; Comarca: PALMA; Parte 1: I.; Parte 2: F.N.R.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.017.394-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: L.F.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.020.122-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.022.404-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.024.101-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.394-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: L.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.218-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.034.398-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.F.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.034.563-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.040.841-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.042.246-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.E.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.043.052-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.049.673-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.060.601-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.073.609-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.078.771-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0024.12.710.437-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0073.18.002.192-2/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: L.S.U.D.F. e R.S.3.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido a intervenção do Ministério Público.
- ARESC Nr. 1.0134.12.010.819-3/012; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.S.T.R.O.; Parte 2: F.F.P.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

ARESC Nr. 1.0134.12.010.819-3/013; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.S.T.; Parte 2: F.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0134.12.010.819-3/014; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.G.A.; Parte 2: F.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0166.17.001.290-9/004; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0347.15.002.936-6/003; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0422.18.001.333-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

AINST Nr. 1.0000.19.161.042-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo desprovimento da irresignação.

APEL Nr. 1.0000.20.566.315-6/002; Comarca: BAMBUI; Parte 1: F.G.A.; Parte 2: J.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.207.615-2/005; Comarca: JACUI; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: A.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.209.351-2/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: B.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.224.951-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: P.H.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.030.977-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.N.N.-F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: A.C.C. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.105.546-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.L.P.C.; Parte 2: P.L.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.131.128-5/004; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.A.C.; Parte 2: J.D.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.179.148-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: E.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.185.199-1/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.O.D.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.256.879-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.O.S.; Parte 2: V.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.274.222-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.092-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.088.278-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: U.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.104.448-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.X.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.519-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: L.C.L.; Pelo acolhimento da preliminar de perda do objeto recursal, suscitada por Cruzeiro Esporte Clube em contraminuta. E, se restar afastada a sobredita questão vestibular, pelo desprovimento da irresignação.

AINST Nr. 1.0000.23.167.473-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.R.; Parte 2: D.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.289-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.P.S.F.; Parte 2: J.C.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.174.864-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: I.R.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.355-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.881-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.R.B.S.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.184.395-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.R.F.C.; Parte 2: B.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.197.611-9/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: F.P.A. e A.M.G.; Parte 2: K.B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.794-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.221.100-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.041-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.P.; Parte 2: N.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.230.872-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.C.J.; Parte 2: B.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.248.277-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.F.F.; Parte 2: D.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.254.110-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.T.S.; Parte 2: A.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.255.232-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: B.Y.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.240-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.255.378-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.823-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: U.S.; Parte 2: E.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.976-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: F.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.273.442-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.273.653-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.R.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.286.751-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.301.525-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.S.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.301.552-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.O.V.; Parte 2: T.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.301.801-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.V.S.M.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.305.927-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: M.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.312.192-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.322.657-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.G.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.322.723-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: J.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.322.815-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.C.R.C.; Parte 2: A.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.324.240-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.A.D.B.; Parte 2: B.I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.324.259-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.C.C.; Parte 2: L.G.C.C.C.; Pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa interposta pela Vale S/A, e, no mérito pelo desprovimento dos demais recursos.
- AINST Nr. 1.0000.23.324.955-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: E.C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.327.594-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.329.578-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.M.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.329.654-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: N.I.M.G.S.S.; Parte 2: M.A.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.331.064-8/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: M.A.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.332.691-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.R. e C.L.; Parte 2: P.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.334.902-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.A.M.; Parte 2: G.J.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.337.234-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.N.E. e P.L.; Parte 2: A.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.341.629-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: J.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.342.376-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.343.889-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.344.577-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.A.H.M.; Parte 2: C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.347.484-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: P.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.349.506-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: S.P.; Parte 2: C.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.350.236-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.351.852-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.001.515-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.A.D.; Parte 2: D.F.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.001.525-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.B.C.L.; Parte 2: A.L.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.005.257-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.M.F.; Pelo desprovimento do recurso interposto por L.M.P., W.L.F. e J.M.F. e provimento parcial do recurso interposto pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira.
- APEL Nr. 1.0000.24.006.067-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.F.V.Z.; Parte 2: P.S.C.S.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.006.393-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: G.A.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.007.001-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.F.; Parte 2: D.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.007.685-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.L.C.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.008.792-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.A.S.A.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.011.295-3/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: G.O.F.; Parte 2: C.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.011.601-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: K.V.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.013.783-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.013.846-1/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: D.N.M.; Parte 2: A.H.S.R.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.013.857-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.016.920-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.017.822-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: V.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.019.543-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: I.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.023.263-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: A.L.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.026.326-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: D.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.026.599-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: D.M.; Parte 2: R.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.027.701-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: L.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.029.716-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: R.J.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.184-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: N.R.B.; Parte 2: D.M.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.201-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.M.S.A.; Parte 2: I.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.031.811-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: C.C.R.K.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.034.219-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.034.865-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.P.M.A.L.-M.; Parte 2: J.W.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.035.214-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.D.S. ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.039.066-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.V.D.S.; Parte 2: S.F.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.039.511-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.M.C.S.; Parte 2: S.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.041.561-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.M.G.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.042.957-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.A.S.A.; Parte 2: C.A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.043.222-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.043.378-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.N.; Parte 2: J.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.055.794-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: A.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.056.121-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.057.501-9/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: R.M.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.234-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: I.R.B.M.; Parte 2: C.C.C. e R.P.A.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.270-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento dos recursos ofertados por W.N.P. e J.D.G. e, pelo parcial provimento do recurso interposto por B.P.S.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.709-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.067.721-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: S.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.070.427-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.T.O.; Parte 2: A.B.C.S.S.P.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.081.361-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.G.S.S.; Parte 2: H.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

APEL Nr. 1.0000.15.055.683-5/012; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.17.021.376-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: B.I.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.154.336-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.161.313-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.527-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.196.639-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.683-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.229.899-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.254.461-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.C.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente da decisão proferida que declinou a competência.

AINST Nr. 1.0000.23.276.742-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.319-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: A.N.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.290.178-5/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.-A.I. e L.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.599-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.347.958-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.I.; Pela incompetência dos Juízos Suscitante e Suscitado, com a conseqüente fixação da competência do juízo cível.

APEL Nr. 1.0000.24.000.236-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.F.B.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.002.830-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.003.637-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Parte 2: A.F.P.; pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.24.005.034-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.R.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.022.667-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.027.801-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.R.; Pelo provimento do recurso do Ministério Público e provimento parcial ao do Município de Januária.
- APEL Nr. 1.0073.12.000.343-6/006; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.D.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0105.05.157.693-9/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.A.; Pelo desprovimento dos primeiro e terceiro recursos e pelo provimento do apelo ministerial.
- APEL Nr. 1.0126.15.001.276-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: U.C.J.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção do acordão.
- AINST Nr. 1.0382.04.039.372-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.Â.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0521.16.011.373-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO**
- AINST Nr. 1.0000.16.063.993-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.M.J.; Parte 2: M.R.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.20.030.304-8/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: N.C.M.; Parte 2: A.L.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.482.786-9/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: C.H.S.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.21.029.545-7/003; Comarca: ABAETE; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: P.H.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.231.828-1/002; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.E.T.; Parte 2: D.C.F.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.254.465-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.S.M.; Parte 2: G.V.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.22.120.188-2/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.B.D.; Parte 2: O.G.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.164.733-2/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: C.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.241.336-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.F.V.; Parte 2: J.F.V.; Prejudicado o pedido.
- AINTC Nr. 1.0000.22.258.287-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.A.P.A.S.; Parte 2: P.O.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.049.834-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.A.C. e S.; Parte 2: B.M.C. e S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.059.984-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.T.L.S.; Parte 2: M.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.090.248-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.S.J.; Parte 2: K.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.120.860-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.23.194.156-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: V.A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.214.743-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.N.M.; Parte 2: M.L.M.S.; Pela nulidade da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.245.285-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.245.594-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.S.; Parte 2: J.L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.245.903-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.G.L.R.; Parte 2: F.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.253.897-5/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: O.G.J.; Parte 2: D.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.263.885-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.S.; Parte 2: T.C.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.266.355-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: J.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.271.796-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: M.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.279.165-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.C.; Parte 2: S.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.281.069-7/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: L.G.M.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.287.082-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.305.846-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.M.M.C.; Parte 2: M.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.305.898-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: C.M.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.312.669-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: H.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.316.931-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.I.V.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.317.572-8/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.322.415-3/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: E.L.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.324.692-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.M.; Parte 2: A.J.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.325.865-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: K.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.330.967-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.S.A.; Parte 2: T.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.331.052-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.331.791-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: K.V.B.; Parte 2: W.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.331.893-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: D.E.T.; Parte 2: A.M.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.332.761-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: S.L.Q.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.333.719-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.A.D.; Parte 2: L.C.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.335.162-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: D.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.335.685-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.S.F.; Parte 2: D.L.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.335.732-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: A.A.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.336.666-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: F.A.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.338.558-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: R.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.338.988-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.H.P.; Parte 2: R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.341.287-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.P.S.C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.341.526-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: R.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.342.212-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.342.936-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.A.A.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.343.259-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: S.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.347.700-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.348.575-4/001; Comarca: MERCES; Parte 1: F.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.349.164-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: E.M.J.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.349.872-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.S.; Parte 2: E.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.349.889-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: Z.N.F.; Parte 2: G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.350.141-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: C.M.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.351.030-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.351.093-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.L.V.; Parte 2: V.G.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.000.301-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.O.G.T.; Parte 2: H.G.T.J.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.667-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: R.F.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.001.407-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.D.D.G.V.; Parte 2: E.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.829-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.C.A.C.; Parte 2: S.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.832-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: P.H.F.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.198-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.G.S.A.; Parte 2: W.P.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.510-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.G.S.; Parte 2: B.L.G.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.630-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: W.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.007.719-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: B.L.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.022-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: D.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.009.241-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.009.481-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.N.J.; Parte 2: E.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.009.561-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.010.221-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: K.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.010.904-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: R.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.012.953-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: E.E.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.123-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.954-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: J.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.015.564-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.H.R.; Parte 2: D.A.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.262-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.A.; Parte 2: W.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.349-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.A.C.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.018.168-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.F.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.035-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.C.; Parte 2: A.M.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.113-7/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: A.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.020.674-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.I.C.; Parte 2: M.S.Q.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.779-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: T.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.021.361-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.022.050-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.C.; Parte 2: S.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.549-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.N.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.852-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.P.; Parte 2: G.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.029.573-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.L.M.C.; Parte 2: I.C.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.029.620-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.X.C.; Parte 2: S.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.599-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.F.B.C.; Parte 2: R.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.037.921-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.H.N.C.; Parte 2: M.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.037.921-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.H.N.C.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.038.081-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: K.A.P.S.; Parte 2: K.V.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.049.468-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.A.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.055.070-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PCESA Nr. 1.0000.24.055.292-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.X.S.; Parte 2: D.D.B.X.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.068.460-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.R.A.C.; Parte 2: M.A.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.069.248-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.C.A.; Parte 2: A.V.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.084.279-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: C.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.085.369-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.H.G.S.; Parte 2: D.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.085.378-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.090.417-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: I.S.L.; Parte 2: U.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.098.676-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.R.S.; Parte 2: L.F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0290.13.008.308-9/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE
- APEL Nr. 1.0000.17.023.413-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.S.N.; Parte 2: H.M.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.18.029.380-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.X.; Parte 2: H.C.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.19.020.455-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.046.824-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.T.Y.C.; Parte 2: J.T.Y.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.454.872-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e P.L.; Parte 2: R.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.032.764-9/006; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.E.T.A.S.; Parte 2: A.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.037.323-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: A.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.048.544-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.G.F.B.L.-C.D.S.; Parte 2: S.M.S.; Pela perda do objeto.
- APEL Nr. 1.0000.21.082.400-9/006; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S. e S.; Parte 2: E.S. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.190.353-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: A.L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.213.615-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.V.E.D.S.; Parte 2: F.C.O.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.061.237-8/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: L.N.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.103.925-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.D.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.108.458-5/004; Comarca: SABARA; Parte 1: B.M.O.C.; Parte 2: B.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.131.029-5/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.C.Q.; Parte 2: A.C.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.295.690-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: B.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.297.985-8/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.G.L.; Parte 2: D.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.017.077-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.C.L.O.; Parte 2: A.C.L.O.; Pelo provimento da 1ª Apelação e desprovimento do 2º recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.050.301-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: K.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.057.452-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APREX Nr. 1.0000.23.173.732-1/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: I.N.L.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.182.863-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: C.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.201.398-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.216.023-4/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.R.G.S.; Parte 2: O.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.230.194-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.I.O.A.P.; Parte 2: N.F.L.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.230.390-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.230.448-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.I.T.L.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.246.725-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: B.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito até o ponto em que o MP deveria ser intimado para os atos processuais.
- APEL Nr. 1.0000.23.251.565-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.V. e S.L.; Parte 2: J.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.253.250-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.A.S.F.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.255.944-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: J.R.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.260.428-0/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.266.016-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.A.S.; Parte 2: J.M.C.A.V. e T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.271.622-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.I.R.S.; Parte 2: M.V.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.279.610-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: E.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.279.727-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.282.594-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.283.845-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.288.271-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.T.V.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.306.159-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.23.320.988-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.C.S.M.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.325.264-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: M.A.C.V.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.457-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: C.F.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.571-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.958-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.G.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.333.258-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.338.780-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.341.831-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.J.D.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.343.566-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.343.816-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.666-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.G.F.; Parte 2: E.S.D.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.347.387-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: C.-C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.349.312-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento do 1º recurso e desprovimento da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.23.349.563-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: C.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.351.605-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: I.U.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.351.846-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.R.M.G.G.S.; Parte 2: J.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.454-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: K.G.V.; Parte 2: M.S.D.P.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.001.494-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.N.; Parte 2: A.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.002.627-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.026-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: B.T.M.O.; Parte 2: C.S.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.470-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.C.M.; Parte 2: B.C.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.005.576-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: A.O.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.241-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: B.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.008.384-0/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: 1.V.C.C. e E.P.C.A.; Parte 2: 1.V.F.C.B.H.; Pelo acolhimento da suscitação de conflito negativo de competência.

APEL Nr. 1.0000.24.008.824-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.F.N.C.; Parte 2: M.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.837-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.479-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: L.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.784-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.L.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.980-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: I.V.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.015-4/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.N.S.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.025.685-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.A.L.; Parte 2: F.E.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.029.675-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: U.O.D.; Parte 2: C.C. e I.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.030.222-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.O.P.R.; Parte 2: G.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.044.041-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: S.V.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.350.537-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.A.R.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0107.14.002.112-5/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.17.088.370-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.060.622-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso do Estado de Minas Gerais e pelo provimento do recurso da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

APREX Nr. 1.0000.19.091.658-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.091.658-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.136.502-2/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.455.285-5/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.C.K.; Parte 2: V.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.20.591.090-4/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: C.V.M.S.A.R.A.; Parte 2: M.S.A.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.092.726-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.101.418-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: F.B.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.113.230-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.P.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.301-5/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.A.J.D.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.272.395-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: W.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.049.097-3/002; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: A.K.R.; Parte 2: N.A.R.I.D.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.102.389-8/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.R.G.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.103.136-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.110.841-8/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: G.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.111.878-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.M. e T.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.112.635-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.128.095-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.151.068-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.E.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.252.057-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.R. e A.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.288.345-6/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.295.390-3/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.A.; Parte 2: R.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.001.556-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.009.390-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.054.595-6/003; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.518-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.641-2/001; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.331-2/001; Comarca: PARAÓPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.115.258-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: D.G.P.S.R.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.158.375-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.162.459-4/003; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.T.D.C.; Parte 2: E.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.272-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: J.D.J.I. e J.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.190.660-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.S.V.B.S.; Parte 2: A.I. e D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.191.469-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: T.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.843-1/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.B.S.C.; Parte 2: J.C.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.731-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: S.F.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.598-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.M.L.J.; Parte 2: I.J.P.L.; Pelo não seguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.208.168-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.L.S.C.; Parte 2: E.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.209.046-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.P.C.C.; Parte 2: B.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.220.935-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.V.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.228.535-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: N.F.M.N.; Parte 2: E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.238.872-8/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.R.S.L.; Parte 2: P.S.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.247.473-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.J.; Parte 2: J.D.J.I. e J.S.J.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.247.833-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: I.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.248.256-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.I. e C.L.-.M.; Parte 2: C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.433-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: C.P.P.D.E.R.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.249.822-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: F.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.250.575-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.267.649-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.P.A.; Parte 2: J.G.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.267.827-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.273.474-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.275.963-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.278.047-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.278.933-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.O.B.; Parte 2: S.S.C. e C.P.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.285.804-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.S.D.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.289.560-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.B.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.754-8/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.297.071-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: R.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.455-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.324.709-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.325.811-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.076-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.354-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: D.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.656-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.333.542-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.S.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.335.095-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.338.359-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: Z.R. e S.L.-M.; Parte 2: A.A.S.M.A. e D.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.339.086-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.D.M.L.; Parte 2: M.T.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.343.829-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.344.196-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.S.R.B.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.346.147-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P. e A.O.L.; Parte 2: C.R.E. e A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.351.641-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.E.I.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.001.450-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.005.197-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.D.A.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.005.286-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.009.010-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.L.S. e T.L.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.183-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.341-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.288-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.025.090-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: P.C.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.062-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: C.N.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.030.119-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.030.141-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.R.O.; Parte 2: W.A.N.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.910-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.M.N.M.; Parte 2: S.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.042.995-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.043.561-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.P.S.P.M.V.P.; Parte 2: I.P.S.P.M.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.048.217-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.062.021-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.A.S.J.; Parte 2: T.S.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.062.502-0/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: P.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.067.063-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.068.406-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: G.M.C.B.; Parte 2: D.P.C.M.G./M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.071.960-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A. e I.F.E.M.G.-S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.083.096-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APREX Nr. 1.0000.19.084.600-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.R.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.138.282-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.T.; Parte 2: B.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.297.536-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.014.305-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.667-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.195.129-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.W.N.; Parte 2: A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.280.528-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.302.040-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.N.P.S.; Parte 2: G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.321.243-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: C.C. e P.E.A.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.093-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.003.427-2/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.P.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.006.368-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.A.T.E.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.074.244-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

APREX Nr. 1.0000.18.092.166-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: G.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.142.778-4/002; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.229.779-8/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.255.660-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.S.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.036.561-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.048.864-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.117.504-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.160.445-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: A.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.190.650-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.363-1/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.193.363-1/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.199.734-7/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: C.; Parte 2: C.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.992-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.208.365-9/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.E.F.M.G.; Parte 2: J.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.236.234-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.E.M.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.239.070-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.S.P.S.; Parte 2: J.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.246.267-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.262.405-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.265.309-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.T.P.; Parte 2: L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.275.307-9/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.C.M.D.; Parte 2: M.E.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.279.219-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.772-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.H.D.A.; Parte 2: U.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.282.919-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: A.S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.288.525-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.837-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.B.F.V.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.294.044-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: M.H.A.; Prejudicado o recurso quanto ao pedido de oferta de alimentos e pelo provimento do recurso quanto à regulamentação de visitas.

APEL Nr. 1.0000.23.302.094-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.F.; Parte 2: W.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.305.863-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.172-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.313.912-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.E.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.391-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.F.A.Q.; Parte 2: A.M.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.316.641-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.317.848-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.G.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.318.610-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.A.P.F.; Parte 2: A.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.719-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: E.A.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.322.881-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&.B.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.945-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.A.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.324.041-5/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.905-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: J.L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.157-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.326.144-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.B.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.649-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: J.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.649-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.074-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.W.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.331.395-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.H.S.F.; Parte 2: J.C.F.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.332.543-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.566-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.N.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.334.754-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.S.S.D.J.; Parte 2: C.D.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.336.154-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.P.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.340.846-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.343.062-8/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.A.A.M.; Parte 2: G.A.A.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.343.799-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: A.C.C.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.343.799-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: A.C.C.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.343.939-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.344.453-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.347.774-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.348.134-0/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.349.824-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.C.M.S.; Parte 2: J.M.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.350.458-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.C.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.350.850-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.350.861-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.351.539-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.23.352.231-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.352.670-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: C.T.M.A.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.000.511-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.B.H.; Parte 2: E.E.M. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.002.276-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.898-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.A.V.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.006.134-1/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.N.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.156-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: J.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.007.194-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.007.867-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.936-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Y.F.D. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.822-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.010.481-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.011.167-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.M.J.S.; Parte 2: N.C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.012.228-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.013.612-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: N.F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.015.162-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: C.T.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.022.069-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.S.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.025.726-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.A. e S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.025.755-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.594-2/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.892-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.027.538-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.029.895-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: Q.E. e P.L.-E.; Parte 2: M.W.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.038.373-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.039.266-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.M.L.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.057.155-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: I.A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.066.987-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.067.056-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.M.C.C.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.071.032-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.071.948-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.072.081-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.A.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.085.729-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: D.J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.093.353-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.14.085.183-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0242.15.003.230-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.P.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0347.15.002.895-4/003; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.19.062.013-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA ; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.072.459-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: F.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.075.222-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.-C.; Parte 2: F.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.075.491-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.R.G.S.S.; Parte 2: F.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.470.086-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: C.S.B.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.537.201-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.061.559-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.O.F.C.; Parte 2: P.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.030-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.R.R.; Parte 2: V.R.F.; Pelo não provimento do primeiro recuso e pelo provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.21.237.894-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: L.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.274.428-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.055.989-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: L.D.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.134.634-9/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: V.M.L.F.; Parte 2: J.F.L.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.156.018-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.S.O.; Parte 2: E.P.G.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.173-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.; Parte 2: I.K.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.529-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: A.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.091.708-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: L.G.G.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.517-0/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: B.M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.365-5/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: H.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.154.565-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.; Parte 2: L.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.170-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: M.V.D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.181.592-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.P.Á.; Parte 2: J.A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.592-9/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.Á.C.; Parte 2: J.A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.193-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: R.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.222.489-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.M.R.; Parte 2: J.F.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.223.993-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.270.626-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.273.183-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.C.F.F.; Parte 2: D.G.O.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.277.448-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: E.A.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.281.670-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.G.F.; Parte 2: R.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.286.799-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: B.G.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.289.900-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: D.F.P.M.; Parte 2: M.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.441-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.A.D.; Parte 2: M.A.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.296.950-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.P.S.M.; Parte 2: O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.307.897-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: F.G.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.777-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: F.G.O.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.315.448-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: D.W.M.S.; Parte 2: E.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.316.802-0/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.N.R.; Parte 2: J.C.N.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.316.802-0/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.C.N.R.; Parte 2: J.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.316.874-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: R.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.321.978-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.C.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.037-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: N.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.221-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: D.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.327.998-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.E.C.; Parte 2: V.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.888-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.M.D.S.; Parte 2: D.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.352-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.P.; Parte 2: N.C.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.334.352-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.P.; Parte 2: N.C.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.534-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.L.G.L.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.540-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.540-3/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.T.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.215-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.H.S.S.; Parte 2: D.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.343-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.T.J. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.341.322-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: H.P.A.; Parte 2: M.L.F.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.051-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: A.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.974-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: I.L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.346.236-5/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: H.Z.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.346.786-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.B.; Parte 2: F.B.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.863-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: N.M.B.; Parte 2: A.C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.349.526-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: L.A.P.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.350.523-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: G.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.351.052-8/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.A.R. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.351.932-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: N.V.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.046-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.A.M.; Parte 2: E.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.158-5/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.J.S.C.; Parte 2: I.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.081-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.V.C.C.; Parte 2: L.J.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.291-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: M.E.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.578-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: M.L.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.623-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.P.; Parte 2: S.S.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.947-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.003.942-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.G.B.; Parte 2: I.E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.493-2/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.D.C.L.; Parte 2: C.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.005.503-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.006.771-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.389-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.C.R.; Parte 2: P.A.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.010.381-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: L.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.010.890-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.I.S. e S.; Parte 2: A.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.084-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.O.; Parte 2: I.D.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.847-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.P.; Parte 2: C.Y.P.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.941-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.C.M.S.; Parte 2: C.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.013.538-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.G.A.A.; Parte 2: V.P.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.106-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: A.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.241-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: R.A.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.015.164-7/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: R.R.S.D.; Parte 2: J.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.401-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: V.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.826-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.J.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.186-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: N.G.B.; Parte 2: S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.019.873-9/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: C.I.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.305-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.B.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.560-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: M.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.756-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.A.V.; Parte 2: H.U.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.022.761-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.M.L.T.; Parte 2: M.V.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.026.465-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.O.A.; Parte 2: L.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.027.066-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: A.J.F.S.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da citação por edital.

APEL Nr. 1.0000.24.030.479-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.R.O.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.033.361-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.J.S.J.; Parte 2: L.F.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.349-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: D.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.039.229-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.040.081-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.E.P.S.; Parte 2: S.J.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.043.313-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.V.; Parte 2: I.H.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso quanto ao indeferimento integral da contestação, e pelo provimento para que seja concedida a assistência judiciária gratuita ao recorrente.

APEL Nr. 1.0000.24.048.742-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: A.R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.054.183-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.J.L.C.; Parte 2: J.G.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.061.886-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.O.N.; Parte 2: C.S.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.062.796-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: N.L.M.M. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.067.881-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.069.881-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: G.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.096.723-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.W.A.L.; Parte 2: V.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.099.861-7/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO
- AINST Nr. 1.0000.18.062.927-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.P.B.; Parte 2: L.B.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.18.062.927-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.B.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.149.676-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.493.901-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: A.A.A.S.E.C.-.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- ARESC Nr. 1.0000.20.531.507-0/009; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.C.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.060.163-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.I.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APREX Nr. 1.0000.23.115.400-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.144.189-0/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.23.226.338-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.Z.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.
- AINST Nr. 1.0000.23.252.523-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.C.N.C.M.; Parte 2: M.G.A.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.265.992-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.267.222-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.B.R.S.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.276.647-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.286.214-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Parte 2: C.Z.A.N.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.297.624-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.300.654-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.B.P.0.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.318.580-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.911-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.330.437-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.408-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.421-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.C.F.C.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.003.585-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.099-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.A.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.006.887-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.152-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.026.468-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: D.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.029.041-1/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: M.D.L.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.044.265-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.046.811-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.064.008-6/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.067.942-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.075.608-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.G.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.078.625-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.101.805-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.878-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.103.052-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0024.05.693.985-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.C.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0026.10.002.616-5/007; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0188.18.012.070-4/004; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.O.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0450.09.016.257-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.J.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0627.12.000.901-4/003; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0629.14.000.109-6/012; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0629.14.000.109-6/013; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0701.11.001.934-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APREX Nr. 1.0000.20.015.446-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: D.T.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.21.141.102-0/003; Comarca: UNAI; Parte 1: J.C.M.R.; Parte 2: M.U.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.085.835-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.141.268-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: A.G.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.144.830-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P. e S.I. e E.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.148.971-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.S.O.; Parte 2: A.Z.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.205.405-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: P.P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.280.750-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.V.F.; Parte 2: A.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.076.617-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.M.B.L.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.117.966-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.V.E.; Parte 2: D.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.130.983-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.134.683-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.L.-.M.; Parte 2: D.E.E.R.E.M.G.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.158.455-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.187.346-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.N.D.G.7.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.191.682-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.A.F.K.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.220.019-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.234.773-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: J.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.246.163-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.251.589-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.251.967-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.L.R.; Parte 2: A.V.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.259.331-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.D.B.L.; Parte 2: S.N.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.264.483-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.-.1.N.-.U.; Parte 2: S.C.B.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.265.988-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.T.S.D.; Parte 2: C.L.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.271.827-0/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: L.R.K.; Parte 2: R.E.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.277.461-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.278.709-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: N.O.B.; Parte 2: M.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.281.594-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.M.T.A.; Parte 2: B.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.139-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.303.262-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.H.L.S.; Parte 2: G.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.803-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: H.E.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.315.572-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.C.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.316.100-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.F.C.L.; Parte 2: A.C.A. e S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.433-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: M.E. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.310-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: M.E.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.115-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: A.V.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.594-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.324.167-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.172-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.958-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: K.C. e L.M. e T.E.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.230-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.R.O.M.; Parte 2: M.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.004-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.330.097-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: I.R.S.M.; Parte 2: H.M.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.778-4/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: M.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.548-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.L.M.; Parte 2: J.S.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.343.779-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.011.853-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.F.U.; Parte 2: R.A.C. e I.A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.017.074-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.021.799-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: F.O.L.-E.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.030.962-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: L.N.S.E.M.; Parte 2: C.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.036.685-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.T.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.053.981-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: C.B.C.G.C.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.055.147-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.I.M.B.H.; Parte 2: F.L.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.069.761-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.079.488-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: A.A.O.S.M.; Pela extinção do processo, ante o reconhecimento da perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.16.085.038-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.A.J.; Parte 2: T.K.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.151.106-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.I.A.R.; Parte 2: R.G.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.007.459-9/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: B.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.070.569-7/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: K.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.441.446-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: M.O.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.476.756-0/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: S.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.505.919-9/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.M.O.G.; Parte 2: P.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.20.596.360-6/011; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: R.V.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.397-3/003; Comarca: SERRO; Parte 1: A.N.M.M.; Parte 2: F.N.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.078.565-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.221.621-2/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.S.R.N.; Parte 2: J.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.039.652-7/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: S.H.G.D.; Parte 2: M.E.N.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.105.281-4/003; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: C.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.129.177-6/003; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: B.S.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.246.240-0/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.008.771-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.010.788-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.M.A.N.I.; Parte 2: P.N.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.029-4/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: H.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.029.746-7/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.R.F.S.; Parte 2: A.G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.573-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.R.P.; Parte 2: M.H.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.23.092.463-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: T.S.F.M.; Parte 2: W.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.122.608-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.K.S.J.; Parte 2: M.K.S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.167.987-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.499-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: G.F. e B.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.193.238-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: I.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.496-5/001; Comarca: LAMBARÍ; Parte 1: B.M.B.; Parte 2: T.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.199.547-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: A.J.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.207.337-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.A.A.P.; Parte 2: M.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.208.322-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: E.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.925-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: L.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.220.594-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: J.P.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.235.055-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: S.J.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.241.263-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: A.C.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.250.749-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.B.; Parte 2: E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.260.782-0/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: F.R.A.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.269.647-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.R.; Parte 2: J.M.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.171-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: G.V.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.782-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.K.R.P.; Parte 2: J.K.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.700-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.B.F.; Parte 2: I.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.301.813-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.M.T.; Parte 2: A.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.306.550-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.T.C.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.312.515-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: M.L.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.313.406-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.C.F.D.; Parte 2: L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.314.358-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: A.L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.314.916-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.O.S.; Parte 2: R.C.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.318.807-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.319.491-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.B.L.B.; Parte 2: A.O.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.323.038-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.323.438-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.A.M.A.T.C.; Parte 2: G.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.323.596-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.L.O.; Parte 2: L.L.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.324.529-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.E.C.; Parte 2: I.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.325.960-5/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.V.L.G.F.; Parte 2: J.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.326.033-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: I.T.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.327.528-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.F.P.; Parte 2: G.H.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.327.713-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.N.M.; Parte 2: A.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.329.131-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.330.899-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: F.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.331.077-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.P.G.T.; Parte 2: J.F.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.333.348-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: V.R.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.335.636-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: D.V.A.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.336.210-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.Q.; Parte 2: L.G.C.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.338.604-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.23.339.063-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.339.836-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: W.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.340.712-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.D.R.T.; Parte 2: K.T.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.346.534-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.H.S.S.; Parte 2: A.V.S.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.347.523-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.020-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: C.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.348.085-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: L.M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.527-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: T.M.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.348.975-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.A.R.F.; Parte 2: M.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.348.981-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.; Parte 2: A.C.; Pelo parcial provimento do apelo interposto pela parte autora e pelo desprovimento do apelo interposto pela parte ré.

AINST Nr. 1.0000.23.348.988-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: G.M.A.; Pela homologação do pedido de desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.352.087-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: V.S.L.; Parte 2: V.R.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.096-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.P.G.; Parte 2: C.F.E.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.000.244-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.G.R.; Parte 2: A.L.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.741-9/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: R.G.; Parte 2: M.R.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.001.154-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.P.N.A.; Parte 2: A.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.657-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.X.F.; Parte 2: J.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.687-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.H.F.; Parte 2: R.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.002.905-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.P.V.; Parte 2: A.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.910-8/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: E.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.003.912-3/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: J.A.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.004.186-3/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.004.726-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.T.; Parte 2: E.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.007.225-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: D.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.851-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.C.N.S.; Parte 2: J.C.N.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.008.081-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: L.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.009.681-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.F.B.J.; Parte 2: A.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.012.081-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.S.C.C.R.; Parte 2: V.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.013.227-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.M.M.; Parte 2: K.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.525-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: J.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.689-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.742-1/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.788-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.W.P.; Parte 2: A.K.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.489-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: J.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.081-9/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: L.V.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.788-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.F.; Parte 2: H.D.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.988-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.656-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: A.L.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.865-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.B.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.029.535-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.P.V.; Parte 2: R.V.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.959-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.L.M.V.R.; Parte 2: G.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.044.643-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: A.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.046.622-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.049.459-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: W.A.A.; Parte 2: D.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.062.015-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: B.G.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.068.281-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.G.R.S.; Parte 2: K.V.G.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.083.741-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: F.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.084.111-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: A.A.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0034.19.001.391-1/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: G.F.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0319.17.000.137-8/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.J.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINST Nr. 1.0000.16.055.366-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.18.084.233-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.20.074.022-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.114.305-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.E.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.198.518-9/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.236.764-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.203-2/003; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.089.940-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: S.R.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.014.466-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B. e S.O.L.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.860-4/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.465-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.655-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.L.P.M.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.220.093-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.252.771-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.210-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.405-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.714-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.I.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.815-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.L.; Parte 2: F.T.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.311.759-7/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: V.G.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.313.428-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não interesse na autocomposição.

AINTC Nr. 1.0000.23.315.967-2/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.983-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.E. e C.A.; Parte 2: I.B.C.E. e P.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.336.502-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.H.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.876-9/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.684-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.M.L.; Parte 2: M.U.; Pelo não conhecimento do Agravo, ante a perda de seu objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.347.539-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.195-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.002.482-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.042-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.A.J.; Parte 2: F.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.026.206-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.1.V.C.C.S.L.; Pela rejeição do Conflito de Competência.

C.COM Nr. 1.0000.24.026.206-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.1.V.C.C.S.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.034.554-6/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.173-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.066.941-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.070.131-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.073.701-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.092.226-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.092.227-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0344.14.000.106-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: H.B.B.S.B.M.; Parte 2: D.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0388.18.002.451-4/002; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0417.14.000.268-0/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.; Parte 2: D.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0521.08.071.849-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.B.O.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0704.13.000.847-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C.U.; Parte 2: A.N.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA VALMA LEITE DA CUNHA

APEL Nr. 1.0000.18.011.583-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.R.G.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.512.548-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.513.885-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.102.067-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.B.N.E.; Parte 2: V.C.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.186.254-5/004; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.E.S.N.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.007.112-0/005; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.007.112-0/006; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.108.603-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.O.C.; Parte 2: F.M.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.191-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: E.A.R.; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovemento do recurso interposto pelo Apelante, Fundação São Francisco Xavier, e pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto pela autora, ora apelante E.A.R.

APEL Nr. 1.0000.23.057.099-6/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.C.A.F.B.B.; Parte 2: C.C.A.F.B.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.745-3/004; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: L.A.S.D.; Parte 2: U.S.L.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.544-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.M.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.123.392-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.O.A.S.; Parte 2: M.A.A.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.167.891-3/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.V.A.S.; Parte 2: U.P.N.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.173.676-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.180.079-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: M.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.180.918-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.195.882-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: I.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.198.063-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: C.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.233.126-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.E.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.234.080-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.M.O.S.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento, e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso de Apelação, mantendo-se incólume a sentença apelada, aos fins de julgar extinto o feito, sem resolução de mérito.
- APEL Nr. 1.0000.23.247.565-7/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.251.601-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: P.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.258.580-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.H.S.; Parte 2: S.T. e S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.259.143-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.S.Q.; Parte 2: J.T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.267.538-9/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.280.914-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.A. e S.; Parte 2: J.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.281.736-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.284.269-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.B.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.288.560-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.301.361-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.G.S.M.; Parte 2: E.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.314.808-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.F.M.L.; Parte 2: S.J.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.322.622-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.323.964-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.324.102-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.F.S.G.; Parte 2: L.V.E. e C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.326.717-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.L.V.; Parte 2: M.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.327.327-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.330.153-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo parcial desprovimento.
- APEL Nr. 1.0000.23.330.159-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.N.P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.332.193-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.S.D.; Parte 2: A.H.S.D.; Pelo conhecimento dos recursos, não acolhimento da preliminar suscitada pela apelante Consórcio Nacional Volkswagen Ltda e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0000.23.334.016-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: M.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.338.252-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: J.A.G.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.342.652-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.343.525-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.343.622-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.G.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.344.476-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: D.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.344.519-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.L.N.; Parte 2: D.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.346.209-2/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.348.077-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: E.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.348.492-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: A.V.P.; Pela declaração de nulidade da sentença e do processo.
- APEL Nr. 1.0000.23.348.737-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.D.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.349.733-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: S.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.350.473-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.352.406-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: H.N.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.352.683-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.000.288-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.D.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.001.151-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.001.392-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.O.C.; Parte 2: B.A.O.C.; Pelo conhecimento dos recursos de Apelação interpostos, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso interposto pela Companhia Aérea e pelo parcial provimento do recurso interposto pelos autores.

APEL Nr. 1.0000.24.002.834-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.V.A.F.; Parte 2: A.V.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.004.981-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.L.O.; Parte 2: F.S.O.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.006.041-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.T.C.M.; Parte 2: D.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.006.095-4/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.M.; Parte 2: F.F.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.637-1/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.A.V.R.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.261-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.M.B.; Parte 2: L.D.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.890-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.; Parte 2: J.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.012.102-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: L.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.013.767-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.244-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.F.L.; Parte 2: N.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.712-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.801-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: L.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.021.320-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.B.C.B.G.; Parte 2: C.A.R.L.M.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.055.710-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.W.S.M.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica